

Normas e Julgados do Setor de Telecomunicações - 2008

2008 Statutes, Administrative Regulations and Judicial Decisions of the Telecommunication Sector

Organizadores

Márcio Iorio Aranha (Direito)

João Lima (Ciência da Informação)

Catálogo de Julgados

Patrick Faria

Rosa Amaral

Catálogo de Decisões da ANATEL

Artur Coimbra

Catálogo de Decisões do TCU

Rodrigo Fernandes

Coleta, Tratamento e Inserção de Dados

Laura Lira

Equipe: Elisa Leonel e Raphael Nunes

Sumário

Lista de Abreviaturas e Siglas	321
Normas, Julgados e Atos de 2008	343
Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações	343
Infraestrutura de Telecomunicações	343
Compartilhamento de Infraestrutura	343
Bem Público (utilização e restrição)	343
Redes de Telecomunicações	344
Equipamentos de Telecomunicações	344
Antenas	344
Estações de Telecomunicações	345
Terminais	346
Certificação / Homologação	348
Espectro de Radiofrequencia	348
Destinação, Atribuição e Designação de Radiofrequência	349
Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais)	350
Órbita e Satélite	350
Administração do Setor de Telecomunicações	350
Fiscalização das Telecomunicações	350
Tributação no Setor de Telecomunicações	353
Outorgas	355
Espécies de Outorga	355
Concessão (regras aplicáveis)	355
Autorização (regras aplicáveis)	357
Preço Público e Preço Privado	358
Políticas de Telecomunicações	359
Política Tarifária	359
Política Industrial	360
Concorrência no Setor de Telecomunicações	361
Universalização	362
Acesso às Telecomunicações	362
Portador de Deficiência	362
Zona Rural	363
Educação	363
Telecentro Comunitário	363
Metas de Universalização	363
Fundos Setoriais de Telecomunicações	365
FISTEL	365
FUNTTEL	365
Pesquisa & Desenvolvimento	365
Qualidade do Serviço	366
Controle de Conteúdo	367
Controle Social, Hierárquico e Interorgânico (Accountability)	367

Sigilo em Telecomunicações	367
Convergência	368
Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações	369
Quanto ao Regime Jurídico de Prestação	369
Quanto ao Gênero	369
Serviço Limitado	369
Serviço Limitado Privado	369
Serviços no Setor de Telecomunicações	369
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)	369
Serviço Móvel Pessoal (SMP)	374
Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)	377
Internet	379
TV a Cabo	379
TVA (Serviço Especial de TV por Assinatura)	380
DTH (Direct to Home - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite)	381
MMDS (Multichannel Multipoint Distribution Service - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal)	382
DISTV (Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos)	383
Serviço Rádio do Cidadão	384
Radioamador	384
Radiodifusão	384
Radiodifusão Comunitária	386
Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC)	386
Serviço Especial de Repetição de Televisão (RpTV)	387
Rádio-taxi	387
Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT)	387
Serviço de Radiochamada ou Serviço Limitado Privado de Radiochamada (SLPR)	388
Serviço Especial de Radiochamada (SER) - ou Serviço Móvel Especial de Radiochamada	388
Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema Troncalizado	388
Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS)	389
Serviço Móvel Marítimo	389
Serviço Especial de Sinais Horários	389
Serviço Especial de Frequência Padrão	389
Serviço Especial de Boletins Meteorológicos	390
Serviço Especial de Fins Científicos ou Experimentais	390
Serviço Especial de Música Funcional	390
Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão com utilização de Radioenlace	391
Serviço Especial de Radiorrecado	391
Serviço Limitado de Radioestrada	391
Serviço Avançado de Mensagens (SAM)	391
Serviço de Radiocomunicação Aeronáutico Público Restrito (SRA)	392
Serviço Limitado Especializado (SLE)	392

Serviços Científicos	392
Serviço de Pesquisa Espacial	392
Serviço de Exploração da Terra por Satélite	393
Serviço Limitado Móvel Privado	393
Serviço Limitado Privado	393
Serviço de Telefonia Rural	394
Ramos Jurídicos Afins	394
Direito do Consumidor	394
Direito da Concorrência	396
Servidor Público (Direito Administrativo)	396
Direito Penal	397
Direito Processual	397
Direito Tributário	398
Direito Administrativo	398
Direito do Trabalho	399
Aplicações de Telecomunicações	399
Aplicações Médicas	399
Aplicações de Segurança	399
Internet	400
Telecomando	400
Telemetria	400
Acessibilidade	400
Auxílio Auditivo	401
Aeromodelismo	401
Acesso a Serviços de Interesse Público e Uso de Radiofrequência por tais Serviços	401
Segurança Pública	401
Defesa Civil	402
Banda Larga	402
Pesquisa Espacial	402
Telecomunicações no Cenário Internacional	402
Comissões Brasileiras de Comunicações	402
Atores no Setor de Telecomunicações	403
ANATEL	403
Poder Legislativo	404
Congresso Nacional	404
Tribunal de Contas da União	404
Poder Executivo	406
Presidência da República	406
Ministério das Comunicações	406
Poder Judiciário	406
STF	406
STJ	407
TJs	409
TST	409
Prestadora / Operadora (direitos e deveres)	410

Produtor Industrial	413
Usuário / Consumidor (direitos e deveres)	413
Município	417
Normas Referenciadas	417
Lei Ordinária	417
Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008	417
Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008	418
Lei nº 11.800, de 29 de outubro de 2008	418
Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008	418
Decreto	418
Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008	418
Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008	419
Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Belo Horizonte	419
Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Brasília	419
Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Recife	420
Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em São Paulo	420
Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo no Rio de Janeiro	420
Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008	420
Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008	421
Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008	421
Decreto de 17 de setembro de 2008 - Renovação de Concessão da Record no Rio de Janeiro	421
Decreto nº 6.602, de 14 de outubro de 2008	421
Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008	422
Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008	422
Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008	422
Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008	423
Portaria Ministerial	423
Portaria MJ nº 36, de 8 de janeiro de 2008	423
Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008	423
Portaria MC nº 711, de 9 de dezembro de 2008	423
Portaria MC nº 825, de 17 de dezembro de 2008	424
Portaria Interministerial	424
Portaria Interministerial nº 23, de 29 de janeiro de 2008	424
Portaria Interministerial nº 29, de 29 de janeiro de 2008	424
Portaria Interministerial nº 236, de 29 de dezembro de 2008	425
Portaria Interministerial nº 237, de 29 de dezembro de 2008	425
Resolução	426
Resolução da ANATEL nº 490, de 24 de janeiro de 2008	426
Resolução da ANATEL nº 491, de 12 de fevereiro de 2008	426
Resolução da ANATEL nº 492, de 19 de fevereiro de 2008	426
Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008	427

Resolução da ANATEL nº 494, de 24 de março de 2008	427
Resolução da ANATEL nº 495, de 24 de março de 2008	427
Resolução da ANATEL nº 496, de 24 de março de 2008	427
Resolução da ANATEL nº 497, de 27 de março de 2008	428
Resolução da ANATEL nº 498, de 27 de março de 2008	428
Resolução da ANATEL nº 499, de 28 de março de 2008	428
Resolução da ANATEL nº 501, de 10 de abril de 2008	429
Resolução da ANATEL nº 502, de 18 de abril de 2008	429
Resolução da ANATEL nº 503, de 25 de abril de 2008	430
Resolução da ANATEL nº 504, de 14 de maio de 2008	430
Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008	431
Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008	431
Resolução da ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008	432
Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008	432
Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008	433
Resolução da ANATEL nº 510, de 28 de agosto de 2008	434
Resolução da ANATEL nº 511, de 1º de setembro de 2008	434
Resolução da ANATEL nº 512, de 23 de setembro de 2008	434
Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008	435
Resolução da ANATEL nº 514, de 7 de outubro de 2008	436
Resolução da ANATEL nº 515, de 10 de outubro de 2008	436
Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008	436
Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008	437
Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008	437
Resolução da ANATEL nº 519, de 21 de novembro de 2008	438
Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008	438
Resolução da ANATEL nº 522, de 3 de dezembro de 2008	439
Resolução da ANATEL nº 523, de 15 de dezembro de 2008	439
Resolução da ANATEL nº 524, de 23 de dezembro de 2008	439
Resolução emitida por outros órgãos	439
Resolução da ANTT nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008	439
Julgados Referenciados	440
Súmulas	440
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	440
Súmula do STJ nº 350	440
Súmula do STJ nº 356	440
Súmula do STJ nº 357	440
Acórdãos	441
Supremo Tribunal Federal (STF)	441
STF - RE 571572-8 / BA - Bahia	441
STF MS nº 27483 RE - MC / DF	442
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	443
STJ - HC 76686 / PR - Paraná	443
STJ - MC 13406 / SP - São Paulo	444
STJ - RESP 1053778 / RS	445
STJ - RESP 938827 / DF	447
STJ - RESP 754393 / DF	448

Tribunal Superior do Trabalho (TST)	449
TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI	449
Tribunal de Contas da União (TCU)	450
TC-002.660/2007-8	450
TC-023.855/2007-0	458
TC-010.978/2008-1	458
TC-027.077/2006-4	460
TC-010.385/2006-7	463
TC-019.677/2006-2	465
TC-010.681/2008-0	468
Atos Referenciados	470
Ato Administrativo	470
Ato	470
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.805, de 1º de abril de 2008	470
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008	470
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008	470
Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008	471
Análise da ANATEL	471
Análise ANATEL/GCPJ nº 368, de 7 de outubro de 2008	471
Análise ANATEL/GCAB nº 455, de 9 de outubro de 2008	471
Termo de Autorização	471
Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008	471
Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008	472
Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008	472
Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008	473
Índice Alfabético e Remissivo	475

Lista de Abreviaturas e Siglas

1G	Primeira Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (analogico).
2.5G	Geração 2.5 de Tecnologia de Telefonia Móvel (GPRS).
2G	Segunda Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (digital para dados, 9.6-14.4Kbps).
3G	Terceira Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (digital para voz e dados, mínimo de 144Kbps).
3G HS	3G High Speed (Rede celular de Terceira geração de Alto Desempenho).
AACD	Associação de Assistência à Criança Defeituosa.
ABA	Associação Brasileira de Anunciantes.
ABAP	Associação Brasileira de Agências de Propaganda.
ABEMTIC	Associação Brasileira de Entidades Municipais de Tecnologia da Informação e Comunicação.
ABEPEC	Associação Brasileira das Emissoras Públicas Educativas e Culturais.
ABEPREST	Associação Brasileira de Empresas de Soluções de Telecomunicações e Informática.
ABERT	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão.
ABETS	Associação Brasileira das Empresas de Telecomunicações por Satélite.
ABIFUMO	Associação Brasileira da Indústria do Fumo.
ABINEE	Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ABPI-TV	Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão.
ABPITV	Associação Brasileira das Empresas Produtoras Independentes de Televisão.
ABPTA	Associação Brasileira dos Programadores de TV por Assinatura.
ABRA	Associação Brasileira de Radiodifusores.
ABRACOM	Associação Brasileira de Antenas Comunitárias.
ABRAFIC	Associação Brasileira de Film Commissions (Brazilian Association of Film Commissions).
ABRAFIX	Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado.
ABRAPPIT	Associação Brasileira de Pequenos Provedores de Internet e Telecomunicações.
ABRATEL	Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações.
ABRATER	Associação Brasileira de Telecomunicações Rurais.
ABRISAN	Associação Brasileira de Registro de Obras Audiovisuais.
ABTA	Associação Brasileira de TV por Assinatura.
ABTU	Associação Brasileira de Televisão Universitária.
Acel	Associação Nacional das Operadoras Celulares.
ACERP	Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto.

AD	Adicional por Chamada (Serviço Móvel Pessoal).
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição).
ADSL	Asymmetric Digital Subscriber Line.
AGVSEL	Agravo em Suspensão de Execução de Liminar.
Ah	Ampère-hora.
AI	Acesso Instalado.
AI	Agravo de Instrumento (Jurisdição).
AI/E	Acesso Instalado da Estação de Comutação.
AICE	Acesso Individual Classe Especial.
AIE	Acesso Instalado Equivalente.
AIRR	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Tribunal Superior do Trabalho).
ALCA	Área de Livre Comércio das Américas.
AM	Amplitude Modulation (Modulação em Amplitude).
AM-DSB-SC	Amplitude Modulation, Double-Sided Band, Suppressed Carrier (Modulação em Amplitude, em Faixa Lateral Dupla, com Portadora Suprimida).
AME	Valor de Ativo Moderno Equivalente (Separação e Alocação de Contas).
AMMB	Associação de Marketing Móvel do Brasil.
AMN	Artificial Mains Network (Rede Fictícia em V).
AMNT	Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações.
AMPS	Advanced Mobile Phone System (Rede celular 1G).
AN	Área de Numeração (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações (de Portugal).
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações.
ANCINE	Agência Nacional do Cinema.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
ANER	Associação Nacional das Empresas de Revistas.
ANJ	Associação Nacional de Jornais.
ANOp	Auditoria de Natureza Operacional (Tribunal de Contas da União).
ANP	Agência Nacional do Petróleo.
ANSI	American National Standards Institute.
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres.
APEX-Brasil	Agência de Promoção de Exportações do Brasil.
APS	Área de Prestação do Serviço (Serviços de Televisão por Assinatura).
Aptel	Associação de Empresas Proprietárias de Infra-Estrutura e de Sistemas Privados de Telecomunicações.
AR	Área de Registro (Serviço Móvel Especializado).
AR	Área de Registro (Serviço Móvel Pessoal).
AR	Área de Registro (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ARIB	Association of Radio Industries and Businesses (Japão).

ARM	Acordo de Reconhecimento Mútuo (Certificação e Homologação).
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica.
ASTM	American Society for Testing and Materials.
AT	Área de Tarifação (Serviço Móvel Especializado).
AT	Área de Tarifação (Serviço Móvel Pessoal).
ATA	Analog Telephone Adaptor.
ATB	Área de Tarifa Básica.
ATB	Área de Tarifação Básica (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ATC	Ativos de Tecnologia Corrente (Separação e Alocação de Contas).
ATS	Ativos de Tecnologia Substituída (Separação e Alocação de Contas).
ATSC	Advanced Television Systems Committee (Padrão de TV Digital – Estados Unidos da América).
AVADAN	Avaliação de Danos - Formulário (Sistema Nacional de Defesa Civil).
BACEN	Banco Central do Brasil.
BAL	Balanceamento Longitudinal.
BB	Banda-Base.
BBC	British Broadcasting Corporation (Reino Unido).
BCB	Banco Central do Brasil.
BDO	Base de Dados Operacional (Portabilidade).
BDR	Base de Dados de Referência (Portabilidade).
BDR	Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade.
BDT	Bureau de Développement des Télécommunications (Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações da UIT).
BDTA	Banco de Dados Técnicos e Administrativos (Radiofrequência).
BGAN	Broadband Global Area Network (INMARSAT).
BIA	Bens e Instalações em Andamento (Separação e Alocação de Contas).
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).
BIS	Bens e Instalações em Serviço (Separação e Alocação de Contas).
Bn	Largura da Faixa Necessária (Certificação).
BNDDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
BPL	Broadband over Powerlines.
BR	Bureau des Radiocommunications (Escritório de Radiocomunicações da UIT).
BRASSCOM	Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação.
BS	Base Station (Estação Rádio Base).
BSR	Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.
BWA	Broadband Wireless Access.
C-INI	Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações.
CA	Corrente Alternada.

CAACI	Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas Ibero-Americana.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CADIN	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
CAPDA	Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia.
CAPT	Controle Automático da Potência Transmitida.
CARR	Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações.
CBC	Comissão Brasileira de Comunicações.
CBC 1	Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 – Redes de Dados e Características de Sistemas Telemáticos (extinta).
CBC 2	Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 – Transmissão de Áudio e Vídeo e Sistemas Multimídia (extinta).
CBC 3	Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Tarifas e Princípios Contábeis (extinta).
CBC 4	Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Definição de Serviços, Planos Estruturais e Gerência de Redes (extinta).
CBC 5	Comissão Brasileira de Comunicações nº 5 - Sinalização, Comutação, Protocolos, Linguagens e Aspectos Gerais de Redes (extinta).
CBC 6	Comissão Brasileira de Comunicações nº 6 - Planta Externa e Compatibilidade Eletromagnética (extinta).
CBC 7	Comissão Brasileira de Comunicações nº 7 - Desenvolvimento das Telecomunicações (extinta).
CBC 8	Comissão Brasileira de Comunicações nº 8 - Serviços Móveis, de Radiodeterminação e de Rádioamador (extinta).
CBC 9	Comissão Brasileira de Comunicações nº 9 - Serviços Fixos e Científicos (extinta).
CBC 1	Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 - Governança e Regimes Internacionais.
CBC 10	Comissão Brasileira de Comunicações nº 10 - Administração do Espectro Radioelétrico e Propagação (extinta).
CBC 11	Comissão Brasileira de Comunicações nº 11 - Radiodifusão (extinta).
CBC 12	Comissão Brasileira de Comunicações nº 12 - Negociações Internacionais em Telecomunicações (extinta).
CBC 13	Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 – Governança da Internet (extinta).
CBC 2	Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 - Radiocomunicações.
CBC 3	Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Normalização de Telecomunicações.
CBC 4	Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Desenvolvimento das Telecomunicações.
CBC Temp.	Comissão Brasileira de Telecomunicações Temporária.
CBDT	Coleção Brasileira de Direito Regulatório das Telecomunicações.
CBLC	Comissão Brasileira de Liquidação e Custódia.
CBR	Comissão Brasileira de Radiocomunicações.

CBT	Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62).
CBTTs	Comissões Brasileiras de Telecomunicações.
CC	Corrente Contínua.
CCC	Central de Comutação e Controle (Serviço Móvel Pessoal).
CCC	Central de Comutação e Controle (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).
CCC	Central de Controle e Comutação do SMC (Internacional).
CCIR	Comitê Consultivo Internacional das Radiocomunicações.
CCOM	Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB.
CCPI	Comitê Consultivo Permanente nº 1 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CCP.II	Comitê Consultivo Permanente nº 2 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CCP.III	Comitê Consultivo Permanente nº 3 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CCPs-CITEL	Comitês Consultivos Permanentes da CITEL.
CCT	Cargo Comissionado Técnico (Agências Reguladoras).
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Senado Federal).
CCT	Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (Câmara dos Deputados).
ccTLD	country code Top Level Domain (Domínio de Primeiro Nível) (INTERNET).
CDC	Código de Defesa do Consumidor.
CDI	Comutação Digital Integrada.
CDMA	Code Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão de Código).
CDMA 1xEV-DO	CDMA Evolution Data-Optimized (Rede celular 3G).
CDMA 1xEV-DV	CDMA Evolution, Data and Voice (Rede celular 3G).
CEDEC	Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica.
CEITEC	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
CENAD	Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CENELEC	European Committee for Electrotechnical Standardization.
CEPED	Centro Universitário de Ensino e Pesquisa sobre Desastres (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CERT.br	Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (Comitê Gestor da Internet no Brasil).
CETIC.br	Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (Comitê Gestor da Internet no Brasil).

CFM	Conselho Federal de Medicina.
CFTV	Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace.
CG-CBC	Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações.
CGIbr	Comitê Gestor da Internet no Brasil.
CGPD	Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Presidência da República).
CGRBT	Comitê Gestor de Articulação Institucional da Rede Brasil de Tecnologia.
CIC	Central de Intermediação de Comunicação Telefônica.
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
CISCOMIS	Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite.
CITEL	Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CMDT	Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações.
CMGLO	Gerência de Engenharia, Planejamento e Controle de Licitações e Outorgas.
CMI	Cúpula Mundial da Informação.
CMR	Conferência Mundial de Radiocomunicações.
CN	Código Nacional.
CNAL	Cadastro Nacional de Áreas Locais.
CNC	Conselho Nacional de Comunicações.
CNDI	Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial.
CNI	Confederação Nacional da Indústria.
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
CNPq-MCT	Centro Nacional de Pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia.
COE	Coefficiente de Onda Estacionária.
COE	Coefficiente de Reflexão.
COER	Certificado de Operador de Estação de Radioamador.
COFDM	Coded Orthogonal Frequency Division Multiplexing.
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
COG	Cabo Óptico Geral.
COGEF	Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de Interesse do Ministério da Defesa.
COMDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Conapsi	Conselho Nacional dos Provedores de Serviço de Internet.
CONAR	Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária.
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos.
CONCAR	Comissão Nacional de Cartografia.

CONDEC	Conselho Nacional de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CONDECINE	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária.
CONTCOP	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade (Representação profissional).
CONTEL	Conselho Nacional de Telecomunicações (Extinto).
COP	Cabo Óptico "Plenum".
COR	Cabo Óptico "Riser".
CORDE	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
CORDEC	Coordenadoria Regional de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CP	Código Penal.
CP	Consulta Pública.
CPADS	Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.
CPC	Código de Processo Civil.
CPCT	Central Privada de Comutação Telefônica.
CPCT	Central Privativa de Comutação Telefônica (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito.
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa.
CPP	Código de Processo Penal.
CPqD	Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (Telebrás).
CPqD	Fundação CPqD Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.
CRE	Contrato de Receita Extraordinária (Concessionária de Rodovia).
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
CSP	Código de Seleção de Prestadora.
CTBC	Companhia de Telecomunicações do Brasil Central.
CTs-SGT.1-MERCOSUL	Comissões Temáticas do Subgrupo de Trabalho de Comunicações do MERCOSUL.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
CVR	Relações Custo-Volume (Separação e Alocação de Contas).
D-AMPS	Digital Advanced Mobile Phone System.
DAC	Departamento de Aviação Civil.
DAS	Direção e Assessoramento Superiores.
dB	Decibel.
dB SPL	Decibel relativo a 20 µPa.
dB SPL(A)	Decibel relativo a 20 µPa medido com ponderação A (IEC 60651).
dB V	Decibel Relativo a 1 V.
DBDG	Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais (DBDG).

dBk	Potência, em dB, relativa a 1 kW.
dBmp	Decibel medido com ponderação psofométrica (Rec. O.41 da ITU-T).
dBPa	Decibel Relativo a 1 Pascal.
dBPa(A)	Decibel relativo a 1 Pa medido com ponderação A (IEC 60651).
dBμ	Decibel Relativo a 1 mW.
dBμ	Intensidade de campo, em dB, relativa a 1μV/m.
DCOR	Diretoria de Concessões e Operações Rodoviárias.
DDG	Discagem Direta Gratuita.
DDI	Discagem Direta Internacional.
DDR	Discagem Direta a Ramal.
DEA	Data Envelopment Analysis.
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo.
DECT	DECT.
DEINT	Departamento de Negociações Internacionais da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.
DENTEL	Departamento Nacional de Telecomunicações (Extinto).
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional.
DETRAF	Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços.
DG	Distribuidor Geral (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
DIC	Discagem Interurbana a Cobrar.
DISTV	Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos.
DJ	Diário da Justiça (Imprensa Nacional).
DJe	Diário da Justiça eletrônico.
DLC	Discagem Local a Cobrar.
DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
DNS	Domain Name System.
DOP	Documento Operacional de Prazos da Portabilidade.
DRM	Digital Radio Mondiale (padrão europeu de rádio digital).
DS-CDMA	Múltiplo Acesso por Divisão em Código com Sequência Direta.
DSAC	Documento de Separação e Alocação de Contas.
DSB	Double Side Band 'Modulation' (Modulação em Faixa Lateral Dupla).
DSC	Documento Sigiloso Controlado.
DSL	Digital Subscriber Line.
DTH	Direct-to-Home (Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite).
DTMF	Dual Tone Multi-Frequency.
DVB	Digital Video Broadcasting (Padrão de TV Digital – União Européia).
DVB-H	Digital Video Broadcasting Handheld.
e-DJF1	Diário da Justiça Federal da Primeira Região eletrônico (TRF 1ª Região).
e.i.r.p.	Potência Equivalente Isotropicamente Radiada.

e.r.p.	Potência Efetiva Radiada (Campo Eletromagnético).
e.r.p.	Potência Efetivamente Irradiada.
EB	Estação Base.
EBC	Empresa Brasil de Comunicação.
EBITDA	Earning Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization.
EC	Estação de Controle.
Ec / ec	Campo Característico, respectivamente em dBμ e mV/m.
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente.
ECAD	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.
ECD	Equipamento de Comunicação de Dados.
ECT	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
EDGE	EDGE.
EEII	Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais.
EESPT	Entidade Exploradora de Serviços Públicos de Telecomunicações.
EHF	Extremely High Frequency.
EILD	Exploração Industrial de Linha Dedicada.
ELI	Estágio de Linha Integrado.
ELR	Estágio de Linha Remoto.
EM	Estação Móvel.
Enom / enom	Intensidade de campo nominal utilizável, respectivamente em dBμ e mV/m.
ENUM	Telephony Numbering Mapping (Protocolo desenvolvido pela IETF).
EPMU	Equal Proportionate Mark Up (Alocação Proporcional e Equitativa – Separação e Alocação de Contas).
EPON	Ethernet Passive Optical Network.
ER	Estação Repetidora.
ER	Estágio Remoto (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ERB	Estação Rádio Base.
ERB	Estação Rádio Base (Serviço Móvel Pessoal).
ERC	Estação Radioelétrica Central.
ERG	European Regulators Group.
ERP	Potência Efetivamente Radiada.
ESC	Equipamento a Ser Certificado.
ET	Estação Terminal.
ETA	Estação Terminal de Acesso.
ETD	Equipamento Terminal de Dados.
ETSI	European Telecommunications Standards Institute.
Eu / eu	Intensidade de campo utilizável, respectivamente em dBμ e mV/m.
FAC	Fully Allocated Costs (Custos Totalmente Alocados).
FCC	Federal Communications Commission (United States of America).
FCPT	Fórum de Certificação de Produtos para Telecomunicações.

FCT	Função Comissionada Técnica.
FCT	Funções Comissionadas de Telecomunicações.
FDD	Frequency Division Duplexing (Duplexação por Divisão na Frequência).
FDMA	Frequency Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão de Frequência).
FEBRAPEL	Federação Brasileira de Telecomunicações (Representação empresarial).
FGP	Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas.
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
FH-CDMA	Múltiplo Acesso por Divisão em Código com Saltos de Frequência.
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos.
FISTEL	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.
FITTEL	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Telecomunicações.
FM	Frequência Modulada.
FMCA	Fixed-Mobile Convergence Alliance.
FNDCT	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
FNT	Fundo Nacional de Telecomunicações.
FTTB	Fiber to the Building.
FTTC	Fiber to the Curb.
FTTH	Fiber to the Home.
FTTN	Fiber to the Node.
FUNCAP	Fundo Especial para Calamidades Públicas (Sistema Nacional de Defesa Civil).
Fundomic	Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação (Minas Gerais).
FUNTTEL	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações.
FUST	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.
FWA	Fixed Wireless Access.
GCOM	Grupo Interdisciplinar de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações (UnB).
GESAC	Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão.
GETEL	Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações (UnB).
GGSN	Gateway GPRS Support Node.
GIP	Grupo de Implantação da Portabilidade.
GIP	Grupo de Implementação da Portabilidade.
GMC	Grupo Mercado Comum.
GNR	Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.
GPON	Gigabit Passive Optical Network.
GPRS	General Packet Radio Service (Rede celular 2.5G).
GPS	Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global).

GSM	Global System Mobile (Global System for Mobile Communications) (Rede celular 2G).
HCA	Base de Custos Históricos (Separação e Alocação de Contas).
HCA	Historical Cost Accounting (Base de Custos Históricos na Separação e Alocação de Contas).
HF	High Frequency (Alta Frequência).
HMM	Hora de Maior Movimento.
HNMT	Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno.
HSDPA	High Speed Downlink Packet Access (Rede celular 3G).
HSPA	High-Speed Packet Access (tipo de padrão de telefonia móvel por dados) (Rede celular 3G).
HSUPA	High Speed Uplink Packet Access (Rede celular 3G).
IAF	International Accreditation Forum (Certificação e Homologação).
IAP	Índice de Atendimento Pessoal.
IARP	International Amateur Radio Permission (Permissão Internacional de Radioamador).
IARU	União Internacional de Radioamadores.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.
IBOC	In-Band On-Channel (padrão norte-americano de rádio digital).
ICANN	Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (Corporação da Internet para a Atribuição de Nomes e Números).
ICC	Índice de Chamadas Completadas.
ICCo	Índice de Cessação de Cobrança.
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações.
ICNIRP	International Commission on Non Ionizing Radiation Protection (Comissão Internacional de Proteção Contra Radiações Não Ionizantes).
ICP-Brasil	Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
ICR	Índice de Correspondências Respondidas.
ICT	Instituição Científica e Tecnológica.
IDDF	Informações de Demanda e Dados Físicos (Separação e Alocação de Contas).
IDEC	Instituto de Defesa do Consumidor.
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano.
IEC	International Electrotechnical Commission.
IEEE	Institute of Electrical and Electronics Engineers.
IETF	Internet Engineering Task Force (Força Tarefa de Engenharia da Internet).
Ifd	Fator de Degradação.
IFS	Serviço Franqueado Internacional.

IGF	Internet Governance Fórum (Fórum de Governança da Internet vinculado à ONU).
IGP-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna.
IGP-M	Índice Geral de Preços - Mercado.
II	Imposto de Importação.
IIS	Índice de Instalação do Serviço.
IITS	Índice de Interrupções Solucionadas.
ILA	Índice de Ligações Atendidas.
ILAC	International Laboratories Accreditation Cooperation (Certificação e Homologação).
IMSI	International Mobile Subscriber Identity (Identificação Internacional de Acesso Móvel).
IMT-2000	International Mobile Telecommunications-2000.
INDE	Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE).
INFRAERO	Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária.
INI	Infra-estrutura Nacional de Informações.
INMARSAT	Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite.
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
INTELSAT	International Telecommunications Satellite Consortium (Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite).
IP	Internet Protocol (Protocolo de Internet).
IPAOG/FGV	Índice de Preços por Atacado - Oferta Global.
IPCA/IBGE	Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.
IPTF	IPTF F.
IPTF DEA	Índice de Produtividade Total de Fatores DEA.
IPTF F	Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher.
IPTF F	Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher (Reajuste Tarifário do STFC).
IPTV	Internet Protocol TV.
IQF	Índice de Quantidade dos Fatores de Produção (Reajuste Tarifário do STFC).
IQP	Índice de Fator de Produção.
IQP	Índice de Quantidade dos Produtos (Reajuste Tarifário do STFC).
IR	Imposto de Renda.
IREDC	Índice de Reclamação por Erro em Documento de Cobrança.
IRS	Índice de Reclamação do Serviço.
ISAN	International Standard Audiovisual Number.
ISDB	Integrated Services Digital Broadcasting.
ISDB-C	Integrated Services Digital Broadcasting Cable.
ISDB-S	Integrated Services Digital Broadcasting Satellite Television.

ISDB-T	Integrated Services Digital Broadcasting Terrestrial (Serviços Integrados de Radiodifusão Digital Terrestre).
ISDTV	International System for Digital TV (novo nome do SBTVD).
ISO	International Standards Organisation.
ISP	Internet Service Provider (vide PSCI).
ISRA	Índice de Solicitações de Reparos Atendidas.
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
IST	Índice de Serviços de Telecomunicações.
ISYDS	Integrated System for Decision Support (vide SIAD).
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (Autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República).
ITU	International Telecommunication Union (União Internacional de Telecomunicações).
l	Comprimento de Onda.
LAN	Local Area Network.
LaPCom	Laboratório de Políticas de Comunicação da UnB.
LBS	Location Based Services.
LDI	Longa Distância Internacional.
LDN	Longa Distância Nacional.
LED	Light Emitting Diode (Diodo Emissor de Luz).
LEP	Lei de Execuções Penais.
LF	Low Frequency.
LGT	Lei Geral de Telecomunicações.
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais.
LLU	Local Loop Unbundling.
LRGP	Loudness Rating Guard-Ring Position.
LRIC	Long Run Incremental Costs (Custos Incrementais de Longo Prazo).
LSI	Laboratório de Sistemas Integráveis da USP.
LSZH	"Low Smoke and Zero Halogen".
LTE	Long Term Evolution (Rede Celular 3G).
LTOG	Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita.
MAN	Metropolitan Area Network.
MdE	Memorando de Entendimento - MdE.
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul.
MF	Medium Frequency (Média Frequência).
MICS	Sistemas de Comunicações de Implantes Médicos.
MIN	Valor do Minuto de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
MMDS	Multichannel Multipoint Distribution Service (Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal).
MMS	Multimedia Message.
MNO	Mobile Network Operator (Operador de Rede Móvel).
MOS	Mean Opinion Score (Pontuação Média de Opinião).

MSCID	Mobile Switching Center Identification.
MVNO	Mobile Virtual Network Operator (Operador de Rede Virtual Móvel).
NBM	Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.
NC	Noise Criteria.
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul.
NFST	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações.
NGN	Next Generation Network.
NGT	Norma Geral de Telecomunicações (Ministério das Comunicações).
NOPRED	Notificação Preliminar de Desastres - Formulário (Sistema Nacional de Defesa Civil).
NRA	National Regulatory Authorities (União Européia).
NSR	Nível do Sinal Recebido.
NUDEC	Núcleo Comunitário de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
NWA	Nomadic Wireless Access (Aplicação Nomádica).
OCC	Organismo de Certificação Credenciado.
OCD	Organismo de Certificação Designado.
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.
OECD	Organisation for Economic Co-operation and Development (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico).
OFDM	Orthogonal Frequency Division Multiplexing (Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência).
OFDMA	Orthogonal Frequency-Division Multiple Access.
OIT	Oxidative Induction Time (Tempo de Indução Oxidativa).
OL	Oscilador Local.
OM	Onda Média.
OMC	Organização Mundial do Comércio.
OPGW	Optical Ground Wire (Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas).
OT	Onda Tropical.
OTI	Organización de Televisión Iberoamericana.
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento.
PAC	Plano Anual de Capacitação (Capacitação Profissional nas Agências Reguladoras).
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento (Programa de Governo de Janeiro de 2007).
PADIS	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores.
PADO	Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Agência Nacional de Telecomunicações).
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
PASI	Provedor de Acesso a Serviços de Internet.
PASOO	Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória.
PAT	Parcela Adicional de Transição.

PATVD	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital.
PATVD	Programa de Incentivos ao Setor da TV Digital (Integrante do PAC).
PBFM	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.
PBOC	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas.
PBOM	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média.
PBOT	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical.
PBRTV	Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF.
PBTV	Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF.
PBTVA	Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão por Assinatura.
PBTVD	Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital.
PBX	Private Branch Exchange.
PCNR	Parcela de Custo Não Recuperável pela Exploração Eficiente do Serviço (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações).
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação.
PDP	Plasma Display Pannel (Painel Mostrador de Plasma).
PEP	Peak Envelope Power (Potência de Pico da Envoltória).
PGA	Plano Geral de Autorizações.
PGA-SME	Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado.
PGA-SMP	Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal.
PGCN	Plano Geral de Códigos Nacionais.
PGMC	Plano Geral de Metas de Competição.
PGMQ	Plano Geral de Metas de Qualidade.
PGMQ-2006	Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC para a Renovação dos Contratos de Concessão.
PGMQ-SMP	Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal.
PGMU	Plano Geral de Metas de Universalização.
PGMU-2006	Plano Geral de Metas para Universalização do STFC no Regime Público para a Renovação dos Contratos de Concessão.
PGO	Plano Geral de Outorgas.
PGR	Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil.
PICT	Projeto de Proteção da Infraestrutura Crítica de Telecomunicações (Anatel e CPqD).
PIS	Programa de Integração Social.
PLC	Power Line Communication.
PMD	Polarization Mode Dispersion (Modo de Polarização por Dispersão) (Cabo de Fibras Ópticas).

PMM	Período de Maior Movimento (Televisão por Assinatura (Gênero)).
PMS	Poder de Mercado Significativo.
POI	Ponto de Interconexão.
POP	Post Office Protocol (INTERNET).
PP	Conferência de Plenipotenciários da UIT.
PPA	Plano Plurianual.
PPB	Processo Produtivo Básico.
PPDESS	Preço Público pelo Direito de Exploração do Serviço.
PPDF	Previsão de Demanda e Dados Físicos (Separação e Alocação de Contas).
PPDUR	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.
ppm	partes por milhão.
PPP	Parceria Público-Privada.
PR	Perda de Retorno.
PRB	Ponto de Referência da Boca.
PRO-REG	Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação.
PROCON	Promotoria de Defesa do Consumidor.
PROINFO	Programa Nacional de Informática na Educação.
PROM	Plano Regional de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média ou Plano do Rio de Janeiro (Radiodifusão Sonora).
PRRadCom	Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
PSCI	Provedor de Serviço de Conexão à INTERNET.
PST	Posto de Serviço de Telecomunicações.
PTR	Ponto de Terminação de Rede.
PTT	Ponto de Troca de Tráfego (Internet).
PUC	Prestação, Utilidade ou Comodidade (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
PVR	Personal Video Recorder.
RadCom	Serviço de Radiodifusão Comunitária.
RBR	Relação de Bens Reversíveis.
RBT	Rede Brasil de Tecnologia.
RDSI	Rede Digital de Serviços Integrados.
RDSI-FE	Rede Digital de Serviços Integrados - Faixa Estreita.
RDSI-FL	Rede Digital de Serviços Integrados - Faixa Larga.
RE	Recurso Extraordinário (Jurisdição).
RECAP	Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras.
REDEC	Regional Estadual de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
REGISTRO.br	Registro de Domínios para a Internet no Brasil (Comitê Gestor da Internet no Brasil).

REGULATEL	Foro Latino-Americano de Autoridades Reguladoras das Telecomunicações.
REPES	Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação.
RF	Radiofrequência.
RFID	Radio Frequency Identification Device (Sistema de Identificação por Radiofrequência).
RGP	Regulamento Geral de Portabilidade.
RIQ	Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
RITU	Rede de Intercâmbio de Televisão Universitária.
RLL	Radio in the Local Loop.
RNI	Radiação Não Ionizante (Campo Eletromagnético).
RNP	Rede Nacional de Pesquisa.
RNR	Rede Nacional de Radiovideometria.
RPF	Request for Proposal.
RpTV	Serviço de Repetição de Televisão.
RR	Regulamento de Radiocomunicações da UIT.
RRD	Restricted Radiation Device.
RSAC	Regulamento de Separação e Alocação de Contas.
RSQ	Raiz quadrada da soma dos quadrados.
RTV	Serviço de Retransmissão de Televisão.
RVU-M	Valor de Referência de VU-M.
SA	Specific Absorption (Absorção Específica).
SAC	Serviço de Atendimento ao Consumidor.
SAC	Stand Alone Cost (Custo Total Individual – Separação e Alocação de Contas).
SACP	Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública.
SAM	Serviço Avançado de Mensagens.
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
SAP	Secondary Audio Programming (Programa Secundário de Áudio).
SAPN	Sistema de Administração dos Recursos de Numeração.
SAR	Specific Absorption Rate (Taxa de Absorção Específica).
SARC	Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.
SATVA	Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura.
SBC	Sistema Brasileiro de Certificação.
SBTVD	Sistema Brasileiro de Televisão Digital.
SBTVD-T	Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
SCI	Serviço de Conexão à INTERNET.
SCM	Serviço de Comunicação Multimídia.
SCMa	Serviço de Comunicação de Massa por assinatura.

SCR	Serviço de Comunicações de Interesse Restrito.
SDE	Secretaria de Direito Econômico (Ministério da Justiça).
SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico (Ministério da Fazenda).
SECEX	Secretaria de Controle Externo (Tribunal de Contas da União).
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.
SEFID	Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Tribunal de Contas da União).
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
SER	Serviço Especial de Radiochamada.
SETA	Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Sistemas de Televisão por Assinatura (Representação empresarial).
SGAL	Sistema de Gerenciamento de Áreas Locais.
SGB	Sistema Geoestacionamento Brasileiro.
SGIQ	Sistema de Gerenciamento de Indicadores de Qualidade.
SGME	Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro.
SGT.1	Subgrupo de Trabalho nº 1 – Comunicações do Mercosul.
SHF	Super High Frequency.
SI	Sociedade da Informação.
SIAD	Sistema Integrado de Apoio à Decisão (Programa para obtenção dos Valores de Eficiência DEA).
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
SICOM	Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo (Publicidade da Administração Pública Federal).
SIG	Sistema de Informações Geográficas do Brasil.
SINAMOB	Sistema Nacional de Mobilização.
SINAPI/IBGE	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
SINAR	Sistema Nacional de Arquivos.
SINCAB	Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações (Representação profissional).
SINDEC	Sistema Nacional de Defesa Civil.
SINDER	Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações (Representação empresarial).
SINDESB	Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
SINDISAT	Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite (Representação empresarial).
SINDITELEBRASIL	Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Serviços de Telecomunicações (Representação empresarial).
SINSTAL	Sindicato Nacional das Empresas Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura e Telecomunicações (Representação empresarial).

SINTEIS	Sindicatos Estaduais dos Trabalhadores em Telecomunicações (Representação profissional).
SITARWEB	Sistema de Informações Técnicas para Administração das Radiocomunicações WEB.
SLD	Serviço por Linha Dedicada.
SLDA	Serviço por Linha Dedicada para Sinais Analógicos.
SLDD	Serviço por Linha Dedicada para Sinais Digitais.
SLDT	Serviço por Linha Dedicada para Sinais Telegráficos.
SLE	Serviço Limitado Especializado.
SLMP	Serviço Limitado Móvel Privativo.
SMC	Serviço Móvel Celular.
SMD	Surface Mounted Device.
SME	Serviço Móvel Especializado.
SMGS	Serviço Móvel Global por Satélite.
SMP	Serviço Móvel Pessoal.
SMS	Short Message Service.
SMT	Surface Mounted Technology.
SNDC	Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
SPV	Superintendência de Serviços Privados.
SRA	Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito.
SRD	Short Range Device.
SRTT	Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações.
SSB	Single Side Band 'Modulation' (Modulação em Faixa Lateral Simples).
STE	Secretaria de Telecomunicações (Ministério das Comunicações).
STEL	Sistema de Serviços de Telecomunicações.
STF	Supremo Tribunal Federal.
STFC	Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral.
STJ	Superior Tribunal de Justiça.
STM	Superior Tribunal Militar.
STP	Serviço Telefônico Público (em desuso).
STS	Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus.
SVA	Serviço de Valor Adicionado.
TAB	Tarifa Aduaneira do Brasil.
TAP	Television Association of Programmers (Estados Unidos da América).
TAP	Terminal de Acesso Público.
TAP	Terminal de Acesso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
TBSMC	Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular.
TCD	Termo de Compromisso de Desempenho.
TCP	Transport Control Protocol (INTERNET).

TCU	Tribunal de Contas da União.
TDD	Time Division Duplexing (Duplexação por Divisão no Tempo).
TDMA	Time Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão de Tempo).
TEB	Taxa de Erro de Bits.
TEC	Tarifa Externa Comum.
TelComp	Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas.
TelComp	Associação das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas.
TELEBRÁS	Telecomunicações Brasileiras S.A..
TELEBRASIL	Associação Brasileira de Telecomunicações.
TELEX	Comutação Telegráfica.
TFEL	Thin-Film Electroluminescent (Displays Eletroluminescentes a Filme Fino).
TFF	Taxa de Fiscalização do Funcionamento.
TFI	Taxa de Fiscalização da Instalação.
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação.
TIPI	Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.
TME	Tarifa de Mudança de Endereço (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
TOE	Taxa de Onda.
TR	Taxa Referencial.
TRD	Taxa Referencial Diária.
TRF	Tribunal Regional Federal.
TRF1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
TRI	Termo de Responsabilidade de Instalação.
TRX	Transceptor.
TSC	Terminal Móvel de Acesso a Ser Certificado.
TSE	Tribunal Superior Eleitoral.
TST	Tribunal Superior do Trabalho.
TT	Tronco/Canal Telefônico de Entrada.
TU	Tarifa de Uso.
TU-COM	Tarifa de Uso de Comutação.
TU-M	Tarifa de Uso Móvel.
TU-RIU	Tarifa de Uso de Rede Interurbana.
TU-RIU1	Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 1.
TU-RIU2	Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 2.
TU-RL	Tarifa de Uso de Rede Local.
TUP	Telefone de Uso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
TVA	Serviço Especial de Televisão por Assinatura.
UAC	Unidade de Atendimento de Cooperativa.

UCS	Unidade de Controle do Sistema (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).
UHF	Ultra High Frequency (Frequência Ultra Alta).
UIT	União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones).
UIT-R	Setor de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações.
UMB	Ultra Mobile Broadband.
UMTS	Universal Mobile Telecommunications Service (Rede celular 3G).
UNE-P	Desagregação de Plataforma.
UNICEF	United Nations Children's Fund (Fundo das Nações Unidas para a Infância).
UO	Unidade Operacional.
UPS	Uninterruptable Power Supply.
URA	Unidade Remota de Assinante.
URV	Unidade Real de Valor.
USG	Unidade de Supervisão e Gerência (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).
UTP	Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
UTRAN	Universal Terrestrial Radio Access Network.
UWB	Ultrawideband.
VC	Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
VC-T	Valor de Comunicação (Serviço Móvel Especializado).
VC-VST-R	Valor de Comunicação do Visitante em Roaming.
VC1	Valor de Comunicação 1 (Serviço Móvel Pessoal).
VCA	Valor de Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
VELOX	Serviço de acesso à internet de banda larga comercializado pela empresa Oi.
VHF	Very High Frequency (Frequência Muito Alta).
VIGP	Varição do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna.
VLF	Very Low Frequency.
VSAT	Very Small Aperture Terminal (Certificação).
VSWR	Relação de Onda Estacionária.
VTP	Valor da Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
VU-M	Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP.
VU-M	Valor de Uso de Rede Móvel.
VU-T	Valor de Remuneração de Uso de Rede do SME.
WACC	Weighted Average Cost of Capital (Custo Médio Ponderado de Capital na Separação e Alocação de Contas).
WAN	Wide Area Network.
WAP	Wireless Application Protocol.

WCDMA	Wideband CDMA (CDMA de banda larga).
WDM	Wavelength Division Multiplexing (Multiplexação por Divisão de Comprimento de Onda).
WDMA	Wavelegth Division Multiple Access (Acesso Múltiplo por Divisão de Comprimento de Onda).
Wi-Fi	Wireless Fidelity (padrão IEEE 802.11).
WIMAX	Worldwide Interoperability for Microwave Access.
WiMesh	WiMesh – Wireless Mesh.
WISP	Wireless Internet Service Provider.
WLAN	Wireless Local Area Network.
WLL	Wireless Local Loop (Rede Local sem Fio).
WMAN	Wireless Metropolitan Area Network.
xDSL	x Digital Subscriber Line.

Normas, Julgados e Atos de 2008

Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações

Infraestrutura de Telecomunicações

Compartilhamento de Infraestrutura



Normatização

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo 1** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.

Resolução da ANTT nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008 - Dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.

Bem Público (utilização e restrição)



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Medida Cautelar nº 13406 (STJ - MC 13406 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 16/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 07/11/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão sobre a legalidade de taxa instituída pelo município de São Paulo pela instalação de fios e cabos usados por empresas de telecomunicações no perímetro do sistema viário de sua área. Decisão unânime da 2ª Turma do STJ no sentido de, primeiro, admitir a medida cautelar para conferir efeito suspensivo ao recurso especial pendente de admissibilidade na origem; posteriormente, julgar procedente o pedido cautelar, uma vez que configurado o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*. O *fumus bonis iuris*, em razão do próprio dissídio jurisprudencial em que se assenta a admissibilidade do recurso, havendo precedentes no STJ no sentido da ilegalidade da cobrança por não deter esta natureza de preço público tampouco de taxa. O *periculum in mora*, tendo em vista que, caso a taxa seja considerada legal, acarretará o pagamento de vultosas quantias, fato que resultará em danos de difícil reparação.

Redes de Telecomunicações



Normatização

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo 1** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

✓ Inscrição da ampliação do uso de serviços e redes de telecomunicações como princípio regulatório.

Equipamentos de Telecomunicações



Normatização

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo 1** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ Os equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, em regra, independem de autorização de uso de radiofrequência e de licenciamento para instalação e funcionamento de estação.

Antenas



Normatização

Resolução da ANATEL nº 504, de 14 de maio de 2008 - Alteração do Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Subfaixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz

✓ Autorizada a utilização de antenas com polarização vertical, horizontal ou dupla na faixa de radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz por sistemas digitais de radiocomunicação do serviço fixo, desde que utilizem arranjos com

diferentes polarizações, alternadamente, para canais de radiofrequências adjacentes conforme especificação do Regulamento.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ O uso de antenas alternativas às fornecidas com o equipamento de radiação restrita é vedado pela regulamentação da ANATEL.

Resolução da ANATEL nº 511, de 1º de setembro de 2008 - Aprova o Regulamento de Controle das Zonas de Proteção das Áreas Adjacentes às Estações de Telecomunicações sob responsabilidade da ANATEL.

↳ **Anexo** - Regulamento de Controle das Zonas de Proteção das Áreas Adjacentes às Estações de Telecomunicações sob responsabilidade da Anatel.

↳ **Anexo 1** - Solicitação de Assentimento: Autorização para Aproveitamento do Solo em Área do Plano de Zona de Proteção.

↳ **Anexo 2** - Formulário de Requerimento de Certidão Prévia de Gabarito.

↳ **Anexo 3** - Modelos de Carimbo de Assentimento.

↳ **Anexo 4** - Carimbos de Assentimento com Restrições e Prazos de Validade.

↳ **Anexo 5** - Carimbo de Não-Assentimento.

↳ **Anexo 6** - Carimbos de Certidão de Gabarito.

↳ **Anexo 7** - Ofício de encaminhamento da documentação, com a decisão da ANATEL, à Prefeitura Municipal.

↳ **Anexo 8** - Regulamento de Proteção de Sítios de Radiomonitoragem: Fluxograma de Atividades.

↳ **Anexo 9** - Relações das Estações do SGME.

Resolução da ANATEL nº 514, de 7 de outubro de 2008 - Aprova a alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m).

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m), aprovado pela Resolução no 116, de 25 de março de 1999.

Estações de Telecomunicações



Normatização

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ✓ Os equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, em regra, independem de autorização de uso de radiofrequência e de licenciamento para instalação e funcionamento de estação.

Resolução da ANATEL nº 511, de 1º de setembro de 2008 - Aprova o Regulamento de Controle das Zonas de Proteção das Áreas Adjacentes às Estações de Telecomunicações sob responsabilidade da ANATEL.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Controle das Zonas de Proteção das Áreas Adjacentes às Estações de Telecomunicações sob responsabilidade da Anatel.
- ↳ **Anexo 1** - Solicitação de Assentimento: Autorização para Aproveitamento do Solo em Área do Plano de Zona de Proteção.
- ↳ **Anexo 2** - Formulário de Requerimento de Certidão Prévia de Gabarito.
- ↳ **Anexo 3** - Modelos de Carimbo de Assentimento.
- ↳ **Anexo 4** - Carimbos de Assentimento com Restrições e Prazos de Validade.
- ↳ **Anexo 5** - Carimbo de Não-Assentimento.
- ↳ **Anexo 6** - Carimbos de Certidão de Gabarito.
- ↳ **Anexo 7** - Ofício de encaminhamento da documentação, com a decisão da ANATEL, à Prefeitura Municipal.
- ↳ **Anexo 8** - Regulamento de Proteção de Sítios de Radiomonitoragem: Fluxograma de Atividades.
- ↳ **Anexo 9** - Relações das Estações do SGME.

Resolução da ANATEL nº 514, de 7 de outubro de 2008 - Aprova a alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m).

- ↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m), aprovado pela Resolução no 116, de 25 de março de 1999.

Terminais



Normatização

Portaria Interministerial nº 23, de 29 de janeiro de 2008 [Revogado por: Portaria Interministerial nº 236/2008] - Altera a Portaria Interministerial n. 236, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus.

Portaria Interministerial nº 29, de 29 de janeiro de 2008 - Altera a Portaria Interministerial n. 237, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular.

Portaria Interministerial nº 236, de 29 de dezembro de 2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular

industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.

Portaria Interministerial nº 237, de 29 de dezembro de 2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ O telefone sem fio conectado à rede telefônica pública comutada é considerado equipamento de radiocomunicação de radiação restrita e, portanto, independe de outorga de autorização de uso de radiofrequência e de licenciamento para instalação e funcionamento, bem como opera em caráter secundário sem direito à proteção contra interferência prejudicial, inclusive de estações do mesmo tipo, e não podem causar interferências a sistemas operando em caráter primário.

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.

Resolução da ANATEL nº 512, de 23 de setembro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.

Certificação / Homologação



Normatização

Resolução da ANATEL nº 492, de 19 de fevereiro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 498, de 27 de março de 2008 - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ É exigido dos equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita certificação emitida pela ANATEL de reconhecimento da condição de radiação restrita.

Resolução da ANATEL nº 512, de 23 de setembro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.

Espectro de Radiofrequência



Normatização

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ Os equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, em regra, independem de autorização de uso de radiofrequência e de licenciamento para instalação e funcionamento de estação.

Destinação, Atribuição e Designação de Radiofrequência



Normatização

Resolução da ANATEL nº 495, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz.

Resolução da ANATEL nº 497, de 27 de março de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz para uso, em caráter secundário, por sistemas do Serviço Limitado Privado.

Resolução da ANATEL nº 501, de 10 de abril de 2008 - Revoga a Resolução nº 227, de 21 de junho de 2000, que destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.

✓ A Resolução 454/2006 regulou o uso de todas as faixas de frequência do serviço móvel abstendo-se de disciplinar a tecnologia a ser utilizada. A revogação da Resolução 227/2000 uniformiza o tratamento regulatório sem restrição tecnológica nas faixas de frequência de telefonia móvel.

Resolução da ANATEL nº 510, de 28 de agosto de 2008 - Atribui a Faixa de Radiofrequências de 216 MHz a 220MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter secundário, destina a Faixa de Radiofrequências de 217MHz a 218 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter secundário, e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na Faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

Resolução da ANATEL nº 515, de 10 de outubro de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 143,60 MHz a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado, para uso em aplicações de Pesquisa Espacial, sentido espaço para Terra.

Resolução da ANATEL nº 522, de 3 de dezembro de 2008 - Destina faixas de radiofrequências para fins exclusivamente militares.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.805, de 1º de abril de 2008 - Aprova a Edição 2008 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

↳ **Anexo** - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais)



Normatização

Resolução da ANATEL nº 494, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

✓ Destina a faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz para Proteção Pública e Situações de Calamidade.

Resolução da ANATEL nº 504, de 14 de maio de 2008 - Alteração do Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Subfaixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz

Resolução da ANATEL nº 510, de 28 de agosto de 2008 - Atribui a Faixa de Radiofrequências de 216 MHz a 220MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter secundário, destina a Faixa de Radiofrequências de 217MHz a 218 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter secundário, e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na Faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

Órbita e Satélite



Normatização

Resolução da ANATEL nº 515, de 10 de outubro de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 143,60 MHz a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado, para uso em aplicações de Pesquisa Espacial, sentido espaço para Terra.

Administração do Setor de Telecomunicações

Fiscalização das Telecomunicações



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-002.660/2007-8 – Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 02/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 04/04/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou a existência de baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o setor de telecomunicações; a

ausência de metas para a utilização dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel; a carência de controles de arrecadação, bem como a ocorrência de irregularidades na elaboração e execução de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-010.385/2006-7 – Denúncia - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 24/09/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 26/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou que o Ministério das Comunicações não observou o critério da representatividade, definido no art. 9º, § 5º, da Lei 9.612/98, na seleção de prestador do serviço de radiodifusão comunitária. Apurou-se ainda, a existência de fragilidade na instrução e análise dos processos naquele órgão.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-010.978/2008-1– Monitoramento - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 23/07/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 25/07/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU, ao monitorar o cumprimento do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário, atinente a irregularidades no recolhimento de taxas de fiscalização dos serviços de telecomunicações, entendeu indevido o procedimento adotado pela ANATEL de cancelar os créditos decorrentes do não pagamento da taxa de fiscalização dos serviços de telecomunicações – TFF.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-019.677/2006-2 – Monitoramento - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 26/11/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou que o estudo realizado acerca da situação econômico-financeira dos contratos de concessão de telefonia fixa, apresentava inconsistências na segregação dos dados e padecia de circularidades nos procedimentos de cálculo, bem como fazia conclusões com base em metodologia não confiável, não permitindo, portanto, aferir se foi mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, no período de 1999-2004.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-023.855/2007-0 – Acompanhamento - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 23/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 25/04/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou o processo de outorga de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal e de autorização de uso de radiofrequências nas subfaixas do IMT-2000 (J, F, G e I). O TCU entendeu regulares os compromissos de abrangência estipulados que se destinavam a assegurar o acesso ao serviço móvel pessoal em municípios com população inferior a 30.000 mil habitantes.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-027.077/2006-4-Representação - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 03/09/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 05/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU entendeu que o art. 223, § 4º, da Constituição Federal não se aplica nos casos em que se verifica ocorrência de nulidade. A consultoria jurídica do Ministério das Comunicações, apesar de reconhecer o vício existente no processo de concessão de radiodifusão, entendia que somente seria possível a anulação da concessão por meio de ação judicial.

Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-010.681/2008-0-Representação - Relator: Min. Marcos Vinícios Vilaça - Plenário do TCU - Unânime - j. 03/12/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou ser improcedente representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom, pela Oi/Telemar, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.



Normatização

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 496, de 24 de março de 2008 - Republicar, com alterações, o Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações anexo à Resolução nº 107, de 26 de fevereiro de 1999, alterado pela Resolução nº 223, de 18 de maio de 2000.

↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 503, de 25 de abril de 2008 - Prorroga o prazo para apresentação do Apêndice B do Anexo I do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) por Prestadoras do SMP que integrem Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo na interconexão em rede móvel ou que façam parte de Grupo que contenha Concessionária do STFC.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ✓ Os equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, em regra, independem de autorização de uso de radiofrequência e de licenciamento para instalação e funcionamento de estação.

Resolução da ANATEL nº 511, de 1º de setembro de 2008 - Aprova o Regulamento de Controle das Zonas de Proteção das Áreas Adjacentes às Estações de Telecomunicações sob responsabilidade da ANATEL.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Controle das Zonas de Proteção das Áreas Adjacentes às Estações de Telecomunicações sob responsabilidade da Anatel.
- ↳ **Anexo 1** - Solicitação de Assentimento: Autorização para Aproveitamento do Solo em Área do Plano de Zona de Proteção.
- ↳ **Anexo 2** - Formulário de Requerimento de Certidão Prévia de Gabarito.
- ↳ **Anexo 3** - Modelos de Carimbo de Assentimento.
- ↳ **Anexo 4** - Carimbos de Assentimento com Restrições e Prazos de Validade.
- ↳ **Anexo 5** - Carimbo de Não-Assentimento.
- ↳ **Anexo 6** - Carimbos de Certidão de Gabarito.
- ↳ **Anexo 7** - Ofício de encaminhamento da documentação, com a decisão da ANATEL, à Prefeitura Municipal.
- ↳ **Anexo 8** - Regulamento de Proteção de Sítios de Radiomonitoragem: Fluxograma de Atividades.
- ↳ **Anexo 9** - Relações das Estações do SGME.

Tributação no Setor de Telecomunicações



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Medida Cautelar nº 13406 (STJ - MC 13406 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 16/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 07/11/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão sobre a legalidade de taxa instituída pelo município de São Paulo pela instalação de fios e cabos usados por empresas de telecomunicações no perímetro do sistema viário de sua área. Decisão unânime da 2ª Turma do STJ no sentido de, primeiro, admitir a medida cautelar para conferir efeito suspensivo ao recurso especial pendente de admissibilidade na origem; posteriormente, julgar procedente o pedido cautelar, uma vez que configurado o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*. O *fumus bonis iuris*, em razão do próprio dissídio jurisprudencial em que se assenta a admissibilidade do recurso, havendo precedentes no STJ no sentido da ilegalidade da cobrança por não deter esta natureza de preço público tampouco de taxa. O *periculum in mora*, tendo em vista que, caso a taxa seja considerada legal, acarretará o pagamento de vultosas quantias, fato que resultará em danos de difícil reparação.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-002.660/2007-8 – Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 02/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 04/04/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou a existência de baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o setor de telecomunicações; a ausência de metas para a utilização dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel; a carência de controles de arrecadação, bem como a ocorrência de irregularidades na elaboração e execução de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a acrescer à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 754393 (STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira Turma do STJ - Maioria - j. 02/12/2008 - Diário da Justiça, 16/02/2009. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Não-incidência do ICMS sobre a assinatura mensal de telefonia, quando esta não comporta franquia de utilização.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 938827 (STJ - RESP 938827 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Denise Arruda - Primeira Turma do STJ - Unânime - j. 18/09/2008 - Diário da Justiça, 29/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rosa Amaral]

Discussão acerca da legitimidade passiva ad causam da concessionária do serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de ICMS. Pronunciamento pela ilegitimidade da prestadora para figurar no pólo passivo dessas demandas, por ser a Fazenda Pública o sujeito ativo da relação tributária, e não a concessionária de telefonia, simples responsável pelo repasse dos tributos ao ente federativo.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 350 - Primeira Seção do STJ - j. 11/06/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 19/06/2008, pág. 1. [Descrição do Caso]

O ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular.



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

✓ O art. 32, da Lei 11.652/2008, institui a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Outorgas

Espécies de Outorga

Concessão (regras aplicáveis)



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-019.677/2006-2 – Monitoramento - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 26/11/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou que o estudo realizado acerca da situação econômico-financeira dos contratos de concessão de telefonia fixa, apresentava inconsistências na segregação dos dados e padecia de circularidades nos procedimentos de cálculo, bem como fazia conclusões com base em metodologia não confiável, não permitindo, portanto, aferir se foi mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, no período de 1999-2004.

Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-010.681/2008-0– Representação - Relator: Min. Marcos Vinícios Vilaça - Plenário do TCU - Unânime - j. 03/12/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou ser improcedente representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom, pela Oi/Telemar, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.



Normatização

Lei nº 11.800, de 29 de outubro de 2008 - Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para impedir que os fornecedores veiculem publicidade ao consumidor que aguarda, na linha telefônica, o atendimento de suas solicitações.

Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 - Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

- ✓ O Decreto 6.523/2008 tem o escopo específico de fixar normas gerais sobre o SAC por telefone, no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal.

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

- ↳ **Anexo 1** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.
- ↳ **Anexo 2** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

Resolução da ANATEL nº 490, de 24 de janeiro de 2008 - Aprova o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

Resolução da ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.

- ↳ **Anexo** - Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.



Atos

Análise ANATEL/GCPJ nº 368, de 7 de outubro de 2008 - Submete à aprovação a proposta de revisão do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008 - Aprova a celebração dos Termos Aditivos aos Termos de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações detidos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo.

- ✓ O Ato nº 1.933/2008 é a consequência operacional do Decreto nº 6.424/2008, que alterou o Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC prestado no regime público após a aceitação por parte das concessionárias de STFC de proposta governamental de substituição de metas de universalização de instalação de PSTs pelo compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008 - Fixa os valores dos fatores de transferência X e DEA.

Autorização (regras aplicáveis)



Normatização

Lei nº 11.800, de 29 de outubro de 2008 - Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para impedir que os fornecedores veiculem publicidade ao consumidor que aguarda, na linha telefônica, o atendimento de suas solicitações.

Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 - Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

- ✓ O Decreto 6.523/2008 tem o escopo específico de fixar normas gerais sobre o SAC por telefone, no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal.

Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

Resolução da ANATEL nº 519, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

- ↳ **Anexo** - Alteração do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008 - Aprova a celebração dos Termos Aditivos aos Termos de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações detidos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo.

- ✓ O Ato nº 1.933/2008 é a consequência operacional do Decreto nº 6.424/2008, que alterou o Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC prestado no regime público após a aceitação por parte das concessionárias de STFC de proposta governamental de substituição de metas de universalização de instalação de PSTs pelo compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a BRASIL TELECOM S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

- ↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para implementação do compromisso de instalação e manutenção

de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Preço Público e Preço Privado



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a acrescer à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 754393 (STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira Turma do STJ - Maioria - j. 02/12/2008 - Diário da Justiça, 16/02/2009. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Não-incidência do ICMS sobre a assinatura mensal de telefonia, quando esta não comporta franquia de utilização.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 356 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.

↳ **Anexo** - Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008 - Fixa os valores dos fatores de transferência X e DEA.

Políticas de Telecomunicações



Atos

Análise ANATEL/GCAB nº 455, de 9 de outubro de 2008 - Submete à aprovação a proposta de Plano Geral para Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

Política Tarifária



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a acrescentar à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.



Normatização

Resolução da ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.

↳ **Anexo** - Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008 - Fixa os valores dos fatores de transferência X e DEA.

Política Industrial



Normatização

Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008 - Autoriza a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC e dá outras providências.

Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008 - Dá nova redação e acresce dispositivos ao Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, para adequação dos produtos que especifica com os respectivos códigos de classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, alterada a partir de 1o de janeiro de 2007.

↳ **Anexo 1** - Relação de Bens de Informática e Automação.

↳ **Anexo 2** - Relação de Produtos Excluídos da Isenção ou Redução do IPI.

Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008 - Cria a empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.

Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.

Portaria Interministerial nº 23, de 29 de janeiro de 2008 [Revogado por: Portaria Interministerial nº 236/2008] - Altera a Portaria Interministerial n. 236, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus.

Portaria Interministerial nº 29, de 29 de janeiro de 2008 - Altera a Portaria Interministerial n. 237, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular.

Portaria Interministerial nº 236, de 29 de dezembro de 2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.

Portaria Interministerial nº 237, de 29 de dezembro de 2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.

Resolução da ANATEL nº 514, de 7 de outubro de 2008 - Aprova a alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m).

- ↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m), aprovado pela Resolução no 116, de 25 de março de 1999.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).
- ✓ Inscrição do desenvolvimento industrial e tecnológico como princípio regulatório, bem como do desenvolvimento da indústria nacional como objetivo da atualização da regulamentação a partir de 2008.

Concorrência no Setor de Telecomunicações



Normatização

Resolução da ANATEL nº 492, de 19 de fevereiro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ✓ Inscrição da propiciação de competição como princípio regulatório e do asseguramento de níveis adequados de competição e concorrência na exploração de serviços de telecomunicações como objetivo da atualização da regulamentação a partir de 2008.

Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

Resolução da ANATEL nº 519, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008

- Anuência prévia à aquisição por parte da TELEMAR NORTE LESTE S.A. de ações representativas do controle societário da Invitel S.A., controladora direta da Solpart Participações S.A. e controladora indireta da Brasil Telecom Participações S.A., da Brasil Telecom S.A., da Brasil Telecom Celular S.A., da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A., da Brasil Telecom Cabos Submarinos LTDA., e da Vant Telecomunicações S.A.

↳ **Anexo** - Condicionamentos para o Ato de Anuência.

Universalização

Acesso às Telecomunicações

Portador de Deficiência



Normatização

Resolução da ANATEL nº 491, de 12 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 118 do Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que trata do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, e acrescenta ao Anexo o art. 119.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ✓ O dispositivo de auxílio auditivo é qualificado como equipamento de radiocomunicação de radiação restrita e, portanto, independe de outorga de autorização de uso de radiofrequência e de licenciamento para instalação e funcionamento.

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.

Zona Rural



Normatização

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ✓ Inscrição da criação e oferta de serviços a preços módicos em áreas rurais como objetivo da atualização da regulamentação a partir de 2008.

Educação



Normatização

Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.

Telecentro Comunitário



Normatização

Portaria MC nº 711, de 9 de dezembro de 2008 - Capacitação de representantes municipais para uso de Telecentros Comunitários.

Portaria MC nº 825, de 17 de dezembro de 2008 - Apoio à participação do Programa GESAC e do Programa Inclusão Digital – Telecentros Comunitários na convergência de ações e produção colaborativa de conteúdo às iniciativas de inclusão digital.

Metas de Universalização



Normatização

Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral

de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008 - Aprova a celebração dos Termos Aditivos aos Termos de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações detidos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo.

- ✓ O Ato nº 1.933/2008 é a consequência operacional do Decreto nº 6.424/2008, que alterou o Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC prestado no regime público após a aceitação por parte das concessionárias de STFC de proposta governamental de substituição de metas de universalização de instalação de PSTs pelo compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a BRASIL TELECOM S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

- ↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

- ↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

- ↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Fundos Setoriais de Telecomunicações

FISTEL



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

- ✓ O art. 33, da Lei 11.652/2008, altera o percentual de cobrança da Taxa de Fiscalização de Funcionamento prevista na Lei 5.070/1966.

FUNTTTEL



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-002.660/2007-8 – Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 02/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 04/04/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou a existência de baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o setor de telecomunicações; a ausência de metas para a utilização dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel; a carência de controles de arrecadação, bem como a ocorrência de irregularidades na elaboração e execução de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Pesquisa & Desenvolvimento



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-002.660/2007-8 – Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 02/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 04/04/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou a existência de baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o setor de telecomunicações; a ausência de metas para a utilização dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel; a carência de controles de arrecadação, bem como a ocorrência de irregularidades na elaboração e execução de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.



Normatização

Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008 - Autoriza a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC e dá outras providências.

Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008 - Dá nova redação e acresce dispositivos ao Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, para adequação dos produtos que especifica com os respectivos códigos de classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, alterada a partir de 1o de janeiro de 2007.

↳ **Anexo 1** - Relação de Bens de Informática e Automação.

↳ **Anexo 2** - Relação de Produtos Excluídos da Isenção ou Redução do IPI.

Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008 - Cria a empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

✓ Inscrição do desenvolvimento industrial e tecnológico como princípio regulatório.

Qualidade do Serviço



Normatização

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 514, de 7 de outubro de 2008 - Aprova a alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m).

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m), aprovado pela Resolução no 116, de 25 de março de 1999.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

✓ Inscrição da melhoria dos níveis de qualidade percebida pelos usuários como objetivo da atualização da regulamentação a partir de 2008.

Controle de Conteúdo



Normatização

Portaria MJ nº 36, de 8 de janeiro de 2008 - Altera o parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.

Controle Social, Hierárquico e Interorgânico (Accountability)



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-002.660/2007-8 – Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 02/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 04/04/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou a existência de baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o setor de telecomunicações; a ausência de metas para a utilização dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel; a carência de controles de arrecadação, bem como a ocorrência de irregularidades na elaboração e execução de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Sigilo em Telecomunicações



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho - Agravo de Instrumento no Recurso de Revista nº 1542/2005-055-02-40 (TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI) - Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho - Sétima Turma do TST - Unânime - j. 04/06/2008 - Diário da Justiça, 06/06/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É lícito o acesso, por empregador, à caixa de e-mail corporativo de seu empregado, não configurando violação de sigilo de comunicações de dados.

Superior Tribunal de Justiça - Habeas Corpus nº 76686 (STJ - HC 76686 / PR - Paraná) - Relator: Min. Nilson Naves - Sexta Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão sobre a legalidade da renovação sucessiva de autorização judicial de interceptação telefônica. Decisão unânime da 6ª Turma do STJ no sentido de que inexistente, na Lei nº 9.296/96, previsão de renovação sucessiva de interceptação e de que, havendo conflito entre normas, decide-se a favor da liberdade, sendo que a prorrogação de quebra de sigilo por prazo distinto ao da Lei de Interceptação deve ser exaustivamente fundamentada.

Supremo Tribunal Federal - Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal)

- Relator: Min. Cezar Peluso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 14/08/2008
- Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Lório Aranha]

Reconhecimento, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de poderes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em requisitar de operadoras de telecomunicações dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, vedada a entrega de quaisquer outras informações, em especial, números de processos, nomes das partes, titulares dos terminais interceptados, números telefônicos interceptados e cópias dos mandados ou de decisões que os ensejaram. Mantida a posição jurisprudencial do tribunal em vedar a decretação, por CPI, de interceptação telefônica, por tratar-se de matéria de reserva de jurisdição. Declarada a aplicação do princípio da separação dos poderes como limite a pretensões de CPI em obter informações sigilosas de processos em segredo de justiça.

Convergência



Normatização

Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 492, de 19 de fevereiro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Freqüências acima de 1 GHz.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Freqüências acima de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

✓ Inscrição da ampliação da oferta convergente de serviços como objetivo da atualização da regulamentação a partir de 2008.

Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações

Quanto ao Regime Jurídico de Prestação



Normatização

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo 1** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

Quanto ao Gênero

Serviço Limitado

Serviço Limitado Privado



Normatização

Resolução da ANATEL nº 494, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

✓ Destina a faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz para Proteção Pública e Situações de Calamidade.

Resolução da ANATEL nº 497, de 27 de março de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz para uso, em caráter secundário, por sistemas do Serviço Limitado Privado.

Serviços no Setor de Telecomunicações

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-019.677/2006-2 – Monitoramento - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 26/11/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou que o estudo realizado acerca da situação econômico-financeira dos contratos de concessão de telefonia fixa, apresentava inconsistências na segregação dos dados e padecia de circularidades nos procedimentos de cálculo, bem como fazia conclusões com base em metodologia não confiável, não permitindo, portanto, aferir

se foi mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, no período de 1999-2004.

Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-010.681/2008-0-Representação - Relator: Min. Marcos Vinícios Vilaça - Plenário do TCU - Unânime - j. 03/12/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou ser improcedente representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom, pela Oi/Telemar, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a acrescer à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 754393 (STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira Turma do STJ - Maioria - j. 02/12/2008 - Diário da Justiça, 16/02/2009. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Não-incidência do ICMS sobre a assinatura mensal de telefonia, quando esta não comporta franquia de utilização.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 571572-8 (STF - RE 571572-8 / BA - Bahia) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 08/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 21/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão acerca da competência judicial - estadual ou federal - para julgamento de controvérsia entre consumidor e concessionária de STFC sobre cobrança de pulsos telefônicos além da franquia mensal. Decisão unânime do Pleno do STF no sentido de que é competente o juizado especial da justiça estadual, uma vez que não houve manifestação da Anatel no sentido de ter interesse na lide. Além do mais, a demanda não se caracteriza por complexa, bastando a análise de documentos e sua confrontação com as normas jurídicas aplicáveis. Quanto ao mérito do recurso em si, considerou-se que a matéria é eminentemente infraconstitucional, vez que as normas legais de direito do consumidor é que orientam o resultado da

demanda e estas não tiveram sua constitucionalidade impugnada no curso da controvérsia.

Supremo Tribunal Federal - Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal)
- Relator: Min. Cezar Peluso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 14/08/2008
- Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Reconhecimento, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de poderes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em requisitar de operadoras de telecomunicações dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, vedada a entrega de quaisquer outras informações, em especial, números de processos, nomes das partes, titulares dos terminais interceptados, números telefônicos interceptados e cópias dos mandados ou de decisões que os ensejaram. Mantida a posição jurisprudencial do tribunal em vedar a decretação, por CPI, de interceptação telefônica, por tratar-se de matéria de reserva de jurisdição. Declarada a aplicação do princípio da separação dos poderes como limite a pretensões de CPI em obter informações sigilosas de processos em segredo de justiça.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 356 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 357 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo 1** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

Resolução da ANATEL nº 490, de 24 de janeiro de 2008 - Aprova o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

Resolução da ANATEL nº 492, de 19 de fevereiro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 499, de 28 de março de 2008 - Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

↳ **Anexo 1** - Altera o Anexo I do Regulamento sobre Áreas Locais.

↳ **Anexo 2** - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ Regras aplicáveis ao bloqueio de sinais de radiocomunicações e aplicáveis ao acesso fixo sem fio para prestação do STFC.

Resolução da ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.

↳ **Anexo** - Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.

Resolução da ANATEL nº 512, de 23 de setembro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.

↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.

- ✓ A Norma aprovada pela Res.512/2008 não se aplica à interface entre o STFC e o terminal do assinante definida pela Res.473/2007, nem às Centrais Privadas de Comutação Telefônica definidas pela Res.390/2004.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ✓ Projeção de demanda de 2008 a 2018.

Resolução da ANATEL nº 523, de 15 de dezembro de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz.

↳ **Anexo**

- ✓ Manutenção da destinação das subfaixas de radiofrequência de 164,60 MHz a 165,60 MHz e de 169,20 MHz a 170,20 MHz para o STFC.

Resolução da ANATEL nº 524, de 23 de dezembro de 2008 - Aprova a alteração dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI.

- ✓ Prorrogação da consulta pública pertinente às propostas de alteração quinquenal para 31 de março de 2009.



Atos

Análise ANATEL/GCPJ nº 368, de 7 de outubro de 2008 - Submete à aprovação a proposta de revisão do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008 - Aprova a celebração dos Termos Aditivos aos Termos de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações detidos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo.

- ✓ O Ato nº 1.933/2008 é a consequência operacional do Decreto nº 6.424/2008, que alterou o Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC prestado no regime público após a aceitação por parte das concessionárias de STFC de proposta governamental de substituição de metas de universalização de instalação de PSTs pelo compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008 - Fixa os valores dos fatores de transferência X e DEA.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008 - Anuência prévia à aquisição por parte da TELEMAR NORTE LESTE S.A. de ações representativas do controle societário da Invitel S.A., controladora direta da Solpart Participações S.A. e controladora indireta da Brasil Telecom Participações S.A., da Brasil Telecom S.A., da Brasil Telecom Celular S.A.,

da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A., da Brasil Telecom Cabos Submarinos LTDA., e da Vant Telecomunicações S.A.

↳ **Anexo** - Condicionamentos para o Ato de Anuência.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a BRASIL TELECOM S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Serviço Móvel Pessoal (SMP)



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-023.855/2007-0 – Acompanhamento - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 23/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 25/04/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou o processo de outorga de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal e de autorização de uso de radiofrequências nas subfaixas do IMT-2000 (J, F, G e I). O TCU entendeu regulares os compromissos de abrangência estipulados que se destinavam a assegurar o acesso ao serviço móvel pessoal em municípios com população inferior a 30.000 mil habitantes.

Supremo Tribunal Federal - Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal)

- Relator: Min. Cezar Peluso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 14/08/2008
- Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Lório Aranha]

Reconhecimento, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de poderes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em requisitar de operadoras de telecomunicações dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de intercepções telefônicas em determinado período para fins investigativos, vedada a entrega de quaisquer outras informações, em especial, números de processos, nomes das partes, titulares dos terminais interceptados, números telefônicos interceptados e cópias dos mandados ou de decisões que os ensejaram. Mantida a posição jurisprudencial do tribunal em vedar a decretação, por CPI, de intercepção telefônica, por tratar-se de matéria de reserva de jurisdição. Declarada a aplicação do princípio da separação dos poderes como limite a pretensões de CPI em obter informações sigilosas de processos em segredo de justiça.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 350 - Primeira Seção do STJ - j. 11/06/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 19/06/2008, pág. 1. [Descrição do Caso]

O ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular.

 **Normatização**

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Portaria Interministerial nº 23, de 29 de janeiro de 2008 [Revogado por: Portaria Interministerial nº 236/2008] - Altera a Portaria Interministerial n. 236, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus.

Portaria Interministerial nº 29, de 29 de janeiro de 2008 - Altera a Portaria Interministerial n. 237, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular.

Portaria Interministerial nº 236, de 29 de dezembro de 2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.

Portaria Interministerial nº 237, de 29 de dezembro de 2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular.
- ↳ **Anexo 2** - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.
- ↳ **Anexo 3** - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.

Resolução da ANATEL nº 491, de 12 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 118 do Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que trata do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, e acrescenta ao Anexo o art. 119.

Resolução da ANATEL nº 501, de 10 de abril de 2008 - Revoga a Resolução nº 227, de 21 de junho de 2000, que destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.

- ✓ A Resolução 454/2006 regulou o uso de todas as faixas de frequência do serviço móvel abstendo-se de disciplinar a tecnologia a ser utilizada. A revogação da Resolução 227/2000 uniformiza o tratamento regulatório sem restrição tecnológica nas faixas de frequência de telefonia móvel.

Resolução da ANATEL nº 503, de 25 de abril de 2008 - Prorroga o prazo para apresentação do Apêndice B do Anexo I do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) por Prestadoras do SMP que integrem Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo na interconexão em rede móvel ou que façam parte de Grupo que contenha Concessionária do STFC.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ✓ Regras aplicáveis ao bloqueio de sinais de radiocomunicações.

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ✓ Projeção de demanda de 2008 a 2018.

Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

- ✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 492, de 19 de fevereiro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.

Resolução da ANATEL nº 497, de 27 de março de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz para uso, em caráter secundário, por sistemas do Serviço Limitado Privado.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ Regras aplicáveis ao bloqueio de sinais de radiocomunicações.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

✓ Projeção de demanda de 2008 a 2018.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008 - Aprova a celebração dos Termos Aditivos aos Termos de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações detidos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo.

✓ O Ato nº 1.933/2008 é a consequência operacional do Decreto nº 6.424/2008, que alterou o Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC prestado no regime público após a aceitação por parte das concessionárias de STFC de proposta governamental de substituição de metas de universalização de instalação de PSTs pelo compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a BRASIL TELECOM S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

↳ **Anexo** - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Internet



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho - Agravo de Instrumento no Recurso de Revista nº 1542/2005-055-02-40 (TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI) - Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho - Sétima Turma do TST - Unânime - j. 04/06/2008 - Diário da Justiça, 06/06/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É lícito o acesso, por empregador, à caixa de e-mail corporativo de seu empregado, não configurando violação de sigilo de comunicações de dados.



Normatização

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.

TV a Cabo



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Portaria MJ nº 36, de 8 de janeiro de 2008 - Altera o parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

TVA (Serviço Especial de TV por Assinatura)



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Portaria MJ nº 36, de 8 de janeiro de 2008 - Altera o parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

DTH (Direct to Home - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite)



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Portaria MJ nº 36, de 8 de janeiro de 2008 - Altera o parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

MMDS (Multichannel Multipoint Distribution Service - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal)



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Portaria MJ nº 36, de 8 de janeiro de 2008 - Altera o parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

DISTV (Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos)



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Portaria MJ nº 36, de 8 de janeiro de 2008 - Altera o parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.

Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Serviço Rádio do Cidadão



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

- ✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Radioamador



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

- ✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ✓ O Regulamento de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita destina subfaixas de frequência ao uso de sistemas de telecomando pelos portadores de Certificado de Operador de Estações de Radioamador – COER.

Radiodifusão



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Belo Horizonte - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Brasília - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Recife - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em São Paulo - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo no Rio de Janeiro - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008 - Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

↳ **Anexo** - Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens.

Decreto de 17 de setembro de 2008 - Renovação de Concessão da Record no Rio de Janeiro - Renova a concessão outorgada à Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagem (televisão), sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008 - Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e revoga o art. 4o do Decreto no 6.246, 24 de outubro de 2007.

↳ **Anexo** - Estatuto Social da EBC

Portaria MJ nº 36, de 8 de janeiro de 2008 - Altera o parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.

Resolução da ANATEL nº 498, de 27 de março de 2008 - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

- ↳ **Anexo** - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Resolução da ANATEL nº 504, de 14 de maio de 2008 - Alteração do Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Subfaixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz

- ✓ A Resolução nº 504 não se aplica às condições de uso das faixas de 6.650 MHz a 6.770 MHz e de 6.990 MHz a 7.110 MHz, quando utilizadas pelo Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) e pelo Serviço de Repetição de Televisão (RpTV), que continuam submetidos à Resolução nº 82, de 30 de dezembro de 1998.

Resolução da ANATEL nº 514, de 7 de outubro de 2008 - Aprova a alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m).

- ↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m), aprovado pela Resolução no 116, de 25 de março de 1999.

Radiodifusão Comunitária



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-010.385/2006-7 – Denúncia - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 24/09/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 26/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou que o Ministério das Comunicações não observou o critério da representatividade, definido no art. 9º, § 5º, da Lei 9.612/98, na seleção de prestador do serviço de radiodifusão comunitária. Apurou-se ainda, a existência de fragilidade na instrução e análise dos processos naquele órgão.

Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC)



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

- ✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Serviço Especial de Repetição de Televisão (RpTV)



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

- ✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Rádio-taxi



Normatização

Resolução da ANATEL nº 523, de 15 de dezembro de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz.

↳ Anexo

- ✓ Revogação da destinação das radiofrequências de 158,71 MHz, 163,31 MHz, 163,95 MHz e 163,97 MHz ao Serviço de Radiotáxi.

Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT)



Normatização

Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008 - Aprova a celebração dos Termos Aditivos aos Termos de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações detidos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo.

- ✓ O Ato nº 1.933/2008 é a consequência operacional do Decreto nº 6.424/2008, que alterou o Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC prestado no regime público após a aceitação por parte das concessionárias de STFC de proposta governamental de substituição de metas de universalização de instalação de PSTs pelo compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas.

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008 - Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.

Serviço de Radiochamada ou Serviço Limitado Privado de Radiochamada (SLPR)



Normatização

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ Regras aplicáveis ao bloqueio de sinais de radiocomunicações.

Serviço Especial de Radiochamada (SER) - ou Serviço Móvel Especial de Radiochamada



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema Troncalizado



Normatização

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ Regras aplicáveis ao bloqueio de sinais de radiocomunicações.

Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

↳ **Anexo** - Alteração do Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

Resolução da ANATEL nº 519, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

↳ **Anexo** - Alteração do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS)



Normatização

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ✓ Regras aplicáveis ao bloqueio de sinais de radiocomunicações.

Serviço Móvel Marítimo



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

- ✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Resolução da ANATEL nº 523, de 15 de dezembro de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz.

↳ **Anexo**

- ✓ Manutenção da destinação das subfaixas de radiofrequência de 156,025 MHz a 157,425 MHz, de 160,625 MHz a 160,875 MHz, de 160,925 MHz a 160,975 MHz e de 161,475 MHz a 162,025 MHz para o Serviço Móvel Marítimo.

Serviço Especial de Sinais Horários



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

- ✓ Isenção de pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Serviço Especial de Frequência Padrão



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados

a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

- ✓ Isenção de pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Serviço Especial de Boletins Metereológicos



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

- ✓ Isenção de pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Serviço Especial de Fins Científicos ou Experimentais



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

- ✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Serviço Especial de Música Funcional



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

- ✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão com utilização de Radioenlace

Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Serviço Especial de Radiorrecado

Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Serviço Limitado de Radioestrada

Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Serviço Avançado de Mensagens (SAM)

Normatização

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ Regras aplicáveis ao bloqueio de sinais de radiocomunicações.

Serviço de Radiocomunicação Aeronáutico Público Restrito (SRA)



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

- ✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Serviço Limitado Especializado (SLE)



Normatização

Resolução da ANATEL nº 510, de 28 de agosto de 2008 - Atribui a Faixa de Radiofrequências de 216 MHz a 220MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter secundário, destina a Faixa de Radiofrequências de 217MHz a 218 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter secundário, e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na Faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

Resolução da ANATEL nº 523, de 15 de dezembro de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz.

- ↳ **Anexo**

- ✓ Destinação de subfaixas de radiofrequência entre 148 MHz e 174 MHz para o Serviço Limitado Especializado.

Serviços Científicos

Serviço de Pesquisa Espacial



Normatização

Resolução da ANATEL nº 515, de 10 de outubro de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 143,60 MHz a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado, para uso em aplicações de Pesquisa Espacial, sentido espaço para Terra.

Serviço de Exploração da Terra por Satélite



Normatização

Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008 - Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, e dá outras providências.

Serviço Limitado Móvel Privado



Normatização

Resolução da ANATEL nº 494, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

✓ Destina a faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz para Proteção Pública e Situações de Calamidade.

Serviço Limitado Privado



Normatização

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

✓ Previsão de incidência da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ Dispensa de autorização do serviço e de licença e cadastramento de equipamentos de radiação restrita para Sistema de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais.

Resolução da ANATEL nº 510, de 28 de agosto de 2008 - Atribui a Faixa de Radiofrequências de 216 MHz a 220MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter secundário, destina a Faixa de Radiofrequências de 217MHz a 218 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter secundário, e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na Faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.

Resolução da ANATEL nº 515, de 10 de outubro de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 143,60 MHz a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado, para uso em aplicações de Pesquisa Espacial, sentido espaço para Terra.

Resolução da ANATEL nº 523, de 15 de dezembro de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz.

↳ **Anexo**

- ✓ Manutenção da destinação de subfaixas de radiofrequência entre 148 MHz e 174 MHz para o Serviço Limitado Privado.

Serviço de Telefonia Rural



Normatização

Resolução da ANATEL nº 523, de 15 de dezembro de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz.

↳ **Anexo**

- ✓ Uso das subfaixas de radiofrequências de 164,60 MHz a 165,60 MHz e de 169,20 MHz a 170,20 MHz pelo Serviço de Telefonia Rural.

Ramos Jurídicos Afins

Direito do Consumidor



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a acrescentar à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 938827 (STJ - RESP 938827 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Denise Arruda - Primeira

Turma do STJ - Unânime - j. 18/09/2008 - Diário da Justiça, 29/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rosa Amaral]

Discussão acerca da legitimidade passiva ad causam da concessionária do serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de ICMS. Pronunciamento pela ilegitimidade da prestadora para figurar no pólo passivo dessas demandas, por ser a Fazenda Pública o sujeito ativo da relação tributária, e não a concessionária de telefonia, simples responsável pelo repasse dos tributos ao ente federativo.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 571572-8 (STF - RE 571572-8 / BA - Bahia) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 08/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 21/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão acerca da competência judicial - estadual ou federal - para julgamento de controvérsia entre consumidor e concessionária de STFC sobre cobrança de pulsos telefônicos além da franquia mensal. Decisão unânime do Pleno do STF no sentido de que é competente o juizado especial da justiça estadual, uma vez que não houve manifestação da Anatel no sentido de ter interesse na lide. Além do mais, a demanda não se caracteriza por complexa, bastando a análise de documentos e sua confrontação com as normas jurídicas aplicáveis. Quanto ao mérito do recurso em si, considerou-se que a matéria é eminentemente infraconstitucional, vez que as normas legais de direito do consumidor é que orientam o resultado da demanda e estas não tiveram sua constitucionalidade impugnada no curso da controvérsia.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 356 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 357 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.



Normatização

Lei nº 11.800, de 29 de outubro de 2008 - Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para impedir que os fornecedores veiculem publicidade ao consumidor que aguarda, na linha telefônica, o atendimento de suas solicitações.

Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 - Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

- ✓ O Decreto 6.523/2008 tem o escopo específico de fixar normas gerais sobre o SAC por telefone, no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal.

Resolução da ANATEL nº 490, de 24 de janeiro de 2008 - Aprova o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

↳ **Anexo** - Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ✓ Os equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita devem conter, em lugar facilmente visível, em etiqueta de difícil remoção, a informação de que operam em caráter secundário e, portanto, não têm direito à proteção contra interferência prejudicial, mesmo de estações do mesmo tipo, bem como não podem causar interferências a sistemas operando em caráter primário.

Direito da Concorrência

↘ Atos

↗ **Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008** - Anuência prévia à aquisição por parte da TELEMAR NORTE LESTE S.A. de ações representativas do controle societário da Invitel S.A., controladora direta da Solpart Participações S.A. e controladora indireta da Brasil Telecom Participações S.A., da Brasil Telecom S.A., da Brasil Telecom Celular S.A., da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A., da Brasil Telecom Cabos Submarinos LTDA., e da Vant Telecomunicações S.A.

↳ **Anexo** - Condicionamentos para o Ato de Anuência.

Servidor Público (Direito Administrativo)

 Normatização

Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008 - Regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nos 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.

↳ **Anexo 1** - Requisitos Mínimos de Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respetiva Carreira para Fins de Progressão.

↳ **Anexo 2** - Requisitos Mínimos de Experiência e Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respetiva Carreira para Fins de Promoção dos Ocupantes dos Cargos de Nível Superior.

- ↳ **Anexo 3** - Requisitos Mínimos de Experiência e Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respectiva Carreira para Fins de Promoção dos Ocupantes dos Cargos de Nível Intermediário.

Decreto nº 6.602, de 14 de outubro de 2008 - Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissãoadas Técnicas - FCT, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- ↳ **Anexo** - Tabela de Níveis das Funções Comissãoadas Técnicas – FCT.

Direito Penal



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Habeas Corpus nº 76686 (STJ - HC 76686 / PR - Paraná) - Relator: Min. Nilson Naves - Sexta Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão sobre a legalidade da renovação sucessiva de autorização judicial de interceptação telefônica. Decisão unânime da 6ª Turma do STJ no sentido de que inexistente, na Lei nº 9.296/96, previsão de renovação sucessiva de interceptação e de que, havendo conflito entre normas, decide-se a favor da liberdade, sendo que a prorrogação de quebra de sigilo por prazo distinto ao da Lei de Interceptação deve ser exaustivamente fundamentada.



Normatização

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Direito Processual



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Habeas Corpus nº 76686 (STJ - HC 76686 / PR - Paraná) - Relator: Min. Nilson Naves - Sexta Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão sobre a legalidade da renovação sucessiva de autorização judicial de interceptação telefônica. Decisão unânime da 6ª Turma do STJ no sentido de que inexistente, na Lei nº 9.296/96, previsão de renovação sucessiva de interceptação e de que, havendo conflito entre normas, decide-se a favor da liberdade, sendo que a prorrogação de quebra de sigilo por prazo distinto ao da Lei de Interceptação deve ser exaustivamente fundamentada.

Direito Tributário



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a crescer à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 754393 (STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira Turma do STJ - Maioria - j. 02/12/2008 - Diário da Justiça, 16/02/2009. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Não-incidência do ICMS sobre a assinatura mensal de telefonia, quando esta não comporta franquia de utilização.

Direito Administrativo



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a crescer à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 754393 (STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira

Turma do STJ - Maioria - j. 02/12/2008 - Diário da Justiça, 16/02/2009. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Não-incidência do ICMS sobre a assinatura mensal de telefonia, quando esta não comporta franquia de utilização.

Direito do Trabalho



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho - Agravo de Instrumento no Recurso de Revista nº 1542/2005-055-02-40 (TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI) - Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho - Sétima Turma do TST - Unânime - j. 04/06/2008 - Diário da Justiça, 06/06/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É lícito o acesso, por empregador, à caixa de e-mail corporativo de seu empregado, não configurando violação de sigilo de comunicações de dados.

Aplicações de Telecomunicações

Aplicações Médicas



Normatização

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ✓ O dispositivo de telemedicação biomédica é qualificado como equipamento de radiocomunicação de radiação restrita e, portanto, independe de outorga de autorização de uso de radiofrequência e de licenciamento para instalação e funcionamento.

Aplicações de Segurança



Normatização

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ✓ O emissor-sensor de variação de campo eletromagnético e o equipamento bloqueador de sinais de radiocomunicações – BSR são qualificados como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita e, portanto, independem de outorga de autorização de uso de radiofrequência e de licenciamento para instalação e funcionamento.

Internet



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho - Agravo de Instrumento no Recurso de Revista nº 1542/2005-055-02-40 (TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI) - Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho - Sétima Turma do TST - Unânime - j. 04/06/2008 - Diário da Justiça, 06/06/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É lícito o acesso, por empregador, à caixa de e-mail corporativo de seu empregado, não configurando violação de sigilo de comunicações de dados.



Normatização

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Telecomando



Normatização

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

✓ O Regulamento de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita estipula requisitos e faixas de frequência para enquadramento dos sistemas de telecomando que menciona.

Telemetria



Normatização

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Acessibilidade



Normatização

Resolução da ANATEL nº 491, de 12 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 118 do Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007,

que trata do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, e acrescenta ao Anexo o art. 119.

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.

Auxílio Auditivo



Normatização

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ✓ O dispositivo de auxílio auditivo é qualificado como equipamento de radiocomunicação de radiação restrita e, portanto, independe de outorga de autorização de uso de radiofrequência e de licenciamento para instalação e funcionamento.

Aeromodelismo



Normatização

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ✓ O Regulamento de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita estabelece as frequências para uso de sistemas de telecomando para operação de aeromodelos.

Acesso a Serviços de Interesse Público e Uso de Radiofrequência por tais Serviços

Segurança Pública



Normatização

Resolução da ANATEL nº 494, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

- ✓ Destina a faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz para Proteção Pública e Situações de Calamidade.

Defesa Civil



Normatização

Resolução da ANATEL nº 494, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

↳ **Anexo** - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

- ✓ Destina a faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz para Proteção Pública e Situações de Calamidade.

Banda Larga



Normatização

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ✓ Projeção de demanda de 2008 a 2018.

Pesquisa Espacial



Normatização

Resolução da ANATEL nº 515, de 10 de outubro de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 143,60 MHz a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado, para uso em aplicações de Pesquisa Espacial, sentido espaço para Terra.

Telecomunicações no Cenário Internacional

Comissões Brasileiras de Comunicações



Normatização

Resolução da ANATEL nº 502, de 18 de abril de 2008 - Altera a Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações.

↳ **Anexo** - Comissões Brasileiras de Comunicações.

Atores no Setor de Telecomunicações

ANATEL



Normatização

Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008 - Regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nos 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.

- ↳ **Anexo 1** - Requisitos Mínimos de Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respectiva Carreira para Fins de Progressão.
- ↳ **Anexo 2** - Requisitos Mínimos de Experiência e Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respectiva Carreira para Fins de Promoção dos Ocupantes dos Cargos de Nível Superior.
- ↳ **Anexo 3** - Requisitos Mínimos de Experiência e Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respectiva Carreira para Fins de Promoção dos Ocupantes dos Cargos de Nível Intermediário.

Decreto nº 6.602, de 14 de outubro de 2008 - Dispõe sobre o remanejamento de Funções Commissionadas Técnicas - FCT, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- ↳ **Anexo** - Tabela de Níveis das Funções Commissionadas Técnicas – FCT.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ↳ **Anexo** - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

- ✓ Princípios, objetivos, propósitos e ações de curto, médio e longo prazos contados a partir de 2008.



Atos

Análise ANATEL/GCAB nº 455, de 9 de outubro de 2008 - Submete à aprovação a proposta de Plano Geral para Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

Análise ANATEL/GCPJ nº 368, de 7 de outubro de 2008 - Submete à aprovação a proposta de revisão do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998.

Poder Legislativo

Congresso Nacional



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal)

- Relator: Min. Cezar Peluso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 14/08/2008
- Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Reconhecimento, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de poderes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em requisitar de operadoras de telecomunicações dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, vedada a entrega de quaisquer outras informações, em especial, números de processos, nomes das partes, titulares dos terminais interceptados, números telefônicos interceptados e cópias dos mandados ou de decisões que os ensejaram. Mantida a posição jurisprudencial do tribunal em vedar a decretação, por CPI, de interceptação telefônica, por tratar-se de matéria de reserva de jurisdição. Declarada a aplicação do princípio da separação dos poderes como limite a pretensões de CPI em obter informações sigilosas de processos em segredo de justiça.

Tribunal de Contas da União



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-002.660/2007-8 – Auditoria de Natureza Operacional - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 02/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 04/04/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou a existência de baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o setor de telecomunicações; a ausência de metas para a utilização dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funntel; a carência de controles de arrecadação, bem como a ocorrência de irregularidades na elaboração e execução de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-010.385/2006-7 – Denúncia - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 24/09/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 26/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou que o Ministério das Comunicações não observou o critério da representatividade, definido no art. 9º, § 5º, da Lei 9.612/98, na seleção de prestador do serviço de radiodifusão comunitária.

Apurou-se ainda, a existência de fragilidade na instrução e análise dos processos naquele órgão.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-010.978/2008-1-Monitoramento - Relator: Min. Augusto Sherman Cavalcanti - Plenário do TCU - Unânime - j. 23/07/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 25/07/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU, ao monitorar o cumprimento do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário, atinente a irregularidades no recolhimento de taxas de fiscalização dos serviços de telecomunicações, entendeu indevido o procedimento adotado pela ANATEL de cancelar os créditos decorrentes do não pagamento da taxa de fiscalização dos serviços de telecomunicações – TFF.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-019.677/2006-2 – Monitoramento - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 26/11/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou que o estudo realizado acerca da situação econômico-financeira dos contratos de concessão de telefonia fixa, apresentava inconsistências na segregação dos dados e padecia de circularidades nos procedimentos de cálculo, bem como fazia conclusões com base em metodologia não confiável, não permitindo, portanto, aferir se foi mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, no período de 1999-2004.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-023.855/2007-0 – Acompanhamento - Relator: Min. Raimundo Carreiro - Plenário do TCU - Unânime - j. 23/04/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 25/04/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou o processo de outorga de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal e de autorização de uso de radiofrequências nas subfaixas do IMT-2000 (J, F, G e I). O TCU entendeu regulares os compromissos de abrangência estipulados que se destinavam a assegurar o acesso ao serviço móvel pessoal em municípios com população inferior a 30.000 mil habitantes.

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-027.077/2006-4-Representação - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 03/09/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 05/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU entendeu que o art. 223, § 4º, da Constituição Federal não se aplica nos casos em que se verifica ocorrência de nulidade. A consultoria jurídica do Ministério das Comunicações, apesar de reconhecer o vício existente no processo de concessão de radiodifusão, entendia que somente seria possível a anulação da concessão por meio de ação judicial.

Tribunal de Contas da União - Processo nº TC-010.681/2008-0-Representação - Relator: Min. Marcos Vinícios Vilaça - Plenário do TCU -

Unânime - j. 03/12/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou ser impropriedade representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom, pela Oi/Telemar, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Poder Executivo

Presidência da República



Normatização

Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

↳ **Anexo 1** - Regiões do Plano Geral de Outorgas.

↳ **Anexo 2** - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.

Ministério das Comunicações



Jurisprudência

Tribunal de Contas da União - Processo Público nº TC-010.385/2006-7 – Denúncia - Relator: Min. Ubiratan Aguiar - Plenário do TCU - Unânime - j. 24/09/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 26/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rodrigo Fernandes]

Decisão em que o TCU verificou que o Ministério das Comunicações não observou o critério da representatividade, definido no art. 9º, § 5º, da Lei 9.612/98, na seleção de prestador do serviço de radiodifusão comunitária. Apurou-se ainda, a existência de fragilidade na instrução e análise dos processos naquele órgão.

Poder Judiciário

STF



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 571572-8 (STF - RE 571572-8 / BA - Bahia) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 08/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 21/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão acerca da competência judicial - estadual ou federal - para julgamento de controvérsia entre consumidor e concessionária de STFC sobre cobrança de pulsos telefônicos além da franquia mensal. Decisão unânime do Pleno do STF no sentido de que é competente o juizado especial da justiça estadual, uma vez que não houve manifestação da Anatel no sentido de ter interesse na lide. Além do mais, a demanda não se caracteriza por complexa, bastando a análise de documentos e sua confrontação com as normas jurídicas aplicáveis. Quanto ao mérito do recurso em si, considerou-se que a matéria é eminentemente infraconstitucional, vez que as normas legais de direito do consumidor é que orientam o resultado da demanda e estas não tiveram sua constitucionalidade impugnada no curso da controvérsia.

Supremo Tribunal Federal - Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal)

- Relator: Min. Cezar Peluso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 14/08/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Reconhecimento, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de poderes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em requisitar de operadoras de telecomunicações dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, vedada a entrega de quaisquer outras informações, em especial, números de processos, nomes das partes, titulares dos terminais interceptados, números telefônicos interceptados e cópias dos mandados ou de decisões que os ensejaram. Mantida a posição jurisprudencial do tribunal em vedar a decretação, por CPI, de interceptação telefônica, por tratar-se de matéria de reserva de jurisdição. Declarada a aplicação do princípio da separação dos poderes como limite a pretensões de CPI em obter informações sigilosas de processos em segredo de justiça.

STJ



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Habeas Corpus nº 76686 (STJ - HC 76686 / PR - Paraná) - Relator: Min. Nilson Naves - Sexta Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão sobre a legalidade da renovação sucessiva de autorização judicial de interceptação telefônica. Decisão unânime da 6ª Turma do STJ no sentido de que inexistente, na Lei nº 9.296/96, previsão de renovação sucessiva de interceptação e de que, havendo conflito entre normas, decide-se a favor da liberdade, sendo que a prorrogação de quebra de sigilo por prazo distinto ao da Lei de Interceptação deve ser exaustivamente fundamentada.

Superior Tribunal de Justiça - Medida Cautelar nº 13406 (STJ - MC 13406 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 16/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 07/11/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão sobre a legalidade de taxa instituída pelo município de São Paulo pela instalação de fios e cabos usados por empresas de telecomunicações no perímetro do sistema viário de sua área. Decisão unânime da 2ª Turma do STJ no sentido de, primeiro, admitir a medida cautelar para conferir efeito suspensivo ao recurso especial pendente de admissibilidade na origem; posteriormente, julgar procedente o pedido cautelar, uma vez que configurado o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*. O *fumus bonis iuris*, em razão do próprio dissídio jurisprudencial em que se assenta a admissibilidade do recurso, havendo precedentes no STJ no sentido da ilegalidade da cobrança por não deter esta natureza de preço público tampouco de taxa. O *periculum in mora*, tendo em vista que, caso a taxa seja considerada legal, acarretará o pagamento de vultosas quantias, fato que resultará em danos de difícil reparação.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a acrescer à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 754393 (STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira Turma do STJ - Maioria - j. 02/12/2008 - Diário da Justiça, 16/02/2009. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Não-incidência do ICMS sobre a assinatura mensal de telefonia, quando esta não comporta franquia de utilização.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 938827 (STJ - RESP 938827 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Denise Arruda - Primeira Turma do STJ - Unânime - j. 18/09/2008 - Diário da Justiça, 29/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rosa Amaral]

Discussão acerca da legitimidade passiva ad causam da concessionária do serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de ICMS. Pronunciamento pela ilegitimidade da prestadora para figurar no pólo passivo dessas demandas, por ser a Fazenda Pública o

sujeito ativo da relação tributária, e não a concessionária de telefonia, simples responsável pelo repasse dos tributos ao ente federativo.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 350 - Primeira Seção do STJ - j. 11/06/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 19/06/2008, pág. 1. [Descrição do Caso]

O ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 356 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 357 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.

TJs



Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 571572-8 (STF - RE 571572-8 / BA - Bahia) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 08/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 21/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão acerca da competência judicial - estadual ou federal - para julgamento de controvérsia entre consumidor e concessionária de STFC sobre cobrança de pulsos telefônicos além da franquia mensal. Decisão unânime do Pleno do STF no sentido de que é competente o juizado especial da justiça estadual, uma vez que não houve manifestação da Anatel no sentido de ter interesse na lide. Além do mais, a demanda não se caracteriza por complexa, bastando a análise de documentos e sua confrontação com as normas jurídicas aplicáveis. Quanto ao mérito do recurso em si, considerou-se que a matéria é eminentemente infraconstitucional, vez que as normas legais de direito do consumidor é que orientam o resultado da demanda e estas não tiveram sua constitucionalidade impugnada no curso da controvérsia.

TST



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho - Agravo de Instrumento no Recurso de Revista nº 1542/2005-055-02-40 (TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI) - Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho - Sétima Turma do TST - Unânime - j. 04/06/2008 - Diário da Justiça, 06/06/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É lícito o acesso, por empregador, à caixa de e-mail corporativo de seu empregado, não configurando violação de sigilo de comunicações de dados.

Prestadora / Operadora (direitos e deveres)



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Medida Cautelar nº 13406 (STJ - MC 13406 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 16/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 07/11/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão sobre a legalidade de taxa instituída pelo município de São Paulo pela instalação de fios e cabos usados por empresas de telecomunicações no perímetro do sistema viário de sua área. Decisão unânime da 2ª Turma do STJ no sentido de, primeiro, admitir a medida cautelar para conferir efeito suspensivo ao recurso especial pendente de admissibilidade na origem; posteriormente, julgar procedente o pedido cautelar, uma vez que configurado o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*. O *fumus bonis iuris*, em razão do próprio dissídio jurisprudencial em que se assenta a admissibilidade do recurso, havendo precedentes no STJ no sentido da ilegalidade da cobrança por não deter esta natureza de preço público tampouco de taxa. O *periculum in mora*, tendo em vista que, caso a taxa seja considerada legal, acarretará o pagamento de vultosas quantias, fato que resultará em danos de difícil reparação.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a acrescer à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 754393 (STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira Turma do STJ - Maioria - j. 02/12/2008 - Diário da Justiça, 16/02/2009. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Não-incidência do ICMS sobre a assinatura mensal de telefonia, quando esta não comporta franquia de utilização.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 938827 (STJ - RESP 938827 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Denise Arruda - Primeira Turma do STJ - Unânime - j. 18/09/2008 - Diário da Justiça, 29/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rosa Amaral]

Discussão acerca da legitimidade passiva ad causam da concessionária do serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de ICMS. Pronunciamento pela ilegitimidade da prestadora para figurar no pólo passivo dessas demandas, por ser a Fazenda Pública o sujeito ativo da relação tributária, e não a concessionária de telefonia, simples responsável pelo repasse dos tributos ao ente federativo.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 571572-8 (STF - RE 571572-8 / BA - Bahia) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 08/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 21/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão acerca da competência judicial - estadual ou federal - para julgamento de controvérsia entre consumidor e concessionária de STFC sobre cobrança de pulsos telefônicos além da franquia mensal. Decisão unânime do Pleno do STF no sentido de que é competente o juizado especial da justiça estadual, uma vez que não houve manifestação da Anatel no sentido de ter interesse na lide. Além do mais, a demanda não se caracteriza por complexa, bastando a análise de documentos e sua confrontação com as normas jurídicas aplicáveis. Quanto ao mérito do recurso em si, considerou-se que a matéria é eminentemente infraconstitucional, vez que as normas legais de direito do consumidor é que orientam o resultado da demanda e estas não tiveram sua constitucionalidade impugnada no curso da controvérsia.

Supremo Tribunal Federal - Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Cezar Peluso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 14/08/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Reconhecimento, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de poderes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em requisitar de operadoras de telecomunicações dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, vedada a entrega de quaisquer outras informações, em especial, números de processos, nomes das partes, titulares dos terminais interceptados, números telefônicos interceptados e cópias dos mandados ou de decisões que os ensejaram. Mantida a posição jurisprudencial do tribunal em vedar a decretação, por CPI, de interceptação telefônica, por tratar-se de matéria de reserva de jurisdição. Declarada a aplicação do princípio da separação dos poderes como limite a pretensões de CPI em obter informações sigilosas de processos em segredo de justiça.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 350 - Primeira Seção do STJ - j. 11/06/2008 - Diário Oficial da União, Seção 1, 19/06/2008, pág. 1. [Descrição do Caso]

O ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 356 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 357 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.



Normatização

Lei nº 11.800, de 29 de outubro de 2008 - Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para impedir que os fornecedores veiculem publicidade ao consumidor que aguarda, na linha telefônica, o atendimento de suas solicitações.

Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 - Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

- ✓ O Decreto 6.523/2008 tem o escopo específico de fixar normas gerais sobre o SAC por telefone, no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal.

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.

Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.



Atos

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008

- Anuência prévia à aquisição por parte da TELEMAR NORTE LESTE S.A. de ações representativas do controle societário da Invitel S.A., controladora direta da Solpart Participações S.A. e controladora indireta da Brasil Telecom Participações S.A., da Brasil Telecom S.A., da Brasil Telecom Celular S.A., da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A., da Brasil Telecom Cabos Submarinos LTDA., e da Vant Telecomunicações S.A.

↳ **Anexo** - Condicionamentos para o Ato de Anuência.

Produtor Industrial



Normatização

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.

- ✓ Os equipamentos empregados para intermediação de comunicação telefônica por pessoas com deficiência auditiva ou da fala devem garantir fidelidade, sigilo, confidencialidade e integralidade das mensagens e devem se comunicar com qualquer terminal ou estação móvel, inclusive com terminal adaptado para pessoas com deficiência auditiva ou da fala.

Usuário / Consumidor (direitos e deveres)



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Habeas Corpus nº 76686 (STJ - HC 76686 / PR - Paraná) - Relator: Min. Nilson Naves - Sexta Turma do STJ - Unânime

- j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão sobre a legalidade da renovação sucessiva de autorização judicial de interceptação telefônica. Decisão unânime da 6ª Turma do STJ no sentido de que inexistente, na Lei nº 9.296/96, previsão de renovação sucessiva de interceptação e de que, havendo conflito entre normas, decide-se a favor da liberdade, sendo que a prorrogação de quebra de sigilo por prazo distinto ao da Lei de Interceptação deve ser exaustivamente fundamentada.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul) - Relator: Min. Herman Benjamin - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 09/09/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a acrescer à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 754393 (STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Francisco Falcão - Primeira Turma do STJ - Maioria - j. 02/12/2008 - Diário da Justiça, 16/02/2009. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Não-incidência do ICMS sobre a assinatura mensal de telefonia, quando esta não comporta franquia de utilização.

Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 938827 (STJ - RESP 938827 / DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Denise Arruda - Primeira Turma do STJ - Unânime - j. 18/09/2008 - Diário da Justiça, 29/09/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Rosa Amaral]

Discussão acerca da legitimidade passiva ad causam da concessionária do serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de ICMS. Pronunciamento pela ilegitimidade da prestadora para figurar no pólo passivo dessas demandas, por ser a Fazenda Pública o sujeito ativo da relação tributária, e não a concessionária de telefonia, simples responsável pelo repasse dos tributos ao ente federativo.

Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 571572-8 (STF - RE 571572-8 / BA - Bahia) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Tribunal Pleno do STF - Unânime - j. 08/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 21/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão acerca da competência judicial - estadual ou federal - para julgamento de controvérsia entre consumidor e concessionária de STFC

sobre cobrança de pulsos telefônicos além da franquia mensal. Decisão unânime do Pleno do STF no sentido de que é competente o juizado especial da justiça estadual, uma vez que não houve manifestação da Anatel no sentido de ter interesse na lide. Além do mais, a demanda não se caracteriza por complexa, bastando a análise de documentos e sua confrontação com as normas jurídicas aplicáveis. Quanto ao mérito do recurso em si, considerou-se que a matéria é eminentemente infraconstitucional, vez que as normas legais de direito do consumidor é que orientam o resultado da demanda e estas não tiveram sua constitucionalidade impugnada no curso da controvérsia.

Supremo Tribunal Federal - Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal)

- Relator: Min. Cezar Peluso - Tribunal Pleno do STF - Maioria - j. 14/08/2008 - Diário da Justiça, 10/10/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Márcio Lório Aranha]

Reconhecimento, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de poderes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em requisitar de operadoras de telecomunicações dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de intercepções telefônicas em determinado período para fins investigativos, vedada a entrega de quaisquer outras informações, em especial, números de processos, nomes das partes, titulares dos terminais interceptados, números telefônicos interceptados e cópias dos mandados ou de decisões que os ensejaram. Mantida a posição jurisprudencial do tribunal em vedar a decretação, por CPI, de intercepção telefônica, por tratar-se de matéria de reserva de jurisdição. Declarada a aplicação do princípio da separação dos poderes como limite a pretensões de CPI em obter informações sigilosas de processos em segredo de justiça.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 356 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.

Superior Tribunal de Justiça - Súmula do STJ nº 357 - Primeira Seção do STJ - j. 25/06/2008 - Diário da Justiça, 08/09/2008. [Descrição do Caso]

A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.



Normatização

Lei nº 11.800, de 29 de outubro de 2008 - Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para impedir que os fornecedores veiculem publicidade ao consumidor que aguarda, na linha telefônica, o atendimento de suas solicitações.

Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 - Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

- ✓ O Decreto 6.523/2008 tem o escopo específico de fixar normas gerais sobre o SAC por telefone, no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal.

Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 490, de 24 de janeiro de 2008 - Aprova o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Resolução da ANATEL nº 496, de 24 de março de 2008 - Republicar, com alterações, o Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações anexo à Resolução nº 107, de 26 de fevereiro de 1999, alterado pela Resolução nº 223, de 18 de maio de 2000.

- ↳ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ↳ **Anexo** - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

- ✓ Os equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita devem conter, em lugar facilmente visível, em etiqueta de difícil remoção, a informação de que operam em caráter secundário e, portanto, não têm direito à proteção contra interferência prejudicial, mesmo de estações do mesmo tipo, bem como não podem causar interferências a sistemas operando em caráter primário.

Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

- ↳ **Anexo** - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.

Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Município



Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - Medida Cautelar nº 13406 (STJ - MC 13406 / SP - São Paulo) - Relator: Min. Eliana Calmon - Segunda Turma do STJ - Unânime - j. 16/10/2008 - Diário da Justiça, Seção 1, 07/11/2008. [Descrição do Caso] [Catalogação de Patrick Faria]

Discussão sobre a legalidade de taxa instituída pelo município de São Paulo pela instalação de fios e cabos usados por empresas de telecomunicações no perímetro do sistema viário de sua área. Decisão unânime da 2ª Turma do STJ no sentido de, primeiro, admitir a medida cautelar para conferir efeito suspensivo ao recurso especial pendente de admissibilidade na origem; posteriormente, julgar procedente o pedido cautelar, uma vez que configurado o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*. O *fumus bonis iuris*, em razão do próprio dissídio jurisprudencial em que se assenta a admissibilidade do recurso, havendo precedentes no STJ no sentido da ilegalidade da cobrança por não deter esta natureza de preço público tampouco de taxa. O *periculum in mora*, tendo em vista que, caso a taxa seja considerada legal, acarretará o pagamento de vultosas quantias, fato que resultará em danos de difícil reparação.

Normas Referenciadas

Lei Ordinária

Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no

5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 212, caput.
Altera	Lei nº 5.070/1966 - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.
Correlata	Lei nº 6.301/1975
Regulamenta	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Regulamentada por	Decreto nº 6.505/2008 - Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC. Decreto nº 6.689/2008 - Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e revoga o art. 4o do Decreto no 6.246, 24 de outubro de 2007.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, null

Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008 - Autoriza a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC e dá outras providências.

Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 78, caput.
Correlata	Lei nº 6.404/1976 Decreto nº 6.638/2008 - Cria a empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.

Lei nº 11.800, de 29 de outubro de 2008 - Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para impedir que os fornecedores veiculem publicidade ao consumidor que aguarda, na linha telefônica, o atendimento de suas solicitações.

Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput.
Altera	Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Dispositivos	LGT, Livro III, Título VI, CAPÍTULO II - Das Sanções Penais.
Altera	Lei nº 8.069/1990

Decreto

Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008 - Dá nova redação e acresce dispositivos ao Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, para adequação dos produtos que especifica com os respectivos códigos de classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, alterada a partir de 1o de janeiro de 2007.

Anexos	Anexo 1 - Relação de Bens de Informática e Automação. Anexo 2 - Relação de Produtos Excluídos da Isenção ou Redução do IPI.
Dispositivos	LGT, Art. 76, caput.
Altera	Decreto nº 5.906/2006

Regulamenta	Lei nº 8.248/1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Lei nº 11.077/2004 - Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.
-------------	---

Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Altera	Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003 - Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU.
Correlata	Portaria MC nº 178/2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 07/04/2008

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Belo Horizonte - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 80/1996 Decreto nº 35/1961 Decreto nº 62.194/1968 Decreto nº 80.972/1977 Decreto/1994 Decreto/2005
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/04/2008

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Brasília - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 84/ 1996 Decreto nº 921/1962 Decreto/1994 Decreto/2005
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/04/2008
------------	--

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em Recife - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 59/1996 Decreto nº 81.215/1978 Decreto/1994 Decreto/2005
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/04/2008

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo em São Paulo - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 72/1996 Decreto nº 30.590/1952 Decreto/1994 Decreto/2005
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/04/2008

Decreto de 14 de abril de 2008 - Renovação de Concessão da Globo no Rio de Janeiro - Renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto Legislativo nº 73/1996 Decreto nº 55.782/1965 Decreto nº 55.879/1965 Decreto/1994 Decreto/2005
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 15/04/2008

Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008 - Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

Anexos	Anexo - Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 211, caput.
Regulamenta	Lei nº 11.652/2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua

	administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].
--	--

Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 - Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput.
Regulamenta	Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008 - Regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nos 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.

Anexos	Anexo 1 - Requisitos Mínimos de Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respetiva Carreira para Fins de Progressão. Anexo 2 - Requisitos Mínimos de Experiência e Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respetiva Carreira para Fins de Promoção dos Ocupantes dos Cargos de Nível Superior. Anexo 3 - Requisitos Mínimos de Experiência e Capacitação no Campo Específico de Atuação da Respetiva Carreira para Fins de Promoção dos Ocupantes dos Cargos de Nível Intermediário.
Dispositivos	LGT, Art. 12, caput; LGT, Art. 13, caput.
Regulamenta	Lei nº 10.768/2003 Lei nº 10.871/2004 - Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.

Decreto de 17 de setembro de 2008 - Renovação de Concessão da Record no Rio de Janeiro - Renova a concessão outorgada à Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagem (televisão), sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Correlata	Decreto nº 88.066/1983 - Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão). Decreto nº 89.078/1983
Regulamenta	Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Decreto nº 6.602, de 14 de outubro de 2008 - Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Anexos	Anexo - Tabela de Níveis das Funções Comissionadas Técnicas – FCT.
Dispositivos	LGT, Art. 13, caput.
Correlata	Decreto nº 4.941/2003

Regulamenta	Medida Provisória nº 2.229-43/2001
-------------	------------------------------------

Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008 - Cria a empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 78, caput.
Correlata	Lei nº 6.404/1976 Lei nº 11.759/2008 - Autoriza a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC e dá outras providências.

Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.	
Anexos	Anexo 1 - Regiões do Plano Geral de Outorgas. Anexo 2 - Setores das Regiões do Plano Geral de Outorgas.
Dispositivos	LGT, Art. 18, inciso I; LGT, Art. 18, inciso II; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 188, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Revoga	Decreto nº 2.534/1998 - Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.
Correlata	Decreto nº 2.592/1998 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público. Resolução da ANATEL nº 46/1998 - Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio. Resolução da ANATEL nº 316/2002 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Resolução da ANATEL nº 321/2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA-SMP Resolução da ANATEL nº 418/2005 - Aprova a Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência "X" Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC. Resolução da ANATEL nº 420/2005 - Aprova a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST - Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 423/2005 - Aprova a Norma para Alteração da Tarificação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público.
Julgados	Processo nº TC-010.681/2008-0- Representação
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008 - Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, e dá outras providências.	
Dispositivos	LGT, Livro III, Título V, CAPÍTULO III - Da Órbita e dos Satélites.
Correlata	Decreto nº 89.817/1984

	Decreto/ 2008
Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008 - Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e revoga o art. 4o do Decreto no 6.246, 24 de outubro de 2007.	
Anexos	Anexo - Estatuto Social da EBC
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso IV; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Decreto nº 6.246/2007 - Cria a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, aprova seu Estatuto e dá outras providências.
Revoga	Anexo ao Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 - Estatuto Social da EBC.
Regulamenta	Lei nº 11.652/2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências [Conversão da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007].

Portaria Ministerial

Portaria MJ nº 36, de 8 de janeiro de 2008 - Altera o parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 1.220, de 11 de julho de 2007, que regulamenta o processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres.	
Órgão Emissor	Ministério da Justiça - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Regulamenta	Lei nº 8.069/1990 Lei nº 10.359/2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão contarem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. Decreto nº 6.061/2007

Portaria MC nº 178, de 22 de abril de 2008 - Dispõe sobre diretrizes para implementação das políticas públicas em telecomunicações.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput.
Correlata	Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências. Decreto nº 6.424/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.
Regulamenta	Decreto nº 4.733/2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências.

Portaria MC nº 711, de 9 de dezembro de 2008 - Capacitação de representantes municipais para uso de Telecentros Comunitários.	
Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I.

Correlata	Portaria MC nº 825/2008 - Apoio à participação do Programa GESAC e do Programa Inclusão Digital – Telecentros Comunitários na convergência de ações e produção colaborativa de conteúdo às iniciativas de inclusão digital. Portaria Interministerial nº 127/2008
-----------	--

Portaria MC nº 825, de 17 de dezembro de 2008 - Apoio à participação do Programa GESAC e do Programa Inclusão Digital – Telecentros Comunitários na convergência de ações e produção colaborativa de conteúdo às iniciativas de inclusão digital.

Órgão Emissor	Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso I.
Correlata	Portaria MC nº 711/2008 - Capacitação de representantes municipais para uso de Telecentros Comunitários.

Portaria Interministerial

Portaria Interministerial nº 23, de 29 de janeiro de 2008 - Altera a Portaria Interministerial n. 236, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus.

Órgão Emissor	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Ciência e Tecnologia.
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Altera	Portaria Interministerial nº 236/2007 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.
Revogada por	Portaria Interministerial nº 236/2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.
Regulamenta	Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/12/2008, págs. 142-143

Portaria Interministerial nº 29, de 29 de janeiro de 2008 - Altera a Portaria Interministerial n. 237, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular.

Órgão Emissor	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Ciência e Tecnologia.
Situação	Revogado Expressamente
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Altera	Portaria Interministerial nº 237/2007
Regulamenta	Lei nº 8.248/1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Decreto nº 5.906/2006

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/01/2008, pág. 142
Portaria Interministerial nº 236, de 29 de dezembro de 2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.	
Órgão Emissor	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Ciência e Tecnologia.
Anexos	Anexo 1 - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular. Anexo 2 - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético. Anexo 3 - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Revoga	Portaria Interministerial nº 236/2007 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências. Portaria Interministerial nº 23/2008 - Altera a Portaria Interministerial n. 236, de 6 de dezembro de 2007, referente ao Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular industrializado na Zona Franca de Manaus.
Regulamenta	Decreto-Lei nº 288/1967 - Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus. Decreto nº 6.008/2006 - Regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/12/2008, págs. 92-93

Portaria Interministerial nº 237, de 29 de dezembro de 2008 - Estabelece o Processo Produtivo Básico de Terminal Portátil de Telefonia Celular, dispõe sobre metas de produção e dá outras providências.	
Órgão Emissor	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Ciência e Tecnologia.
Anexos	Anexo 1 - Fabricação do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria para telefone celular. Anexo 2 - Fabricação do transformador elétrico de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético. Anexo 3 - Fabricação dos fios e cabos com conectores destinados a conversor e carregador de bateria para celular.
Dispositivos	LGT, Art. 78, caput.
Revoga	Portaria Interministerial nº 237/2007 Portaria Interministerial nº 22/2008
Regulamenta	Lei nº 8.248/1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Decreto nº 5.906/2006

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 30/12/2008, págs. 93-94
------------	---

Resolução

Resolução da ANATEL nº 490, de 24 de janeiro de 2008 - Aprova o Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Conselho de Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 491, de 12 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 118 do Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que trata do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, e acrescenta ao Anexo o art. 119.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 127, inciso VIII; LGT, Art. 128, inciso III.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 509/2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 492, de 19 de fevereiro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 156, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 368/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
-------------	---

Resolução da ANATEL nº 493, de 27 de fevereiro de 2008 - Aprova a alteração do art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 19, inciso X.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14 de julho de 2005 - Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura).
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 494, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 161, caput.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 495, de 24 de março de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 5 GHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 160, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 104/1999 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 496, de 24 de março de 2008 - Republicar, com alterações, o Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações anexo à Resolução nº 107, de 26 de fevereiro de 1999, alterado pela Resolução nº 223, de 18 de maio de 2000.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, caput; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 22, inciso X.

Revoga	Anexo à Resolução da ANATEL nº 107, de 26 de fevereiro de 1999 - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 497, de 27 de março de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz para uso, em caráter secundário, por sistemas do Serviço Limitado Privado.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.
Altera	Resolução da ANATEL nº 397/2005 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz por Equipamentos Utilizando Tecnologia de Espalhamento Espectral ou Tecnologia de Multiplexação Ortogonal por Divisão de Freqüência.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/04/2008

Resolução da ANATEL nº 498, de 27 de março de 2008 - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 211, caput; LGT, Art. 214, inciso I.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 238/2000 - Aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica. Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 359/2004 - Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Freqüências abaixo de 1 GHz. Resolução da ANATEL nº 407/2005 - Aprova o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD. Resolução da ANATEL nº 442/2006 - Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 499, de 28 de março de 2008 - Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo 1 - Altera o Anexo I do Regulamento sobre Áreas Locais.

	Anexo 2 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Altera	Resolução da ANATEL nº 373/2004 - Aprova o Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, dá nova redação ao inciso I do art. 3º e ao art. 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 377/2004 - Aprova a adaptação do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, para concessão de prazos para efeito de ajustes de caráter técnico-operacionais. Resolução da ANATEL nº 389/2004 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 403/2005 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC para correção de erros materiais. Resolução ANATEL nº 463/2007 - Altera o Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. Resolução da ANATEL nº 475/2007 - Alterações das Tabelas anexas ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 501, de 10 de abril de 2008 - Revoga a Resolução nº 227, de 21 de junho de 2000, que destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 227/2000 - Destina as faixas de frequências de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e as faixas de frequências de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 454/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 502, de 18 de abril de 2008 - Altera a Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
---------------	----------------------------

Anexos	Anexo - Comissões Brasileiras de Comunicações.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso II.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 110/1999 - Criação das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs. Resolução da ANATEL nº 265/2001 - Criação da CBC nº 12 – Negociações Internacionais em Telecomunicações. Resolução da ANATEL nº 462/2007 - Cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária AMNT 2008 - Preparação para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações da UIT. Resolução da ANATEL nº 474/2007 - Criação da Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 – Governança da Internet.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 347/2003 - Republica o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 503, de 25 de abril de 2008 - Prorroga o prazo para apresentação do Apêndice B do Anexo I do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) por Prestadoras do SMP que integrem Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo na interconexão em rede móvel ou que façam parte de Grupo que contenha Concessionária do STFC.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 127, inciso X.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 396/2005 - Aprova o Regulamento de Separação e Alocação de Contas. Resolução da ANATEL nº 480/2007 - Aprova o prazo para apresentação, pelas detentoras de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC). Resolução da ANATEL nº 483/2007 - Estende o prazo para apresentação do primeiro Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) pelas detentoras de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de interconexão em rede móvel.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 504, de 14 de maio de 2008 - Alteração do Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso da Subfaixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 161, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 346/2003 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430 MHz a 7.110 MHz.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
-------------	---

Resolução da ANATEL nº 505, de 5 de junho de 2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso V.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.
Correlata	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências. Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Portaria MC nº 254/1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Portaria MC nº 319/1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Resolução da ANATEL nº 508/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 513/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 517/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XII; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 156, caput; LGT, Art. 161, caput; LGT, Art. 163, § 2º, inciso I.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 365/2004 - Republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
-------------	---

Resolução da ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X", aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X", aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 93, inciso VII; LGT, Art. 103, § 1º; LGT, Art. 108, caput.
Revoga	Resolução da ANATEL nº 418/2005 - Aprova a Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência "X" Previsto nas Regras de Reajuste de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.
Correlata	Decreto nº 4.733/2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e dá outras providências. Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008 - Fixa os valores dos fatores de transferência X e DEA.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/07/2008, págs. 54-57

Resolução da ANATEL nº 508, de 31 de julho de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso V.
Altera	Resolução da ANATEL nº 488/2007 - Aprova o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.
Correlata	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências. Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Portaria MC nº 254/1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Portaria MC nº 319/1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Resolução da ANATEL nº 505/2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 513/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes

	<p>dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 517/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 509, de 14 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala – CIC.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da Fala – CIC.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 3º, inciso III; LGT, Art. 3º, inciso V; LGT, Art. 19, inciso I; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 127, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
Correlata	<p>Resolução da ANATEL nº 357/2004 - Aprova o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 426/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 477/2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 491/ 2008 - Aprova a alteração do art. 118 do Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que trata do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, e acrescenta ao Anexo o art. 119.</p> <p>Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 43.151, de 15 de março de 2004 - Designa os Códigos de Acesso aos Serviços de Utilidade Pública e aos Serviços de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p>
Regulamenta	<p>Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.</p> <p>Lei nº 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 5.296/2004 - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção</p>

	da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
--	---

Resolução da ANATEL nº 510, de 28 de agosto de 2008 - Atribui a Faixa de Radiofrequências de 216 MHz a 220MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter secundário, destina a Faixa de Radiofrequências de 217MHz a 218 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e ao Serviço Limitado Especializado (SLE), em caráter secundário, e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na Faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.
Correlata	Processo da Anatel nº 53500.018886/2007
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/09/2008, págs. 93-94

Resolução da ANATEL nº 511, de 1º de setembro de 2008 - Aprova o Regulamento de Controle das Zonas de Proteção das Áreas Adjacentes às Estações de Telecomunicações sob responsabilidade da ANATEL.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Regulamento de Controle das Zonas de Proteção das Áreas Adjacentes às Estações de Telecomunicações sob responsabilidade da Anatel. Anexo 1 - Solicitação de Assentimento: Autorização para Aproveitamento do Solo em Área do Plano de Zona de Proteção. Anexo 2 - Formulário de Requerimento de Certidão Prévia de Gabarito. Anexo 3 - Modelos de Carimbo de Assentimento. Anexo 4 - Carimbos de Assentimento com Restrições e Prazos de Validade. Anexo 5 - Carimbo de Não-Assentimento. Anexo 6 - Carimbos de Certidão de Gabarito. Anexo 7 - Ofício de encaminhamento da documentação, com a decisão da ANATEL, à Prefeitura Municipal. Anexo 8 - Regulamento de Proteção de Sítios de Radiomonitoragem: Fluxograma de Atividades. Anexo 9 - Relações das Estações do SGME.
Dispositivos	LGT, Art. 162, caput.
Regulamenta	Lei nº 6.442/1977 - Dispõe sobre áreas de proteção para o funcionamento das estações radiogoniométricas de alta frequência do Ministério da Marinha e de radiomonitoragem do Ministério das Comunicações. Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 512, de 23 de setembro de 2008 - Aprova a Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.	
---	--

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XIII; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Correlata	<p>Processo da Anatel nº 53500.027443/2007</p> <p>Resolução da ANATEL nº 238/2000 - Aprova o Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 242/2000 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 390/2004 - Aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 392/2005 - Aprova o Regulamento da Interface Usuário-Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 426/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 442/2006 - Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.</p>
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 513, de 29 de setembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso V.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.
Correlata	<p>Circuito Deliberativo da ANATEL nº 1652, de 29 de setembro de 2008</p> <p>Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo.</p> <p>Portaria MC nº 254/1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).</p> <p>Portaria MC nº 319/1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).</p> <p>Resolução da ANATEL nº 505/2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 508/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.</p> <p>Resolução da ANATEL nº 517/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes</p>

	dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 520/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 514, de 7 de outubro de 2008 - Aprova a alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m), aprovado pela Resolução no 116, de 25 de março de 1999.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 211, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25 de março de 1999 - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).
Correlata	Processo da ANATEL nº5350000012164/2007
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 515, de 10 de outubro de 2008 - Destina a faixa de radiofrequências de 143,60 MHz a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado, para uso em aplicações de Pesquisa Espacial, sentido espaço para Terra.	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.
Correlata	Processo da Anatel nº 53500.014886/2007
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).	
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).
Dispositivos	LGT, Art. 2º, caput; LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 2º, inciso VI; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 3º, inciso II; LGT, Art. 19, caput; LGT, Art. 76, caput; LGT, Art. 77, caput; LGT, Art. 127, inciso IX.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
-------------	---

Resolução da ANATEL nº 517, de 31 de outubro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso V.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.
Correlata	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências. Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Portaria MC nº 254/1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Portaria MC nº 319/1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Resolução da ANATEL nº 505/2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 508/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 513/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 03/11/2008, pág. 61

Resolução da ANATEL nº 518, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração do Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 6º, caput; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 161, Parágrafo Único; LGT, Art. 164, inciso I; LGT, Art. 167, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5 de maio de 2005 - Regulamento do Serviço Móvel Especializado.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/11/2008, pág. 65
------------	---

Resolução da ANATEL nº 519, de 21 de novembro de 2008 - Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Alteração do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME.
Dispositivos	LGT, Art. 6º, caput; LGT, Art. 22, inciso VI; LGT, Art. 127, caput; LGT, Art. 131, caput.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 405, de 5 de maio de 2005 - Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado – SME.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/11/2008, pág. 65

Resolução da ANATEL nº 520, de 27 de novembro de 2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso V.
Altera	Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3 de dezembro de 2007 - Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.
Correlata	Lei nº 8.977/1995 - Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, e dá outras providências. Decreto nº 2.206/1997 - Aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Portaria MC nº 254/1997 - Aprova nova redação da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Portaria MC nº 319/1997 - Altera a Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS). Resolução da ANATEL nº 505/2008 - Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 508/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspende a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007. Resolução da ANATEL nº 513/2008 - Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 28/11/2008, pág. 210
------------	--

Resolução da ANATEL nº 522, de 3 de dezembro de 2008 - Destina faixas de radiofrequências para fins exclusivamente militares.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 39, caput; LGT, Art. 158, § 1º, inciso I.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 08/12/2008, pág. 44

Resolução da ANATEL nº 523, de 15 de dezembro de 2008 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 214, inciso I.
Revoga	Portaria MC nº 989/1974
Correlata	Resolução da ANATEL nº 239/2000 - Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas do Serviço Móvel nas Faixas de 33 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 152 MHz, 159 MHz, 160 MHz, 164 MHz, 169 MHz e de 173 MHz. Resolução da ANATEL nº 303/2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/12/2008, págs. 149-154

Resolução da ANATEL nº 524, de 23 de dezembro de 2008 - Aprova a alteração dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI.

Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 24/12/2008, pág. 154

Resolução emitida por outros órgãos

Resolução da ANTT nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008 - Dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.

Órgão Emissor	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XVII; LGT, Art. 73, Parágrafo Único.

Regulamenta	Lei nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Lei nº 10.233/2001
-------------	--

Julgados Referenciados

Súmulas

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Súmula do STJ nº 350	
Órgão Julgador	Primeira Seção do STJ
Julgamento	11/06/2008
Comentário	O ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular.
Dispositivos	LGT, Art. 60, caput.
Ref. Leg.	Anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - art. 2º, III
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 19/06/2008, pág. 1

Súmula do STJ nº 356	
Órgão Julgador	Primeira Seção do STJ
Julgamento	25/06/2008
Comentário	É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002
Publicação	Diário da Justiça, 08/09/2008

Súmula do STJ nº 357	
Órgão Julgador	Primeira Seção do STJ
Julgamento	25/06/2008
Comentário	A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IV; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 109, inciso I.
Ref. Leg.	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003
Publicação	Diário da Justiça, 08/09/2008

Acórdãos

Supremo Tribunal Federal (STF)

Recurso Extraordinário nº 571572-8 (STF - RE 571572-8 / BA - Bahia)	
Relator	Min. Gilmar Mendes
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Unânime
Julgamento	08/10/2008
Comentário	Discussão acerca da competência judicial - estadual ou federal - para julgamento de controvérsia entre consumidor e concessionária de STFC sobre cobrança de pulsos telefônicos além da franquia mensal. Decisão unânime do Pleno do STF no sentido de que é competente o juizado especial da justiça estadual, uma vez que não houve manifestação da Anatel no sentido de ter interesse na lide. Além do mais, a demanda não se caracteriza por complexa, bastando a análise de documentos e sua confrontação com as normas jurídicas aplicáveis. Quanto ao mérito do recurso em si, considerou-se que a matéria é eminentemente infraconstitucional, vez que as normas legais de direito do consumidor é que orientam o resultado da demanda e estas não tiveram sua constitucionalidade impugnada no curso da controvérsia.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 103, caput.
Correlata	Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 109483 (STF - AI 109483 - AgR / PR - Paraná) Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 388982 (STF - AI 388982 - AgR / ES - Espírito Santo) Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 607035 (STF - AI 607035 - AgR / PB - Paraíba) Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 650085 (STF - AI 650085 - AgR / RJ - Rio de Janeiro)
Ref. Leg.	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Lei nº 8.070, de 11 de setembro de 1990 Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 21/10/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>A concessionária Telemar Norte Leste S/A interpôs recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal pelo qual impugna decisão de Turma Recursal Cível e Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia, que confirmou sentença de Juizado Especial Cível, a qual havia julgado precedente pedido em ação ajuizada por consumidor pessoa física em face da concessionária consistente em impedir a cobrança de pulsos além da franquia. Ao apreciar o recurso, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal entendeu que a matéria é, a princípio, da competência da justiça estadual e não federal, a não ser que a Anatel manifestasse expressamente o seu interesse na lide – o que não havia acontecido na espécie. O colegiado afirmou também o entendimento de que, no âmbito da justiça estadual, os juizados especiais são os juízes competentes para processar e decidir controvérsias deste jaez, visto que a matéria, em regra, não é complexa, prescindindo de perícia ou maior dilação probatória. Por último, com relação à matéria de fundo articulada no recurso - qual seja, a de que a decisão recorrida teria violado o art. 37, XXI da Constituição Federal, extrapolando a função jurisdicional ao intervir nas bases do contrato administrativo de concessão celebrado entre a concessionária recorrente e a União -, a egrégia Corte entendeu que o recurso extraordinário não deveria ser sequer conhecido, vez que a decisão recorrida se arvorou exclusivamente no direito do consumidor, revestindo-se a controvérsia</p>	

de caráter estritamente infraconstitucional. Quis a Corte dizer que, ainda que se vislumbre um resvalado tangencial na questão da violação ou não do art. 37, XXI da Constituição Federal, o é em dimensão insuficiente para que a lide seja qualificada como veículo de questão constitucional.

Catalogador	Patrick Faria
-------------	---------------

Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal)

Relator	Min. Cezar Peluso
Órgão Julgador	Tribunal Pleno do STF
Votação	Maioria
Julgamento	14/08/2008
Comentário	Reconhecimento, por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de poderes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em requisitar de operadoras de telecomunicações dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, vedada a entrega de quaisquer outras informações, em especial, números de processos, nomes das partes, titulares dos terminais interceptados, números telefônicos interceptados e cópias dos mandados ou de decisões que os ensejaram. Mantida a posição jurisprudencial do tribunal em vedar a decretação, por CPI, de interceptação telefônica, por tratar-se de matéria de reserva de jurisdição. Declarada a aplicação do princípio da separação dos poderes como limite a pretensões de CPI em obter informações sigilosas de processos em segredo de justiça.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso V; LGT, Art. 3º, inciso IX; LGT, Art. 72, § 1º.
Leading Case	Referendo de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 27483 (STF MS nº 27483 REF-MC / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996
Publicação	Diário da Justiça, 10/10/2008

Descrição do Caso

Trata-se de referendo do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre decisão liminar concedida pelo Min. Cezar Peluso, em mandado de segurança impetrado por TIM Celular S/A e por outras operadoras de telefonia fixa e móvel contra ato do Presidente da CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas (CPI dos Grampos) que lhes determinara a remessa de informações protegidas por sigilo judicial, mais especificamente, a transferência à CPI do conteúdo de todos os mandados judiciais de interceptação telefônica cumpridos no ano de 2007. A liminar concedida autorizou as impetrantes a não encaminharem à Comissão Parlamentar de Inquérito o conteúdo dos mandados judiciais de interceptação telefônica cumpridos no ano de 2007 e protegidos por segredo de justiça, exceto se os correspondentes sigilos fossem quebrados prévia e legalmente. Em face da colisão entre o interesse público de apuração de irregularidades, de um lado, e do de preservação do segredo de justiça incidente sobre o conteúdo dos mandados judiciais de interceptação telefônica e da defesa da garantia constitucional da intimidade dos envolvidos, de outro, as impetrantes requereram a liminar para legitimar a recusa à prestação de tais informações sem que o ato configurasse crime de desobediência ou violação dos segredos de justiça.

A concessão da liminar foi fundamentada no reconhecimento de que as Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição da República, têm todos os "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", mas dentro de limites formais e materiais oponíveis aos juízes de qualquer grau no desempenho de idênticas funções. Assim, a CPI, nos limites da qualidade e extensão dos seus poderes instrutórios, não detém poderes de intervir no exercício jurisdicional do Poder Judiciário por respeito ao princípio da separação de poderes, como também por decorrência da proteção especial de que se revestem as decisões jurisdicionais que decretam o "segredo de justiça".

As Comissões Parlamentares de Inquérito "carecem, ex autoritate propria, de poder jurídico para revogar, cassar, compartilhar, ou de qualquer outro modo quebrar sigilo legal e constitucionalmente imposto a processo judiciário" (Voto do relator, p. 4), por se tratar de competência privativa do Poder Judiciário, ou seja, de "reserva jurisdicional".

Em reavaliação de aspectos do caso após a concessão da liminar descrita, o relator da matéria submeteu à consideração da Corte a discussão sobre a extensão das informações que o Judiciário poderia fornecer à CPI para o cumprimento de suas funções investigativas, propondo-se a aditar seu voto.

As informações passíveis de transferência pelas operadoras de telecomunicações a Comissões Parlamentares de Inquérito são: [1] relação dos juízos que expediram os mandados de interceptação (somente a relação dos juízos); [2] quantidade de mandados emitidos por cada juízo; [3] relação dos órgãos policiais específicos destinatários das ordens judiciais, tendo em vista a alegação de que até a Polícia Rodoviária teria sido destinatária de ordens de interceptação quando não detém, via de regra, competência de polícia judiciária; [4] se houver elementos que justifiquem, a relação dos órgãos que requereram as interceptações para informação de quem teve interesse nas interceptações; [5] relação da cidade ou das cidades em que se situam os terminais telefônicos objeto das ordens de interceptação para detecção de eventuais ordens de interceptação de terminais situados fora da jurisdição dos juízos emissores; [6] duração total de cada interceptação autorizada. Em consequência, fica vedado às operadoras de telecomunicações fornecerem: [1] os números dos processos em que as ordens de interceptação foram expedidas, pois o conteúdo das ordens encontra-se fora do alcance legítimo da CPI; [2] o nome de qualquer das partes do processo ou dos titulares dos terminais interceptados; [3] os números dos terminais interceptados, pois a sua divulgação quebra indiretamente o sigilo judicial; [4] as cópias dos mandados ou das decisões que os acompanharam, ou mesmo das decisões que, embora não tenham acompanhado os mandados, sejam as ordens judiciais de que resultaram os mandados.

Quanto ao reconhecimento das informações passíveis de serem exigidas por CPI e acima descritas, houve unanimidade no Plenário do STF, restando o voto divergente do Min. Marco Aurélio contrário ao instituto do referendo de cautelar em mandado de segurança, bem como contrário às limitações aos poderes investigativos da CPI. Assim, no que diz respeito ao fornecimento de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração das interceptações telefônicas em determinado período, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reconheceu o poder da CPI de legitimamente obrigar as operadoras de telecomunicações a fornecerem tais informações, e somente tais informações não-identificadas.

Catalogador	Márcio Iório Aranha
-------------	---------------------

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Habeas Corpus nº 76686 (STJ - HC 76686 / PR - Paraná)	
Relator	Min. Nilson Naves
Órgão Julgador	Sexta Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	09/09/2008
Comentário	Discussão sobre a legalidade da renovação sucessiva de autorização judicial de interceptação telefônica. Decisão unânime da 6ª Turma do STJ no sentido de que inexistente, na Lei nº 9.296/96, previsão de renovação sucessiva de interceptação e de que, havendo conflito entre normas, decide-se a favor da liberdade, sendo que a prorrogação de quebra de sigilo por prazo distinto ao da Lei de Interceptação deve ser exaustivamente fundamentada.
Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso V.
Correlata	Habeas Corpus nº 15820 (STJ - HC 15820 / DF - Distrito Federal) Habeas Corpus nº 43234 (STJ - HC 43234 / SP - São de Paulo)

	Habeas Corpus nº 43958 (STJ - HC 43958 / SP - São Paulo) Habeas Corpus nº 44165 (STJ - HC 44165 / RS - Rio Grande do Sul) Habeas Corpus nº 95838 (STJ - HC 95838 / RJ - Rio de Janeiro) Habeas Corpus nº 96521 (STJ - HC 96521 / SP - São de Paulo) Habeas Corpus nº 34701 (STJ - HC 34701 / SP - São Paulo)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Arts. 5º, XII; 5º, LVI Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 10/11/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>Os advogados dos uruguaios IRT e RRE impetraram “habeas corpus” perante o Superior Tribunal de Justiça contra decisão da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que considerou legais decisões judiciais que renovaram por sucessivas vezes a ordem de quebra de sigilo telefônico dos pacientes, entendendo que referidas decisões se fundamentaram em relevantes indícios de práticas delituosas. O relator do HC, Ministro Nilson Naves, assinalando, preambularmente, estar-se diante de um aparente conflito de princípios (a inviolabilidade das comunicações e o interesse do Estado na repressão criminal), entendeu que tal conflito há de ser resolvido a favor da liberdade da pessoa. Compreende o Ministro que a relatividade do direito ao sigilo das comunicações, consubstanciada nas diretivas da Lei nº 9.296/96, possui ao menos duas balizas bem definidas, quais sejam, o prazo de quinze dias e a possibilidade de renovação por mais quinze dias. Giza que esta possibilidade de renovação, segundo compreende, é de apenas uma vez, não sendo razoável interpretar a Lei nº 9.296/96 no sentido de que a mesma admite sucessivas renovações da quebra de sigilo. Admite o Ministro, no entanto, que até se poderia ultrapassar este prazo de trinta dias, porém dentro de limites razoáveis, como seria exemplo o prazo de sessenta dias correspondente ao estado de defesa (art. 136, §2º da Constituição Federal), sempre mediante decisão judicial exaustivamente fundamentada. Contudo, o período de quase dois anos em que se prolongou a quebra de sigilo no caso sob julgamento desborda de qualquer juízo de razoabilidade, pelo o quê a ordem foi concedida, havendo-se como ilegal a prova produzida, e todas as demais derivadas, por meio da mencionada quebra de sigilo.</p>	
Catalogador	Patrick Faria

Medida Cautelar nº 13406 (STJ - MC 13406 / SP - São Paulo)

Relator	Min. Eliana Calmon
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	16/10/2008
Comentário	Discussão sobre a legalidade de taxa instituída pelo município de São Paulo pela instalação de fios e cabos usados por empresas de telecomunicações no perímetro do sistema viário de sua área. Decisão unânime da 2ª Turma do STJ no sentido de, primeiro, admitir a medida cautelar para conferir efeito suspensivo ao recurso especial pendente de admissibilidade na origem; posteriormente, julgar procedente o pedido cautelar, uma vez que configurado o <i>fumus bonis iuris</i> e o <i>periculum in mora</i> . O <i>fumus bonis iuris</i> , em razão do próprio <i>dissídium jurisprudencial</i> em que se assenta a admissibilidade do recurso, havendo precedentes no STJ no sentido da ilegalidade da cobrança por não deter esta natureza de preço público tampouco de taxa. O <i>periculum in mora</i> , tendo em vista que, caso a taxa seja considerada legal, acarretará o pagamento de vultosas quantias, fato que resultará em danos de difícil reparação.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput.
Correlata	Agravo Regimental em Medida Cautelar nº 10517 (STJ - MC 10517 AgR / SP - São Paulo)

	Embargos Declaratórios no Agravo Regimental em Medida Cautelar nº 11785 (STJ - MC 11785 AgR - ED / RS - Rio Grande do Sul) Recurso Especial nº 694684 (STJ - RESP 694684 / RS - Rio Grande do Sul) Recurso Especial nº 802428 (STJ - RESP 802428 / SP - São Paulo) Recurso Especial nº 881937 (STJ - RESP 881937 / RS - Rio Grande do Sul) Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 11910 (STJ - ROMS 11910 / SE - Sergipe) Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 12081 (STJ - ROMS 12081 / SE - Sergipe)
Ref. Leg.	Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997
Publicação	Diário da Justiça, Seção 1, 07/11/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>A Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicação Competitivas (Telcomp) ajuizou ação cautelar perante o Superior Tribunal de Justiça requerendo, em sede liminar, a atribuição de efeito suspensivo para estancar os efeitos de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Referido acórdão entendeu pela legalidade da taxa instituída pelo município de São Paulo incidente sobre a instalação de fios e cabos usados por empresas de telecomunicações no perímetro do sistema viário de sua área. A relatora, Ministra Eliana Calmon, concedeu o efeito suspensivo desejado, asseverando que o Superior Tribunal de Justiça tem admitido, em circunstâncias excepcionais, medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial pendente de admissibilidade, quando, além de a parte já ter esgotado todas as possibilidades de conseguir mencionado efeito junto ao tribunal de origem, a urgência for evidente. No que pertine ao mérito, a relatora vislumbrou a presença de ambos os requisitos, quais sejam, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, concedendo a medida. Fundamentou encontrar o “fumus boni iuris” no fato de haver precedentes daquela Corte de Justiça nos quais se considerou ilegais contraprestações semelhantes à imposta pelo município de São Paulo por não deterem natureza de preço público nem de taxa. Quanto ao “periculum in mora”, assinalou a requerida que o cumprimento do decidido pelo Tribunal de Justiça implicará no pagamento de enormes somas de dinheiro, o que acarretará dano de difícil reparação às empresas envolvidas. Por último, gizou ainda não encontrar na espécie o “periculum in mora” inverso, assinalado pelo município recorrido, vez que as funções constitucionais deste devem ser cumpridas com recursos financeiros legalmente arrecadados, não podendo o ente público fazer frente a tais mediante instituições de contraprestações ilegais.</p>	
Catalogador	Patrick Faria

Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul)	
Relator	Min. Herman Benjamin
Órgão Julgador	Segunda Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	09/09/2008
Comentário	É ilegal a prática de repercussão do PIS e da COFINS na tarifa cobrada do usuário de serviços de telefonia fixa prestado por concessionária, tanto de forma expressa, quanto de forma não destacada na conta telefônica. Consideração da composição de tarifa de telefonia como líquida de tributos não autoriza a empresa a crescer à tarifa o PIS e a COFINS. Incidentalmente, reafirmou-se a competência da Justiça Estadual para julgar causas envolvendo composição da fatura de telefonia. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Dispositivos	LGT, Art. 3º, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso VII; LGT, Art. 93, inciso VII; LGT, Art. 103, caput.
Leading Case	Recurso Especial nº 1053778 (STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul)
Ref. Leg.	Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003
Publicação	Diário da Justiça, 10/10/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de recurso especial interposto contra decisão relativa a demanda, de origem no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em que consumidores de telefonia fixa se insurgem contra prática da empresa de telecomunicações Brasil Telecom de repasse direto e mensal ao consumidor-assinante do ônus do PIS e da COFINS.</p> <p>O tribunal entendeu por bem aplicar a mesma solução dada aos casos de cobrança de assinatura básica no que se refere à participação da ANATEL na lide. Assim, firmou-se o entendimento de que a discussão sobre a cobrança do PIS e da COFINS na fatura de telefonia não enseja o interesse processual da ANATEL, pois eventual ilegalidade da repercussão daqueles tributos na fatura não afeta diretamente a esfera jurídica da agência, mantendo-se a lide na esfera de competência da Justiça Estadual.</p> <p>Como tópico central do processo, encontra-se a discussão sobre a legalidade de prática adotada pelas concessionárias de serviço público de telefonia fixa de repasse ao consumidor do ônus referente ao PIS e à COFINS, que vinham incluídos e englobados no preço do serviço anunciado e cobrados de forma não destacada na nota fiscal, fatura ou conta telefônica dos autores. Considerando como fato gerador do PIS e da COFINS o faturamento ou a receita bruta mensal da pessoa jurídica, a incidência dos percentuais do PIS e da COFINS sobre cada operação ou prestação isolada foi reputada indevida por incorrer em duplo equívoco: [1] o fato gerador passaria a ser a prestação do serviço, e não o faturamento ou receita bruta da concessionária; [2] a base de cálculo passaria a ser o valor do serviço, ao invés do valor do faturamento ou receita bruta mensal da concessionária, que não se compõe exclusivamente de receitas operacionais, mas também das receitas não-operacionais, excluídas as previsões do art. 1º, §3º, da Lei 10.637/02 (PIS) e do art. 1º, §3º, da Lei 10.833/03 (COFINS).</p> <p>A concessionária de STFC alegou que não estaria efetuando o repasse direto das contribuições aos consumidores finais, ou seja, que não estaria praticando a repercussão jurídica das contribuições sobre os consumidores, como ocorre com o ICMS, mas somente repercussão econômica autorizada pelo ordenamento jurídico brasileiro, pois inerente à atividade empresarial de fazer repercutir economicamente os tributos incidentes sobre a cadeia produtiva. Em resposta a esse argumento, o julgador firmou o entendimento de que o PIS e a COFINS embutidos nos valores do serviço prestado pela concessionária estavam sendo suportados pelos usuários e que o ônus daí decorrente seria relacionado, de forma apenas mediata, à prestação do serviço. Embora todos os tributos constituam custos levados em consideração na composição do preço final, à exceção do ICMS e do IPI, que são suportados diretamente pelo consumidor final, isso não leva à consequência de que qualquer tributo possa ser embutido no preço pago pelo usuário, como não se pode embutir o IPTU pago pela concessionária a título de propriedade de seus imóveis no valor da tarifa. Os tributos arcados pela empresa somente geram repercussão econômica para composição da tarifa e não para sua cobrança como acréscimos. Para os julgadores, não existe norma jurídica de natureza legal ou infralegal que autorize, "expressa e inequivocamente", a cobrança adicional do PIS/COFINS no valor do serviço. Argumenta-se, no voto do relator, que mesmo que houvesse reconhecimento da ANATEL de que o cálculo das tarifas seria líquido de impostos e contribuições incidentes na operação, o PIS/COFINS não pode incidir sobre cada operação individualizada. Assim, o Tribunal firmou o entendimento da impossibilidade de alteração da base de cálculo do PIS/COFINS por ato da ANATEL, já que disciplina reservada à lei em sentido formal. A prática comercial de englobar no valor da tarifa o repasse do PIS e da COFINS viola o disposto no art. 3º, IV, da LGT, de direito à informação adequada, bem como se caracteriza como prática abusiva, conforme o art. 39, caput, do Código de Defesa do Consumidor.</p>	

O pedido dos autores de devolução do pagamento a maior (repetição do indébito) em dobro foi negado pelo Tribunal por considerar a cobrança um engano justificável, nos termos do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor.

Com tais considerações, a 2ª Turma do STJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial interposto pela Brasil Telecom S/A.

Catalogador	Márcio Iório Aranha
-------------	---------------------

Recurso Especial nº 938827 (STJ - RESP 938827 / DF - Distrito Federal)

Relator	Min. Denise Arruda
Órgão Julgador	Primeira Turma do STJ
Votação	Unânime
Julgamento	18/09/2008
Comentário	Discussão acerca da legitimidade passiva ad causam da concessionária do serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de ICMS. Pronunciamento pela ilegitimidade da prestadora para figurar no pólo passivo dessas demandas, por ser a Fazenda Pública o sujeito ativo da relação tributária, e não a concessionária de telefonia, simples responsável pelo repasse dos tributos ao ente federativo.
Dispositivos	LGT, Art. 83, Parágrafo Único.
Correlata	Agravo Regimental no Recurso Especial nº 797826 (STJ - RESP 797826 AgR / MT - Mato Grosso) Recurso Especial nº 838542 (STJ - RESP 838542 / MT - Mato Grosso) Recurso Especial nº 1036589 (STJ - RESP 1036589 / MG - Minas Gerais)
Ref. Leg.	Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996
Publicação	Diário da Justiça, 29/09/2008

Descrição do Caso

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Companhia Brasileira de Distribuição em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que, em sede de ação ordinária de repetição de indébito proposta em desfavor da BRASIL TELECOM S/A, julgou improcedente o pleito de ressarcimento de valores indevidos, cobrados a título de ICMS, por entender que a empresa prestadora do serviço não teria responsabilidade pela repetição do indébito, enquanto mera arrecadadora do tributo, repassado posteriormente ao ente federado que o instituiu.

A recorrente, em suas razões, sustentou a legitimidade da concessionária de serviço público de telecomunicações para responder pela cobrança indevida do ICMS, sob o escólio de que não haveria qualquer relação tributária entre o consumidor e o Estado. Diante da suposta violação de direito do consumidor, alegou, ademais, ofensa aos arts. 4º, 6º, 39, parágrafo único, e 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Não obstante as teses deduzidas pela recorrente, a relatora entendeu não assistir-lhe razão, em primeiro momento, face à ausência do indispensável prequestionamento, na instância recorrida, das questões consumeristas suscitadas no Recurso Especial, pelo que, com fulcro na Súmula 211/STJ, propôs, quanto a esta parte, o não conhecimento do Recurso. Quanto à alegação de legitimidade passiva ad causam da concessionária para responder pela devolução de valores de ICMS, a relatora remeteu-se à orientação do Superior Tribunal de Justiça acerca da impossibilidade da cobrança pleiteada, por entender serem, as concessionárias de telefonia, simples responsáveis pelo recolhimento e repasse dos valores de ICMS ao ente federativo, e não contribuintes deste, pelo que não podem, a seu próprio talante, atender demanda de exclusão de montante cobrado indevidamente, pretensão de que é titular somente a Fazenda Pública.

Pelo exposto e, colacionando julgados de hipóteses assemelhadas, a relatora sustentou que, nas ações versando sobre o ICMS devido em virtude da prestação de serviços de telecomunicações, somente ser parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda de devolução o Estado ou o Distrito Federal, sujeitos ativos da relação tributária em tela, nos termos do art. 119 do Código Tributário Nacional – mormente tendo em consideração que é o próprio consumidor final do serviço de telefonia, enquanto contribuinte, o sujeito passivo da obrigação tributária. Negou, assim, provimento ao recurso, prestigiando a decisão de primeira instância.

A 1ª Turma acompanhou o voto da relatora e, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Especial e, nessa parte, negou-lhe provimento.

Catalogador	Rosa Amaral
-------------	-------------

Recurso Especial nº 754393 (STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal)	
Relator	Min. Francisco Falcão
Órgão Julgador	Primeira Turma do STJ
Votação	Maioria
Julgamento	02/12/2008
Comentário	Não-incidência do ICMS sobre a assinatura mensal de telefonia, quando esta não comporta franquia de utilização.
Dispositivos	LGT, Art. 129, caput.
Correlata	Recurso Especial nº 402047 (STJ - RESP 402047 / MG - Minas Gerais) Recurso Especial nº 418594 (STJ - RESP 418594 / PR - Paraná) Recurso Especial nº 601056 (STJ - RESP 601056 / BA - Bahia)
Ref. Leg.	Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966
Publicação	Diário da Justiça, 16/02/2009
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de recurso especial interposto por Global Village Telecom Ltda (GVT) decorrente de mandado de segurança inicialmente impetrado para suspender a exigibilidade do ICMS incidente sobre as receitas de assinaturas básicas mensais dos serviços de telefonia fixa da empresa, alegando-se a violação ao art. 2º, III, da Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir), e ao art. 97, do Código Tributário Nacional (CTN).</p> <p>A questão em causa foi, portanto, a de se "saber se a assinatura telefônica constitui serviço de comunicação apto a ensejar a incidência do ICMS", ou, em outras palavras, "se a denominada assinatura mensal pode ser incluída no conceito de serviço de comunicação".</p> <p>O Convênio ICMS 69/98 prevê, em sua Cláusula Primeira, que se incluem na base de cálculo do ICMS incidente sobre prestações de serviços de comunicação "os valores cobrados a título de acesso, adesão, ativação, habilitação, disponibilidade, assinatura e utilização dos serviços, bem assim aqueles relativos a serviços suplementares e facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada". Seguindo-se o precedente do REsp 601.056/BA, a 1ª Turma do STJ afirmou, por maioria, a ilegalidade do Convênio ICMS nº 69/98 em sua pretensão de ampliação do campo de incidência do ICMS para além da atividade-fim do serviço de comunicação, atingindo atividades-meio ou intermediárias, tais como a "habilitação, a instalação, a disponibilidade, a assinatura, o cadastro de usuário e de equipamento, entre outros serviços". O posicionamento esposado pelo voto vencido do Min. Teori Albino Zavascki partiu da leitura da Lei Complementar 87/96, que, ao definir o ICMS sobre os serviços de comunicações, acrescenta a ocorrência do fato gerador do tributo como sendo "no momento (...) das prestações onerosas" (art. 12, VII), considerando a base de cálculo do tributo como sendo "o preço do serviço" (art. 13, III). Com base nisso, o voto vencido argumenta que a assinatura básica de telefonia, ao remunerar o serviço público</p>	

prestado ao consumidor, como contraprestação legítima ao serviço de comunicação, integraria a base de cálculo do ICMS-comunicação por constituir-se em contraprestação ao fornecimento do "ambiente de comunicação", pois remunerar "tanto a franquia mensal em chamadas locais quanto a manutenção do acesso telefônico privativo do usuário à rede de telefonia de forma ininterrupta, ou seja, a manutenção da infraestrutura necessária à disponibilização do STFC" (p. 20). O voto vencido, portanto, alega incoerência da jurisprudência do STJ em relação à assinatura básica, cuja cobrança fora considerada legítima com base na afirmação de se configurar em contraprestação "pela efetiva prestação de serviços de telecomunicações consistente em assegurar aos usuários a fruição contínua de serviços", mas estaria sendo tratada diversamente para fins de incidência do ICMS, sob o argumento de que a assinatura básica não constituiria remuneração pelo serviço de telecomunicações prestado. Em contraste às ponderações do voto vencido, o voto-vista do Min. José Delgado afirma a consagração doutrinária de que o "ICMS não incide sobre a comunicação propriamente dita, mas sobre a relação comunicativa" (p. 26) e conclui que o serviço realizado para que a relação comunicativa se concretize não seria, em sua essência, a comunicação propriamente dita, mesmo porque aparatos físicos e lógicos necessários à comunicação, mesmo quando remunerados, não são considerados como fatos geradores do ICMS. Afirma, enfim, que a assinatura básica reflete serviço de telefonia fixa que possibilita originar e receber chamadas e que se refere ao serviço de comunicação, mas não se confunde com ele, dividando-se as atividades de manutenção da infraestrutura e de viabilidade da comunicação, do serviço propriamente dito. Em seu voto, o Min. Luiz Fux acrescenta detalhamento inexistente nos demais votos de que a assinatura básica de telefonia "admite dicotomização" (p. 39). De um lado, encontra-se a assinatura básica como simples atividade-meio sem disponibilização de franquia de minutos para ligações locais; de outro, a assinatura básica que, além de viabilizar a comunicação, disponibiliza franquia de minutos para ligações locais "prestando, nessa hipótese, efetivo serviço de comunicação" (p. 39). Com base nesse argumento, a existência de franquia de utilização nos contratos de concessão de STFC leva à consideração da assinatura básica, em tais casos, como legítima base de cálculo para o ICMS. Como o recorrente em pauta se trata de autorizada de serviços de telefonia, a inexistência de franquia de utilização na assinatura básica do serviço permite concluir-se pela não-incidência do ICMS sobre o correspondente valor. Conclui, o Min. Luiz Fux, que a não-incidência do ICMS sobre assinatura básica somente se justifica no caso de autorizadas à prestação de serviços de telecomunicações que não incluam "qualquer minuto no preço cobrado a título de assinatura mensal em seus planos, o que torna a sua assinatura a típica remuneração pela mera disponibilidade do meio" (p.41).

Catalogador	Márcio Iório Aranha
-------------	---------------------

Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Agravo de Instrumento no Recurso de Revista nº 1542/2005-055-02-40 (TST - RR 1542/2005-055-02-40 - A1)

Relator	Min. Ives Gandra Martins Filho
Órgão Julgador	Sétima Turma do TST
Votação	Unânime
Julgamento	04/06/2008
Comentário	É lícito o acesso, por empregador, à caixa de e-mail corporativo de seu empregado, não configurando violação de sigilo de comunicações de dados.
Dispositivos	LGT, Art. 61, § 1º.
Correlata	Recurso de Revista nº 613/2000-013-10-00 (TST - RR 613/2000-013-10-00)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Publicação	Diário da Justiça, 06/06/2008
Descrição do Caso	

<p>Trata-se de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pleiteado por empregado contra decisão pautada em prova acostada aos autos oriunda de acesso à conta de e-mail corporativo oferecido pela Reclamada ao Reclamante para o exercício de suas atividades funcionais.</p> <p>O conteúdo de dito e-mail corporativo averiguado pelo empregador, constatando-se tráfego inapropriado de conteúdos que estimulavam comportamentos preconceituosos, bem como outros índices reveladores de desperdício de tempo ao trabalho, fora utilizado como prova lícita para demissão por justa causa.</p> <p>O entendimento da 7ª turma do TST, seguindo precedente da 1ª Turma do TST (TST-RR-613/2000-013-10-00, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ de 10/06/05), sustentou que, embora o art. 5º, X e XII, da Constituição Federal de 1988, garanta a inviolabilidade à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como o sigilo de suas correspondências, dados e comunicações telegráficas e telefônicas, caixa de e-mail corporativo não se enquadra nas hipóteses protegidas pelos dispositivos constitucionais citados contra o acesso do empregador. Tratando-se de ferramenta de trabalho para fins de potencializar a agilização e eficiência das funções do empregado para alcance do objeto social da empresa, não constitui ambiente de assuntos particulares, mesmo porque "como assinante do provedor de acesso à Internet, a empresa é responsável pela sua utilização com observância da lei" (voto do relator). Em resultado, negou-se provimento ao agravo.</p>	
Catalogador	Márcio Iório Aranha

Tribunal de Contas da União (TCU)

Processo Público nº TC-002.660/2007-8 – Auditoria de Natureza Operacional	
Relator	Min. Raimundo Carreiro
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	02/04/2008
Comentário	Decisão em que o TCU verificou a existência de baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o setor de telecomunicações; a ausência de metas para a utilização dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel; a carência de controles de arrecadação, bem como a ocorrência de irregularidades na elaboração e execução de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.
Dispositivos	LGT, Art. 1º, caput; LGT, Art. 77, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 04/04/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>Trata-se de Auditoria de Natureza Operacional feita no Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel, com o objetivo de avaliar aspectos de legalidade e legitimidade da gestão dos responsáveis, bem como de aferir os resultados alcançados pelos convênios e contratos firmados para aplicação dos recursos envolvidos.</p> <p>Verificou-se que a grande maioria dos projetos custeados pelo Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel tem como origem demandas espontâneas de interessados, o que demonstra a falta de metas e de ações que antecipem a previsão de necessidades da área.</p> <p>Identificou-se que o Funttel não dispõe de estrutura administrativa, operacional e de processos para garantir que os valores devidos sejam integralmente recolhidos ou que os contribuintes inadimplentes sejam compelidos a fazê-lo por meio da aplicação de sanções.</p> <p>Dentre as irregularidades encontradas podem ser citadas a descrição e o detalhamento incompletos de objeto, pagamentos indevidos de despesas, inconsistências entre a execução e as relações de dispêndios, pagamentos sem contraprestação efetiva, etc.</p>	

Concluiu-se que a celebração de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, com a utilização de recursos do Funttel, não vinham respeitando a legislação aplicável nem as normas regulamentares específicas.

Além da realização de audiências, o TCU determinou a adoção das seguintes medidas:

“9.2. determinar à Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações que:

9.2.1. com base no art. 11, incisos I e IV, do Decreto nº 5.220, de 30/09/2004:

9.2.1.1. estabeleça processo de formulação de políticas públicas consistente e sistematizado, em que a atuação de seu corpo técnico seja efetiva, e que, caso entenda necessário contar com serviços de terceiros para subsidiar suas decisões, tenha o cuidado de prevenir a ocorrência de conflitos de interesse e de garantir a prevalência dos princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia, encaminhando a este Tribunal e à Controladoria-Geral da União, no prazo de 90 (noventa) dias, um plano de ação com a indicação das medidas a serem implementadas com este objetivo;

9.2.1.2. estabeleça normas e critérios para a alocação de recursos para os projetos e programas financiados pelo Funttel;

9.2.2. por ocasião da celebração de convênios com o CPqD:

9.2.2.1. observe os requisitos previstos no capítulo II – Dos Requisitos para Celebração – da IN STN nº 01/97;

9.2.2.2. em cumprimento do disposto no art. 2º, §1º, da IN STN nº 01/97 c/c os arts. 7º, 14 e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93, exija que o Plano de Trabalho dos convênios a serem celebrados contenha a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;

9.2.2.3. abstenha-se de firmar convênios com objetos incompatíveis com os objetivos do Funttel legalmente estabelecidos;

9.2.2.4. em cumprimento do art. 8º, incisos V e VI, da IN STN 01/97, não inclua, tolere ou admita cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

9.2.2.5. observe os dispositivos das Leis nº 8.958/94 e nº 10.973/04 referentes à remuneração de servidores públicos ou empregados públicos e à compatibilização de jornadas de trabalho, bem como o art. 8º, II da IN STN nº 01/97, para autorizar concessão de bolsas, despesas com pessoal e contratação de serviços de consultoria ou assistência técnica;

9.2.2.6. no caso de solicitação de remanejamento de verbas pelo órgão/entidade conveniente, exija, além de justificativas adequadas e completas, o mesmo detalhamento exigido nos planos de trabalho dos convênios aprovados;

9.2.3. por ocasião da celebração de contratos com recursos do Funttel observe as orientações previstas nos arts. 1º, inciso IV, e 4º, incisos I e II, do Anexo à Resolução nº 3 do Conselho Gestor do Funttel ao decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo para promover o acesso de empresas a recursos de capital;

9.2.4. informe ao TCU e à CGU, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas referentes a estas determinações;

9.3. determinar à 1ª Secex que monitore o cumprimento das determinações constantes no subitem anterior;

9.4. determinar ao Conselho Gestor do Funttel que:

9.4.1. no cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.052/2000, oriente-se pelas políticas públicas estabelecidas para o setor de telecomunicações ao aprovar as normas de aplicação de recursos do Fundo em programas, projetos e atividades prioritárias na área de telecomunicações;

9.4.2. defina metas e seus respectivos indicadores para o setor de telecomunicações, em consonância com o art. 13 do Decreto nº 3.737, de 30/01/2001, bem como monitore e divulgue os resultados alcançados pelo Fundo;

9.4.3. providencie a efetiva implantação e funcionamento do Sistema de Arrecadação do Funttel – SAF, de sorte a possibilitar o controle de gestão da arrecadação dos recursos do Fundo, e avalie a possibilidade de integrá-lo com os sistemas da Anatel para aumentar a confiabilidade dos dados de arrecadação;

9.4.4. defina processos consistentes para garantir o recolhimento dos valores devidos por seus contribuintes na sua integralidade;

9.4.5. altere o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 3, por ser ele incompatível com os termos do art. 8º, incisos V e VI, da IN STN 01/97;

9.4.6. por ocasião da celebração de convênios com o CPqD:

9.4.6.1. observe os requisitos previstos no capítulo II – Dos Requisitos para Celebração – da IN STN nº 01/97;

9.4.6.2. nos termos do art. 2º, §1º, da IN STN nº 01/97 c/c os arts. 7º, 14 e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93, exija que o Plano de Trabalho dos convênios a serem celebrados contenha a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;

9.4.6.3. abstenha-se de firmar convênios com objetos incompatíveis com os objetivos do Funttel legalmente estabelecidos;

9.4.6.4. em cumprimento do art. 8º, incisos V e VI, da IN STN nº 01/97, não inclua, tolere ou admita cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

9.4.6.5. observe os dispositivos das Leis nº 8.958/94 e nº 10.973/04 referentes à remuneração de servidores públicos ou empregados públicos e à compatibilização de jornadas de trabalho, bem como o art. 8º, II da IN STN nº 01/97, para autorizar concessão de bolsas, despesas com pessoal e contratação de serviços de consultoria ou assistência técnica;

9.4.6.6. no caso de solicitação de remanejamento de verbas pelo órgão/entidade conveniente, exija, além de justificativas adequadas e completas, o mesmo detalhamento exigido nos planos de trabalho dos convênios aprovados;

9.4.7. por ocasião da celebração de contratos com recursos do Funttel observe as orientações previstas nos arts. 1º, IV e 4º, I e II, do Anexo à Resolução nº 3 do Conselho Gestor do Funttel ao decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo para promover o acesso de empresas a recursos de capital;

9.4.8. em todos os convênios e contratos, a fim de assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da legalidade, bem como dar cumprimento ao art. 3º, incisos I, V e VII da Lei nº 10.052/2000 c/c o art. 5º, incisos II, VII e VIII, do Decreto nº 3.737/01, tome as seguintes providências:

9.4.8.1. estabeleça critérios e valores para a concessão de diárias e passagens e para o pagamento de bolsas, aplicáveis a todos os convênios firmados, bem como vede a prática de ressarcimento de despesas de viagens;

9.4.8.2. defina os itens financiáveis, necessários ao cumprimento dos objetivos avançados, e não financiáveis, observando as vedações e limites para pagamentos de despesas contidas na IN STN nº 01/97 e na Lei nº 10.973/2004, notadamente aquelas referentes aos pagamentos de despesas administrativas e operacionais;

9.4.8.3. oriente os agentes financeiros (Finep, BNDES, entre outros) a utilizarem os critérios estabelecidos;

9.4.8.4. torne mais adequados os convênios vigentes, inclusive aqueles firmados pelos agentes financeiros, aos critérios estabelecidos;

9.4.8.5. abstenha-se de celebrar convênios que não detalhem, em suas cláusulas ou em seu plano de trabalho, as despesas com bolsas, diárias, hospedagens, alimentação e transporte necessários ao

cumprimento dos objetivos avençados, se for o caso, de forma a assegurar o cumprimento dos art. 7º incisos I e XII, “c” da IN STN nº 01/97;

9.4.9. estabeleça mecanismos de controle de bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo, bem como regulamente o direito de propriedade dos bens materiais remanescentes na data de conclusão ou extinção dos convênios, no sentido de dar a máxima aplicação possível aos equipamentos comprados com recursos do Fundo e evitar investimentos em duplicidade;

9.4.10. em cumprimento ao art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.052/2000, regulamente e implemente mecanismos de controle necessários à demonstração da regularidade da execução do Plano de Aplicação de Recursos submetido pelos agentes financeiros e pela Fundação CPqD, bem como elabore um plano de fiscalização regular dos projetos executados com recursos do Fundo;

9.4.11. em todos os convênios celebrados com recursos do Funttel, notadamente aqueles firmados com a Fundação CPqD, exija que os convenentes:

9.4.11.1. mantenham os recursos federais repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, consoante art. 20 da IN/STN nº 01/97;

9.4.11.2. observem fielmente o disposto no art. 30 da IN STN nº 01/97, no sentido de comprovar as despesas realizadas com recursos oriundos de convênios federais, mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio;

9.4.11.3. façam constar dos planos de trabalho estimativa dos valores a serem pagos a título de eventuais tributos, na hipótese de não se caracterizar imunidade tributária, isenção ou não incidência, para atendimento do inciso V e § 1º do art. 2º da IN/STN nº 01/97;

9.4.12. em todos os convênios celebrados com recursos do Funttel, com fundamento nos artigos 2º, § 1º e inciso XII.c, 15 e 22 da IN STN nº 01/97:

- exija planilha contendo relação completa da equipe executora (registrando, no mínimo, a titulação obtida, instituição, ano de formação e função no projeto) e especificando, para cada mês de execução do projeto, para cada membro da equipe, a quantidade de horas alocadas para cada meta em que atuar e a remuneração correspondente acrescida dos encargos legais e trabalhistas incidentes;

- quaisquer alterações na composição e na quantidade de horas trabalhadas das equipes executoras sejam previamente formalizadas e justificadas, com a apresentação de planilha contendo as especificações previstas no item anterior, pelos convenentes e aprovadas pelo concedente;

- identifique, nos convênios vigentes, desde o seu início, pagamento de pessoal não previsto nos planos de trabalho, bem como o pagamento a maior de pessoal previsto inicialmente nos planos de trabalho e que não foi efetivamente disponibilizado para as atividades do convênio, e promova a glosa dos valores pagos impropriamente, devidamente atualizados;

9.4.13. com fundamento nos arts. 2º, § 1º e inciso XII.c, 15 e 22 da IN STN nº 01/97, reduza, nos convênios vigentes, as despesas administrativas e operacionais ao máximo de 5% do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, a fim de dar cumprimento ao art. 11 da Lei nº 10.973/04, para que seu total se amolde ao percentual previsto em lei;

9.4.14. em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 10.973/04 c/c o art. 11 do Decreto nº 5.563/05, ao aprovar convênios a serem financiados com recursos do Fundo, observem o limite de 5% para despesas administrativas e operacionais apresentadas no plano de trabalho;

9.4.15. informe a este Tribunal e à CGU, no prazo de 90 dias, a situação de cada convênio vigente com relação às despesas administrativas e operacionais;

9.4.16. consoante o art. 21 da IN STN nº 01/97, observe a comprovação da boa e regular aplicação das parcelas já recebidas pelo convenente, conforme estabelecido em plano de trabalho previamente aprovado, para fins de liberação das parcelas seguintes do convênio;

9.4.17. em todos os convênios celebrados com recursos do Funttel, com fundamento nos arts. 2º, § 1º e inciso XII.c, 15 e 22 da IN STN nº 01/97, desenvolva e adote critérios e procedimentos com a

finalidade de exigir e comprovar a observância, pelos convenentes, das disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, a fim de dar cumprimento ao art. 27 da IN STN nº 01/97;

9.4.18. oriente os convenentes e os agentes financeiros, para contratações de serviços técnicos especializados e consultorias realizados no âmbito dos convênios firmados com recursos do Fundo, no sentido de:

9.4.18.1. definirem os serviços a serem contratados com objetividade e clareza (arts. 7º, 14 e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º da IN STN nº 01/97), apresentando seu detalhamento e os respectivos custos, de modo a viabilizar a aferição da necessidade da contratação, bem como a razoabilidade e exequibilidade dos preços acordados (art. 6º, inciso IX, “f” da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º, §1º, da IN STN nº 01/97), informando ao TCU e à CGU, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas referentes a esta determinação;

9.4.18.2. instruírem os contratos ou instrumentos congêneres com, entre outras informações, o objeto da contratação, o valor do contrato, a identificação dos signatários, preços e condições de pagamento, os direitos e as responsabilidades das partes, com a identificação precisa das contrapartidas acordadas, a fim de permitir o controle da execução da avença (arts. 54, §1º e 55 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 7º da IN STN nº 01/97);

9.4.18.3. garantirem que os contratados apresentem situação fiscal regular (arts. 27, inciso IV, e 29 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 3º da IN STN nº 01/97);

9.4.19. realize a glosa da importância de R\$ 9.188.630,96 (nove milhões cento e oitenta e oito mil seiscientos e trinta reais e noventa e seis centavos), referente a despesas pagas indevidamente até dezembro de 2006 no âmbito dos convênios firmados com o CPqD, que superam o limite máximo de 5% para despesas administrativas e operacionais previsto no art. 11 da Lei nº 10.973/2004, calculada conforme planilha do Apêndice B da instrução de fls. 27/138, bem como realize a glosa para os períodos subsequentes;

9.4.20. realize a glosa dos valores a serem pagos ao CPqD, a importância de R\$ 192.960,00 (cento e noventa e dois mil novecentos e sessenta reais), referentes a contratação, no âmbito do convênio Cenários Tecnológicos de Telecomunicações, de Manesco Ramires P. Azevedo Marques, para a prestação de consultoria para finalidades diversas daquelas para as quais os recursos foram transferidos, caracterizando desvio de finalidade, em consonância com o art. 7º, inciso XII, c da IN STN nº 01/97;

9.4.21. realize a glosa dos valores a serem pagos ao CPqD, a importância de R\$ 920.134,00 (novecentos e vinte mil cento e trinta e quatro reais), referentes aos serviços de consultoria relacionados no quadro a seguir, por restar caracterizado pagamento sem contraprestação, informando ao TCU e à CGU, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas;

Convênio Contrato Objeto Contratado Valor (R\$)

SIGPPT Não disponível serviços de pesquisa e desenvolvimento de um simulador de pontos de disponibilização de rádio comunitária, conforme o Formulário de Apontamento 19884 Funcamp 15.000,00

Cenários 1549 Every Consultoria e Desenvolvimento de Negócios Ltda. 64.000,00

SIC 1509 Funcamp 103.700,00

SBTVD 1195 Funcamp 282.039,00

Cenários 2236 Tosi Assessoria em Telecomunicações 144.001,00

Cenários 2132 Lima Verde Consultoria em Engenharia Ltda. 100.400,00

Cenários 2370 F&R Engenheiros Consultores Associados Ltda. 52.000,00

1558 Funcamp 158.994,00

Total (R\$) 920.134,00

9.4.22. exija que o CPqD:

9.4.22.1. em cumprimento ao art. 2º, inciso V, da Resolução nº 3 do Conselho Gestor do Funttel, no sentido de privilegiar a manutenção de sua capacidade de realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em telecomunicações, evite a contratação de serviços técnicos especializados e consultorias para realizar atividades que possam ser desempenhadas por seus empregados;

9.4.22.2. observe os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e do devido processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa, conforme prevê o art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como demonstre a necessidade da contratação;

9.4.23. no cumprimento de suas competências estabelecidas no art. 3º, I e II, da Lei nº 10.052/00, observe, além dos normativos aplicáveis, os princípios da isonomia e da impessoalidade na análise de projetos submetidos à sua aprovação, abstendo-se de privilegiar interesses particulares em suas decisões de alocação de recursos do Fundo;

9.4.24. identifique os produtos passíveis de registro de patente e/ou proteção da criação intelectual para firmar os acordos cabíveis referentes aos direitos de propriedade intelectual, licenciamento, comercialização e pagamentos de royalties, segundo as normas vigentes e as cláusulas dos convênios e contratos celebrados;

9.4.25. ultime as providências no sentido de dotar-se de mecanismos que garantam que os royalties a que tem direito sejam devidamente recolhidos, bem como proceda a transferência aos cofres do Fundo dos recursos devidos a título de royalties pelo CPqD no Convênio 01.03.0349.00;

9.4.26. informar ao TCU e à CGU, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas a respeito destas determinações;

9.5. determinar à 1ª Secex que monitore o cumprimento das determinações constantes no subitem anterior;

9.6. determinar ao Ministério das Comunicações que, em vista das disposições constantes do art. 4º, do Decreto nº 3.737/01, torne a estrutura administrativa e operacional de suporte mais adequada a gestão do Fundo às necessidades de gestão da arrecadação dos recursos estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundtel, bem como institua procedimentos formais de notificação e responsabilização pelo recolhimento de tributos em desacordo com as exigências legais, informando ao TCU e à CGU, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas referentes a esta determinação;

9.7. determinar à 1ª Secex que monitore o cumprimento da determinação constante no subitem anterior

9.8. recomendar ao Conselho Gestor do Fundtel que:

9.8.1. divulgue relação de bens patrimoniais do Fundo com o intuito de permitir que as instituições de pesquisa possam contemplar a utilização desses equipamentos em planos de trabalho submetidos à aprovação do Fundtel, otimizando-se assim os gastos do Fundo com despesas de capital;

9.8.2. implemente ações com o objetivo de aumentar a transparência e divulgar os resultados obtidos com recursos do Fundo, inspiradas no art. 18 do Decreto 5.563/2005;

9.8.3. normatize a questão de direitos de propriedade intelectual, licenciamento, comercialização e pagamento de royalties associados a produtos desenvolvidos com recursos do Fundtel;

9.8.4. estabeleça mecanismos que possibilitem a monitoração da destinação, produção, licenciamento e comercialização de bens desenvolvidos com recursos do Fundtel após a conclusão dos projetos.

9.9. determinar à Finep que:

9.9.1. por ocasião da celebração de convênios com recursos do Fundtel:

9.9.1.1. observe os requisitos previstos no Capítulo II da IN STN nº 01/97;

9.9.1.2. abstenha-se de firmar convênios com objetos incompatíveis com os objetivos do Fundtel legalmente estabelecidos;

9.9.1.3. em cumprimento do disposto no art. 2º, §1º, da IN STN nº 01/97 c/c os arts. 7º, 14 e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93, exija que o Plano de Trabalho dos convênios a serem celebrados contenha a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;

9.9.1.4. em cumprimento ao art. 8º, incisos V e VI, da IN STN nº 01/97, não inclua, tolere ou admita cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

9.9.1.5. observe os dispositivos das Leis nº 8.958/94 e nº 10.973/04 referentes à remuneração de servidores públicos ou empregados públicos e à compatibilização de jornadas de trabalho, bem como o art. 8º, II da IN STN nº 01/97, para autorizar concessão de bolsas, despesas com pessoal e contratação de serviços de consultoria ou assistência técnica, adotando as medidas corretivas cabíveis nos convênios em andamento, a exemplo do Convênio 01.07.0022.00;

9.9.1.6. no caso de solicitação de remanejamento de verbas pelo órgão/entidade convenente, exija, além de justificativas adequadas e completas, o mesmo detalhamento exigido nos planos de trabalho dos convênios aprovados;

9.9.2. por ocasião da celebração de contratos com recursos do Funttel observe as orientações previstas nos arts. 1º, IV e 4º, I e II, do Anexo à Resolução nº 3 do Conselho Gestor do Funttel ao decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo para promover o acesso de empresas a recursos de capital;

9.9.3. em todos os convênios celebrados com recursos do Funttel, notadamente aqueles firmados com a Fundação CPqD, exija que os convenentes:

9.9.3.1. mantenham os recursos federais repassados mediante convênio em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, consoante art. 20 da IN/STN nº 01/97, atualmente em vigor;

9.9.3.2. observem fielmente o disposto no art. 30 da IN STN nº 01/97, no sentido de comprovar as despesas realizadas com recursos oriundos de convênios federais, mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio;

9.9.3.3. façam constar dos planos de trabalho estimativa dos valores a serem pagos a título de CPMF e eventuais tributos em que não se caracterizar hipóteses de imunidade, isenção ou não incidência, para atendimento do inciso V e § 1º do art. 2º da IN/STN n.º 01/97;

9.9.4. com fundamento nos artigos 2º, § 1º, e inciso XII.c, 15 e 22 da IN STN nº 01/97, reduza, nos convênios vigentes, as despesas administrativas e operacionais ao máximo de 5% do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, a fim de dar cumprimento ao art. 11 da Lei nº 10.973/04, para que seu total se amolde ao percentual previsto em lei;

9.9.5. em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 10.973/04 c/c o art. 11 do Decreto nº 5.563/05, ao aprovarem convênios a serem financiados com recursos do Fundo, observem o limite de 5% para despesas administrativas e operacionais apresentadas no plano de trabalho;

9.9.6. informe a este Tribunal e à CGU, no prazo de 90 dias, a situação de cada convênio vigente com relação às despesas administrativas e operacionais;

9.9.7. consoante o art. 21 da IN STN nº 01/97, observe a comprovação da boa e regular aplicação das parcelas já recebidas pelo convenente, conforme estabelecido em plano de trabalho previamente aprovado, para fins de liberação das parcelas seguintes do convênio;

9.9.8. em todos os convênios celebrados com recursos do Funttel, com fundamento nos artigos 2º, § 1º e inciso XII.c, 15 e 22 da IN STN nº 01/97:

9.9.8.1. exija planilha contendo relação completa da equipe executora (registrando, no mínimo, a titulação obtida, instituição, ano de formação e função no projeto) e especificando, para cada mês de execução do projeto, para cada membro da equipe, a quantidade de horas alocadas para cada meta em que atuar e a remuneração correspondente acrescida dos encargos legais e trabalhistas incidentes;

9.9.8.2. quaisquer alterações na composição e na quantidade de horas trabalhadas das equipes executoras sejam previamente formalizadas e justificadas, com a apresentação de planilha contendo as especificações previstas no item anterior, pelos convenentes e aprovadas pelo concedente;

9.9.8.3. identifique, nos convênios vigentes, desde o seu início, pagamento de pessoal não previsto nos planos de trabalho, bem como o pagamento a maior de pessoal previsto inicialmente nos planos de trabalho e que não foi efetivamente disponibilizado para as atividades do convênio, e promova a glosa dos valores pagos imprópriamente, devidamente atualizados;

9.9.9. em todos os convênios celebrados com recursos do Funttel, com fundamento nos artigos 2º, § 1º e XII.c, 15 e 22 da IN STN nº 01/97, desenvolva e adote critérios e procedimentos com a finalidade

de exigir e comprovar a observância, pelos convenientes, das disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, a fim de dar cumprimento ao art. 27 da IN STN nº 01/97;

9.9.10. com supedâneo no art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 197, § 1º, do Regimento Interno do TCU e no art. 38 da IN STN nº 01/97, instaure tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano referente às despesas de serviços e consultorias firmadas nos Convênios 22.02.0303.00 e 01.05.0154.00, apresentando ao Tribunal, no prazo de 90 dias, o resultado da apuração;

9.9.11. identifique os produtos passíveis de registro de patente e/ou proteção da criação intelectual para firmar os acordos cabíveis referentes aos direitos de propriedade intelectual, licenciamento, comercialização e pagamentos de royalties, segundo as normas vigentes e as cláusulas dos convênios e contratos celebrados;

9.10. determinar à 1ª Secex que monitore o cumprimento das determinações constantes no subitem anterior;

9.11. com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal c/c art. 31 da Lei nº 8.443/92, para que seja assegurado a ampla defesa e o contraditório de todas as partes envolvidas, promover a oitiva da Fundação CPqD para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de:

9.11.1. serviços de consultoria relacionados no quadro a seguir, por restar caracterizado pagamento sem contraprestação, e da glosa determinada no subitem 9.4.19 deste acórdão;

Convênio Contrato Objeto Contratado Valor (R\$)

SIGPPT Não disponível serviços de pesquisa e desenvolvimento de um simulador de pontos de disponibilização de rádio comunitária, conforme o Formulário de Apontamento 19884 Funcamp 15.000,00

Cenários 1549 Every Consultoria e Desenvolvimento de Negócios Ltda. 64.000,00

SIC 1509 Funcamp 103.700,00

SBTVD 1195 Funcamp 282.039,00

Cenários 2236 Tosi Assessoria em Telecomunicações 144.001,00

Cenários 2132 Lima Verde Consultoria em Engenharia Ltda. 100.400,00

Cenários 2370 F&R Engenheiros Consultores Associados Ltda. 52.000,00

1558 Funcamp 158.994,00

Total (R\$) 920.134,00

9.11.2. contratação, no âmbito do convênio Cenários Tecnológicos de Telecomunicações, de Manesco Ramires P. Azevedo Marques, para a prestação de consultoria para finalidades diversas daquelas para as quais os recursos foram transferidos, caracterizando desvio de finalidade, em consonância com o art. 7º, XII, c da IN STN nº 01/97, e da glosa determinada no subitem 9.4.20 deste acórdão;

9.11.3. despesas indevidas no âmbito dos convênios firmados com o Funttel, que superam o limite máximo de 5% para despesas administrativas e operacionais previsto no art. 11 da Lei nº 10.973/04, e da glosa determinada no subitem 9.4.21 deste acórdão;

9.12. encaminhar cópia das fls. 103/106 dos presentes autos à Delegacia Regional do Trabalho e a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Campinas, informando os indícios de burla à legislação trabalhista e tributária identificados, para que tomem as providências que julgarem necessárias;

9.13. remeter cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a quem incumbe velar pelas Fundações CPqD e Casimiro Montenegro Filho, e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela Fundação Padre Leonel Franca, para conhecimento das irregularidades envolvendo as respectivas fundações nos convênios celebrados com recursos do Funttel e adoção das providências que julgar necessárias.

9.14. remeter cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério das Comunicações para que a determinação alvitrada no subitem 9.6 seja melhor entendida e implementada;

9.15. encaminhar cópia da instrução de fls. 27/138 e do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência da CPI das Organizações Não-Governamentais do Senado Federal”.

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

Processo Público nº TC-023.855/2007-0 – Acompanhamento

Relator	Min. Raimundo Carreiro
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	23/04/2008
Comentário	Decisão em que o TCU verificou o processo de outorga de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal e de autorização de uso de radiofrequências nas subfaixas do IMT-2000 (J, F, G e I). O TCU entendeu regulares os compromissos de abrangência estipulados que se destinavam a assegurar o acesso ao serviço móvel pessoal em municípios com população inferior a 30.000 mil habitantes.
Dispositivos	LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso VIII; LGT, Art. 128, inciso III.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/04/2008

Descrição do Caso

Ao aprovar os estágios do processo de outorga de SMP, o TCU acolheu a manifestação do Relator, que assim se pronunciou:

“Ressalto tema de notória importância. O edital (fls. 04/30 e segs. do Anexo 4) estabelece critérios que visam operacionalizar a universalização de acesso ao serviço móvel pessoal a municípios com população inferior a 30.000 mil habitantes. Impugnações ao edital vieram, no sentido de alegar que diversos desses itens, por razões diversas, implicariam em cláusulas abusivas, pois não encontrariam respaldo no arcabouço regulatório e extrapolariam as competências da Anatel (fls. 121 do Anexo 4). Como se sabe, o edital (e seus anexos) é uma norma. Norma apenas de abrangência reduzida (lei entre as partes). Portanto, nele cabe operacionalizar (nas situações que aparecem no caso concreto) os mandamentos que se vão especializando conforme vamos descendo na pirâmide da hierarquia das normas. Portanto, acerta a Anatel quando afirma que as normas do edital referentes à unificação dos termos de autorização que visa repassar ganhos do mercado ao consumidor – (fls. 132-v e 133 do Anexo 4), ao compartilhamento de rede (que visa permitir a implementação do serviço em áreas de baixa atratividade econômica - fls. 133 e seu verso do Anexo 4) e ao atendimento obrigatório a usuários visitantes (que permite, em municípios com menos de 30.000 habitantes, a possibilidade de receber interessados na competição - fls. 133-v e 134 do Anexo 4) estão conforme o espírito, os princípios e as normas gerais de telecomunicações. Aliás, e não preciso estender-me no tema, princípios têm força de norma e normas gerais são apenas molduras, sendo o momento máximo de concretização as normas do edital. Guardando estas conformidade com as normas de hierarquia superior, têm plena validade jurídica. Portanto, a Anatel agiu conforme, em especial, os fundamentos e os objetivos fundamentais elencados na Constituição, os princípios estampados no art. 2º e a norma do art. 155 da Lei 9.472/97, as suas Resoluções, sendo lícito fixar regras operacionais no edital (conforme art. 199 c/c o art. 80 da Lei 9.472/97), em especial quando estas regras convergem com as demais do sistema.”

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

Processo Público nº TC-010.978/2008-1– Monitoramento

Relator	Min. Augusto Sherman Cavalcanti
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime

Julgamento	23/07/2008
Comentário	Decisão em que o TCU, ao monitorar o cumprimento do Acórdão 532/2005-TCU-Plenário, atinente a irregularidades no recolhimento de taxas de fiscalização dos serviços de telecomunicações, entendeu indevido o procedimento adotado pela ANATEL de cancelar os créditos decorrentes do não pagamento da taxa de fiscalização dos serviços de telecomunicações – TFF.
Dispositivos	LGT, Art. 47, caput; LGT, Art. 50, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 Resolução da ANATEL nº 255, de 29 de março de 2001
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 25/07/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>A divergência na interpretação da legislação aplicável ao caso foi assim retratada pelo relator do processo:</p> <p>“2. Por ocasião da prolação do decisum monitorado, ressaltei, como fundamento à expedição das duas referidas determinações, o seguinte:</p> <p>“III</p> <p>15. A segunda irregularidade refere-se ao cancelamento indevido dos créditos decorrentes da taxa de fiscalização dos serviços de telecomunicações - TFF. A falha teria sido constatada em decorrência do disposto no Parecer 752/2000 da Procuradoria Jurídica da Anatel (fls. 95), o qual assim dispôs:</p> <p>‘Em vistoria realizada por esta Agência, constatou-se que o Sr... estava operando o serviço sem a comprovação do pagamento das taxas do Fistel.</p> <p>(...)</p> <p>A Instrução 03/88-Dentel, de 30/06/88, aos itens 6.1 e 6.2, determina que: ‘6.1 A Licença de Estação será expedida com validade até 31 de março do ano seguinte ao da sua expedição. 6.2 O prazo de validade da Licença estará prorrogado a cada ano, desde que ela esteja acompanhada da guia DARF emitida pelo Dentel, comprovando o recolhimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento do exercício.’</p> <p>Desta forma, o autorizado deverá ter seus débitos relativos ao não pagamento das TFFs cancelados, haja vista que a legislação que norteia a matéria aduz que o não pagamento do tributo é uma confissão clara de que o usuário não tem mais interesse na exploração do serviço.</p> <p>A regularização da situação instalada é inviável, não havendo a possibilidade de ser expedida licença de funcionamento com data retrógrada.’ (grifos meus).</p> <p>16. Tal parecer foi efetuado em processo de apuração de infração. A sua fundamentação decorre do raciocínio que o não pagamento da taxa de fiscalização implica a caducidade da licença e, caso houvesse a prestação do serviço sem a respectiva licença, estar-se-ia diante de operações clandestinas dos serviços de telecomunicações, sujeitando-se os infratores às penalidades cabíveis e não ao pagamento da taxa.</p> <p>17. Quanto a essas considerações, observo que o fato gerador do pagamento da taxa é o exercício do poder de polícia referente à fiscalização dos serviços. O fato de os serviços estarem sendo prestados sem amparo nas normas não os exime de serem fiscalizados e, em assim sendo, deve haver a cobrança da taxa respectiva, cujos objetivos são exatamente custear esse serviços de fiscalização. O Código Tributário Nacional - CTN, em seu art. 118, caput e inciso I, bem dispõe que ‘a definição legal de fato gerador é interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos.’ (grifos meus).</p> <p>18. Consoante Luiz Emygdio da Rosa Júnior (Manual de Direito Financeiro e Tributário, 11ª ed., 1997, p. 469) ‘não interessa para a autoridade tributária se o ato é lícito ou ilícito, criminoso ou imoral, pois o que importa é que ocorreu o fato gerador do tributo.’ Observa ainda o autor que feriria a regra da igualdade tributária se o Estado tributasse apenas as atividades lícitas, e que a cobrança de tributos não possui o condão de legitimar aquelas ilícitas.</p>	

19. Deveras, seria um verdadeiro contra-senso que os prestadores ilegais de serviços não estivessem sujeitos às taxas de fiscalização, e aqueles em situação regular, sim. Tratar-se-ia de um flagrante estímulo à clandestinidade. A tributação, deve-se bem destacar, não constitui sanção por ato ilícito (art. 3º do CTN), de forma que não há óbices para que o infrator sofra as penalidades expressas na norma, sem a ocorrência de bis in idem. Não se trata, igualmente, da expedição de licenças retroativas, pois a cobrança de tributos não implica que as atividades devam ser regularizadas.

20. Observa-se ainda, ao contrário do contido no referido parecer jurídico, que a manifestação de desinteresse na continuidade de execução do serviço não exonera o outorgado de pagar a taxa referente ao exercício em que houve tal manifestação, a teor do disposto no art. 14 da Resolução Anatel 255/2001: "A TFF somente deixará de incidir sobre a estação licenciada, a partir do exercício subsequente àquele em que a Prestadora venha a protocolizar, na sede da Anatel, ER ou UO, pedido de cancelamento da licença."

21. Isso posto, manifesto-me de acordo com a unidade técnica no sentido de que a ausência de licença de operação não exige o prestador dos serviços do pagamento das taxas de fiscalização, devendo a exclusão dessas obrigações somente ocorrer mediante lei específica (§ 6º do art. 150 da CF).

22. Por outro lado, é de se considerar as autorizações aqui tratadas não extintas em razão de não ter sido seguido o rito tratado no tópico anterior deste voto.

24. Cabe, portanto, a realização de determinação à Anatel para que adote providências no sentido de rever as declarações de caducidade de outorgas feitas em desacordo com o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei 5.070/66, limitado ao período de vigência da Resolução Anatel 255/2001, bem como rever dispensas de pagamento de tributo, nesse período, ainda não alcançadas pela prescrição e decadência.

25. Não cabe, contudo, a determinação de antemão para que os nomes dos inadimplentes sejam inscritos na Dívida Ativa da União ou no cadastro de inadimplentes de que trata a Lei 10.522/2000, pelo fato de que os procedimentos a serem adotados dependem da análise de cada caso concreto. (...)"

3. Em razão do claro posicionamento desta Corte de Contas sobre referidos assuntos, não poderia a Agência agir em descumprimento das determinações de que tomou ciência. Acaso houvesse discordado desse posicionamento, haveria de ser interposto recurso contra a deliberação. Não havendo justo motivo, surge a possibilidade de sanção por descumprimento de determinação deste Tribunal.

4. Entretanto, em que pese o não cumprimento das referidas determinações, entendo, como sugerido pela Semag, que este Tribunal deva reiterar as determinações e alertar a unidade jurisdicionada acerca das conseqüências de eventual descumprimento ou de reincidência no descumprimento, diante da reiteração e da nova determinação sugerida, a qual entendo deva comportar prazo de sessenta e não de trinta dias para cumprimento."

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

Processo Público nº TC-027.077/2006-4 – Representação

Relator	Min. Ubiratan Aguiar
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	03/09/2008
Comentário	Decisão em que o TCU entendeu que o art. 223, § 4º, da Constituição Federal não se aplica nos casos em que se verifica ocorrência de nulidade. A consultoria jurídica do Ministério das Comunicações, apesar de reconhecer o vício existente no processo de concessão de radiodifusão, entendia que somente seria possível a anulação da concessão por meio de ação judicial.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Leading Case	Mandado de Segurança nº 8937 (STJ - MS 8937 / DF - Distrito Federal)
Ref. Leg.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - art. 223, § 4º

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 05/09/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>Neste processo o TCU determinou ao Ministério das Comunicações a anulação da Portaria que outorgou à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda. permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Unai - MG, independentemente de decisão judicial. O relator assim fundamentou seu voto:</p> <p>23. Não há dúvidas, nem mesmo no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, acerca da ocorrência de vícios nas Concorrências 73/2000 e 13/1998 para outorga de serviços de radiodifusão sonora. Como se vê do trecho a seguir, constante do PARECER/MC/CONJUR/MBH/nº 0113-2.15/2007, de 19/1/2007, emitido em relação aos fatos objeto desta Representação, o Consultor Jurídico reconheceu que a exclusão da empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. da Concorrência 13/1998 foi ilegal, constituindo vício no procedimento:</p> <p>“Ora, conforme pode ser facilmente verificado na tabela acima [quantidade de outorgas de radiodifusão da empresa Rádio e TV Sucesso Ltda., em 30/10/2002, data em que foi excluída da Concorrência 13/1998-SSR/MC por atingir os limites do art. 12, inciso I, “a”, do Decreto-Lei n 236/67], os resultados referentes às localidades de Vargem Grande, Várzea da Palma e Varzelândia, todas de Minas Gerais, da Concorrência de nº 073/2000-SSR/MC, somente foram homologados em 06.12.2002, tal qual afirmado pela licitante Rádio e TV Sucesso Ltda. em sua reclamação ao TCU, de sorte que, realmente, em 30.10.2002, não poderia ter sido excluída da Concorrência de nº 013/1998-SSR/MC. A Constituição da República é clara em dispor, em seu art. 223, § 3º, que o ato de outorga para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Não se pretende no presente momento, mesmo porque irrelevante para a solução da controvérsia, enfrentar o tópico relativo ao momento em que, para fins do art. 12 do Decreto-Lei de nº 236/67, devem ser considerados ultrapassados os limites quantitativos de outorgas (homologação, publicação do decreto legislativo ou assinatura do contrato). A verdade é que, não havendo na data da exclusão da licitante do certame ao menos 06 (seis) permissões homologadas para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a Comissão Especial de Licitação não poderia ter considerado tais limites como malferidos, nos precisos termos do item 2.6 do Edital.”</p> <p>24. Após afirmar que o vício é procedente, representando mácula ao interesse público, o Consultor Jurídico conclui que é necessário o ajuizamento de ação judicial para cancelar a permissão, em face de já ter havido a homologação do certame e adjudicação de seu objeto à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda., e a publicação do Decreto Legislativo 340/2006, e em face, também, do que dispõe o art. 223, § 4º, da Constituição Federal. Portanto, a Advocacia Geral da União deveria ser acionada para adotar as providências pertinentes. Essa é também a posição final do Ministério das Comunicações.</p> <p>25. Na verdade, verifica-se que houve um vício no desenvolvimento da Concorrência 13/1998 que, por si só, seria motivo suficiente para a anulação da inabilitação da empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. Na data de sua exclusão do certame, essa empresa não havia atingido o limite quantitativo de outorgas definido no art. 12 do Decreto-lei 236/67, pois, em 30/10/2002, ainda não havia sido, sequer, homologado o resultado da Concorrência 73/2000. Portanto, não existia causa que determinasse a sua inabilitação.</p> <p>26. Esse fato mostra que não seria necessária a anulação do resultado da Concorrência 73/2000 para que fosse anulada a inabilitação da empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. indevidamente feita na Concorrência 13/1998. Nesse sentido, são independentes os fatos irregulares identificados nos dois certames. Portanto, como reconhecido pelo Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, a exclusão dessa empresa da Concorrência 13/1998 foi irregular. Destaque-se que sua proposta seria a vencedora, caso tivesse permanecido na disputa. Verifica-se, dessa forma, que o resultado dessa concorrência está contaminado por ilegalidade praticada na fase de habilitação dos interessados.</p> <p>27. Constada a ilegalidade, cabe verificar se é necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal para que seja anulado o resultado da Concorrência 13/1998.</p> <p>28. Para que se conclua acerca da licitude da proposta que ao final será submetida a este Colegiado, cabe ressaltar alguns aspectos relacionados ao tema, já bem explorados na instrução transcrita no Relatório precedente.</p>	

29. O art. 223, § 4º, da Constituição Federal dispõe que “§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.”. Assim, para o deslinde do caso, deve ser averiguado se a anulação por ilegalidade é forma de extinção unilateral da outorga que se enquadra no “cancelamento” a que se refere o mencionado dispositivo, demandando ação judicial.

30. No presente caso, cabe avaliar se a outorga viciada na origem por ilegalidade é válida e produz efeitos legais. Para tanto, deve ser avaliado o ato administrativo que deu origem a essa outorga e que apresenta vício insanável decorrente de ilegalidade. Aplicam-se, nesse sentido, a doutrina administrativista no tocante às definições de ato administrativo nulo e ato administrativo anulável, e à possibilidade de sua anulação ou convalidação.

31. Como bem destacado na instrução, a doutrina é convergente no sentido de que o ato administrativo dotado de vício insanável não pode ser convalidado, impondo-se à Administração o dever de invalidá-lo, por nulidade absoluta. Nesse sentido está vazada a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que, ao reconhecer o poder de autotutela da Administração, dispõe:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

32. Na mesma linha estabelece a Lei 9.784/99, em seu art. 53: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”.

33. A doutrina também converge no sentido de que ato ilegal não produz efeitos válidos, não gerando direitos. Sendo insanáveis não podem ser convalidados, cabendo, portanto, a sua anulação que produzirá efeitos desde a sua origem, alcançando todos os atos dele decorrentes. Assim, ato que contenha o vício da ilegalidade deve ser anulado pela Administração ou pelo Poder Judiciário.

34. Por essa razão, o ato em exame – portaria que outorgou permissão de serviço de radiodifusão – comporta vício insanável, decorrente de ilegalidade ocorrida no procedimento licitatório (inabilitação ilegal de concorrente). Nesse sentido, a sua anulação não é forma de extinção unilateral da outorga, mas significa o reconhecimento de que se trata de outorga sem validade, pois concedida sob fundamento ilegal, representando ato que não existe no mundo jurídico como válido. Portanto, a anulação da outorga em foco não pode ser reconhecida como cancelamento que se subordine à prescrição do art. 223, § 4º, da Constituição Federal.

35. O precedente do Superior Tribunal de Justiça trazido pela Sefid acerca da possibilidade de anulação, pelo Ministro das Comunicações, de contrato de concessão de serviço de radiodifusão viciado por ilegalidade, sem prévia decisão judicial, aplica-se integralmente ao presente caso. No Mandado de Segurança nº 8.937/DF, julgado em 8/10/2003, aquele Tribunal firmou entendimento de que o Ministro de Estado das Comunicações é competente para anular contrato de concessão de serviço de radiodifusão evitado de nulidade, sem que haja necessidade de apreciação pelo Poder Judiciário.

36. Naquele caso, a nulidade do ato de outorga foi provocada pela empresa outorgada que, descumprindo as normas, transferiu ilegalmente cotas de capital para outra empresa. Por essa razão, o Ministro das Comunicações, sem prévia decisão judicial, anulou o respectivo contrato de concessão, por nulidade da outorga que havia sido concedida por decreto presidencial, vigente o decreto legislativo que a havia aprovado.

37. O entendimento do STJ foi no sentido de que a previsão constitucional do art. 223, § 4º é para o cancelamento de outorgas válidas e não para o reconhecimento de nulidade, e que a autoridade que celebrou o contrato administrativo pode declarar sua nulidade sem desconstituir seus atos preparatórios.

38. Naquele caso, o Ministro das Comunicações anulou o contrato de concessão e não o ato de outorga, da competência do Presidente da República, nem o decreto legislativo, de competência do Congresso Nacional.

39. Da ementa do acórdão que julgou o MS 8.937-DF, destaca-se:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).

1 - É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.

(...)"

40. O que fica é o entendimento de que o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.

41. Portanto, contrariamente à conclusão do Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, o ato ilegal aqui identificado não só pode, como deve, ser anulado pela autoridade administrativa por ele responsável, em decorrência do poder de autotutela, não sendo necessária a prévia apreciação pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, compete ao Ministro das Comunicações anular a portaria que outorgou permissão à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Unai - MG, independentemente de decisão judicial.

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

Processo Público nº TC-010.385/2006-7 – Denúncia

Relator	Min. Ubiratan Aguiar
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	24/09/2008
Comentário	Decisão em que o TCU verificou que o Ministério das Comunicações não observou o critério da representatividade, definido no art. 9º, § 5º, da Lei 9.612/98, na seleção de prestador do serviço de radiodifusão comunitária. Apurou-se ainda, a existência de fragilidade na instrução e análise dos processos naquele órgão.
Dispositivos	LGT, Art. 211, caput.
Ref. Leg.	Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 26/09/2008

Descrição do Caso

As impropriedades detectadas foram assim expostas pelo Relator:

3. Saliento, de início, que, nos termos da Lei 10.597/2002, o prazo de outorga dos Serviços de Radiodifusão Comunitária foi aumentado de três para dez anos. A Associação Comunitária Amigos do Brigadeiro (ACAB) foi autorizada pelo Poder Concedente a explorar o referido serviço na cidade de Ervália/MG, por meio da Portaria/MC 97, de 29/1/2002, possuindo Licença para Funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária desde 28/10/2003, inicialmente provisória e posteriormente definitiva, desde 29/6/2004.

4. Conforme registrado pela Sefid, o serviço vem sendo prestado sem que haja notícia de que tenha sido imputado à autorizatária o cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 21 da Lei 9.612/1998.

5. Passando aos fatos denunciados, verificou-se a partir de resposta à diligência ao Ministério das Comunicações e das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Carlos Tardeli, Diretor, à época, do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão da então Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que um dos passos definidos na legislação para a seleção do prestador do serviço em questão não foi observado. Trata-se da apuração do critério da representatividade, definido no art. 9º, § 5º, da Lei 9.612/98, por meio do qual o Poder Concedente estabelece que, caso não alcance êxito a iniciativa de entendimento entre os diversos interessados, procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem.

(...)

7. Como mencionado anteriormente, um dos passos definidos acima para a seleção do prestador do serviço em questão – o do critério da representatividade – não foi observado. Conforme informações prestadas pelo Ministério das Comunicações, apesar de a Associação Comunitária Amigos de Ervália (ACAE) ter apresentado maior número de manifestações de apoio (28 consideradas válidas pelo Ministério), a autorização do serviço foi outorgada, ao arrepio da lei, à Associação Comunitária Amigos do Brigadeiro (ACAB), que apresentou 21 manifestações de apoio consideradas válidas.

(...)

10. Na verdade, verificou-se que foi tomada uma decisão contrária aos critérios estabelecidos na legislação pertinente, com a seleção de prestador de serviço que deixou de preencher um desses critérios. Cabe averiguar, portanto, quem é o responsável por esse ato.

(...)

15. Quero com isso ressaltar que, no presente caso, houve erro sim, conforme se verifica das informações prestadas pelo Ministério das Comunicações quando informa o número de manifestações válidas de cada associação interessada na prestação do serviço. Todavia, parece-me ser de extremo rigor apenas o mencionado senhor, uma vez que a falha, ainda que involuntária, aconteceu em etapa anterior à sua manifestação, dada na presunção de que as esferas técnica e jurídica competentes haviam procedido aos exames necessários, nos termos definidos na legislação. De outra forma, somente teria sido possível ao Sr. Antonio Carlos Tardeli verificar o erro se tivesse recontado as manifestações de apoio, verificando as válidas e as não-válidas, de modo a confrontar com o resultado apontado ao final da seleção.

16. Assim, apesar de discordar da Sefid no tocante à aplicação de multa ao Sr. Antonio Carlos Tardeli, considero que, em face do erro apontado, deve ser determinado ao Ministério das Comunicações que não prorrogue a autorização concedida à ACAB.

(...)

21. A ausência de análise das questões materiais e jurídicas argüidas pela recorrente no julgamento de recurso administrativo e julgamento intempestivo de recurso administrativo foi comprovada, após a realização de diligência ao Ministério das Comunicações. Portanto, com relação a esses fatos, a Denúncia deve ser considerada procedente.

22. Apesar de o recurso da ACAE ter sido apresentado fora do prazo previsto pela Lei 9.784/99 (art. 59, caput), não há justificativa para o atraso do pronunciamento do Ministério das Comunicações que se deu um ano e quatro meses após recebido. Segundo o § 1º do art. 59 da referida Lei, o prazo para a deliberação do órgão sobre o recurso é de trinta dias.

23. A ausência de análise das questões materiais e jurídicas argüidas pela ACAE no julgamento de recurso administrativo não foi devidamente justificada pelo Ministério das Comunicações. Da leitura da Informação 534/REC/2005-RADCOM/DOS/SSCE/MC-NGF (Anexo 3, fls. 206/208), que tratou do pedido de reconsideração apresentado pela ACAE e fundamentou a negativa de provimento do recurso, reafirma-se que a ACAE apresentou menor número de manifestações de apoio que sua concorrente, fato que, a propósito, o próprio Ministério reconhece como inverídico. Ademais, não há menção à intempestividade da apresentação do recurso.

24. Esses dois últimos aspectos também demonstram a fragilidade da instrução e análise dos processos que trataram do interesse da ACAB e da ACAE na prestação do serviço de Radiodifusão Comunitária, ensinando a formulação de determinação ao Ministério das Comunicações para que adote providências no sentido de analisar e instruir os processos administrativos que tratem da outorga de serviços de Radiodifusão Comunitária – RadCom com maior consistência fática, técnica e jurídica, observando as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente as Leis 9.612/1998, e suas alterações, e 9.784/1999, e o Decreto 2.615/1998.

25. Por fim, em razão de orientação que fiz constar em despacho, a Sefid examinou as conseqüências dos atos aqui examinados, tidos como irregulares, com o objetivo de verificar se as irregularidades perpetradas poderiam conduzir à anulação da concessão em exame, com a necessária oitiva prévia dos interessados (Ministério das Comunicações e ACAB), ou que fosse considerada a hipótese de apenas ser determinada ao Ministério das Comunicações a não-prorrogação da outorga em análise.

26. No entendimento da Sefid, atende melhor o interesse público a hipótese de determinação ao Ministério das Comunicações para que se abstenha de prorrogar a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária à Associação Cultural Amigos do Brigadeiro (ACAB) no Município de Ervália/MG, efetuada por meio da Portaria/MC 97, de 29/01/2002.	
27. Destaca a Sefid que o Serviço de Radiodifusão Comunitária difere profundamente dos serviços de radiodifusão comercial (radiodifusão sonora – rádios AM, FM e OM e radiodifusão de sons e imagens – Televisão), sendo outorgado a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos. Esse fato, aliado à finalidade do Serviço de RadCom, estatuído no art. 3º da Lei 9.612/1998, faz, na visão da unidade técnica, concluir que a eventual anulação da outorga sob exame traria prejuízos exclusivamente à comunidade beneficiada.	
28. Ademais, o tempo estimado para que fosse levada a efeito nova outorga seria de dois anos e meio. Nesse período, na hipótese de se anular a outorga em andamento, a comunidade, que hoje desfruta dos benefícios da prestação do serviço, seria deles privada.	
29. Outro aspecto ponderado pela Sefid refere-se ao período em que a ACAB vem prestando o serviço, cerca de cinco anos, sem que haja notícia de que tenha sido imputada à autorizatária o cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 21 da Lei 9.612/98.	
30. Pondera, ainda, a Sefid que, como o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 900, de 19/11/2003, aprovou o ato de outorga em questão, ainda que se procedesse a anulação da Portaria de outorga, seria necessário a adoção de medidas para a anulação do Decreto Legislativo que aprovou aquele ato. Nesse sentido, salienta o disposto no art. 223, § 4º, da Constituição Federal, que estabelece que o cancelamento da concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.	
31. Quanto a esse aspecto, saliento que examinei essa questão no TC 027.077/2006-4, relatado na Sessão Plenária de 3/9/2008 (Acórdão 1.900/2008-Plenário). Na oportunidade, consignei meu entendimento, acolhido por este Colegiado, no sentido de que o cancelamento da outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las, e de que o ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no citado art. 223, § 4º, da CF. Portanto, nesta situação, se fosse o caso, não haveria necessidade de decisão judicial, em face de ilegalidade verificada na fase de avaliação das propostas.	
32. Por essas razões, ainda que, de fato, tenha sido verificada irregularidade no procedimento de seleção de entidade para a prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Ervália/MG, entendo que a opção que melhor atende o interesse público e a manutenção dos benefícios auferidos pela comunidade é a realização de determinação ao Ministério das Comunicações para que se abstenha de prorrogar a presente outorga”.	
Catalogador	Rodrigo Fernandes

Processo Público nº TC-019.677/2006-2 – Monitoramento

Relator	Min. Ubiratan Aguiar
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	26/11/2008
Comentário	Decisão em que o TCU verificou que o estudo realizado acerca da situação econômico-financeira dos contratos de concessão de telefonia fixa, apresentava inconsistências na segregação dos dados e padecia de circularidades nos procedimentos de cálculo, bem como fazia conclusões com base em metodologia não confiável, não permitindo, portanto, aferir se foi mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, no período de 1999-2004.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 99, caput; LGT, Art. 202, § 1º.

Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 01/12/2008
<p>Descrição do Caso</p> <p>O TCU acolheu a análise do relator, que assim apresentou a questão:</p> <p>“Trago à apreciação dos nobres pares relatório de monitoramento realizado pela Sefid para verificar o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1.1. e 9.1.2 do Acórdão 1.196/2005-Plenário, com o seguinte teor:</p> <p>“9.1. determinar à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que:</p> <p>9.1.1. apresente ao Tribunal, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da ciência desta deliberação, estudo que demonstre a preservação do equilíbrio econômico-financeiro por modalidade de STFC, a cada ano, desde o início da vigência dos atuais contratos de concessão, de forma a dar fiel cumprimento ao art. 108 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT;</p> <p>9.1.2. adote ações imediatas com vistas ao restabelecimento do equilíbrio contratual, caso o estudo indicado no subitem anterior evidencie a não preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, nos termos do art. 108 e seus parágrafos da LGT (...)”</p> <p>2. Assinale-se de início que a Anatel atendeu à determinação contida no subitem 9.1.1. acima, no sentido de encaminhar ao TCU estudo sobre o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de telefonia fixa no período de 1990-2004.</p> <p>3. A Anatel concluiu que, realizando uma apreciação comparativa dos resultados agregados das seis concessionárias, com base nos dados apresentados no referido estudo, o segmento de telefonia evoluiu de uma posição francamente deficitária nos primeiros anos de exploração do serviço para uma situação mais favorável no penúltimo ano do período contratual analisado.</p> <p>4. Afirmou o Órgão Regulador que, conforme os relatórios de acompanhamento econômico-financeiro encaminhados ao Tribunal, não se verificou a existência de desequilíbrio econômico-financeiro das concessões, manifesto sob a forma de anomalia na evolução do Valor Econômico Adicionado (EVA) ou da Taxa Interna de Retorno (TIR), observado o Custo Médio Ponderado de Capital estimado para o período em questão.</p> <p>5. No estudo apresentado pela Anatel, para as três principais concessionárias (Telesp, Brasil Telecom e Telemar), o Custo Médio Ponderado de Capital deu resultado acima dos valores da TIR, bem como o valor acumulado do EVA deu negativo para o período de 1999-2004.</p> <p>6. Alertou a Anatel que uma análise restrita a poucos anos não expressa a resposta econômica das concessões do STFC e sua avaliação precisa ser elaborada levando-se em conta um período de maturação consistente com a especificidade setorial e as regras e condições estabelecidas.</p> <p>7. Conforme ressaltado no relatório, o estudo apresentado pela Anatel foi analisado pela equipe de fiscalização quanto aos seus resultados e conclusões, tendo sido avaliados também, sob o ponto de vista regulatório, os dados de receitas, despesas e investimentos das empresas concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), mais especificamente da Telemar, Telesp (do Grupo Telefônica) e Brasil Telecom, no período de 1999 a 2004. Analisou-se ainda a metodologia apresentada pela Anatel para apurar o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de telefonia.</p> <p>8. Assinala a equipe, no item 2 do relatório, que as conclusões do estudo apresentado pela Anatel sobre o equilíbrio econômico-financeiro das concessões de STFC são baseadas em dados operacionais e patrimoniais das concessionárias.</p> <p>9. Ressalta a também que a Agência não realizou durante o período em estudo o acompanhamento de receitas, custos, despesas e investimentos, além de outras informações econômico-financeiras importantes do ponto de vista regulatório, não obstante ser obrigação das concessionárias promover a separação dos registros contábeis por modalidade de serviço (local, longa distância e comunicação de dados), conforme previsto no art. 96 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), in verbis:</p> <p>“Art. 96. A concessionária deverá:</p> <p>I – prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira e contábil, ou outras pertinentes que a Agência solicitar;</p> <p>II – manter registros contábeis separados por serviços, caso explore mais de uma modalidade de serviço de telecomunicações.”</p>	

10. Transcrevo a seguir, por pertinente, as conclusões expostas pela equipe de auditoria no item 4 do relatório, quanto à análise do estudo encaminhado pela Anatel:

147. O primeiro e principal desafio da Anatel, com vistas à elaboração de um estudo para avaliar a evolução das concessionárias, foi obter junto às empresas tais dados e informações. As fontes de informação foram os relatórios contábeis publicados pelas empresas. Sabendo que as informações contábeis estão disponíveis apenas em nível agregado para cada empresa do setor de telefonia, especial atenção foi dada pela análise da equipe do TCU para os procedimentos de desagregação da informação por segmento de atuação e para a verificação da consistência dos resultados obtidos.

148. Da análise do estudo encaminhado pela Anatel, observou-se que havia nos documentos contábeis informações que permitiram a desagregação das receitas por segmento de atuação (serviço local, de longa distância e transporte de dados). Já no caso das despesas de operação e dos investimentos, a Anatel precisou acordar uma metodologia para cada concessionária desagregar as informações por segmento. No entanto, como apresentado neste relatório, a Anatel não conseguiu obter as informações necessárias, nem aplicar procedimentos que possibilitassem chegar a resultados confiáveis.

149. A análise do equilíbrio econômico-financeiro realizado pela Anatel, ademais, padece de circularidades nos procedimentos de cálculo que debilitam completamente os resultados em termos de aferição deste equilíbrio. Sendo assim, é necessário aprimorar os procedimentos para estimar as despesas, os investimentos e a base de remuneração para cada segmento de atuação das empresas de telefonia fixa. Feito isso, será possível realizar inferências mais acuradas sobre o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, pois a qualidade e confiabilidade dos dados utilizados no estudo são condições imprescindíveis para que a metodologia aplicada possa dar resultados confiáveis e conclusivos.

150. Nesse sentido, a Agência deveria solicitar novamente esses dados às concessionárias, apesar de que, conforme relatado no estudo da Anatel, as próprias empresas alegaram dificuldades em segregar os custos e investimentos por modalidade de serviço, principalmente para os anos de 1999 a 2004. Isso representa um grande desafio, que deve ser superado em um curto espaço de tempo. É importante observar, no entanto, que a realização do trabalho ora em análise já representa um avanço em termos de informações sobre o setor.

151. Contudo, a Anatel, ao receber os dados das empresas solicitados via Documento de Separação e Alocação de Contas – DSAC, passou a dispor de um conjunto de informações econômico-financeiras que lhe permite atuar de forma mais efetiva na regulação econômica dos contratos de concessão. Nesse sentido, cabe avaliar se as informações encaminhadas pelas concessionárias atendem a segregação de dados preconizada no DSAC.

152. A equipe de auditoria analisou também a metodologia utilizada pela Anatel para verificar a condição de equilíbrio econômico-financeiro das concessões. Foi verificada que a metodologia utilizada foi elaborada exclusivamente para o atendimento à determinação do TCU, não havendo uma definição prévia pela Agência de uma forma de acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. Ademais, observou-se que a Agência não fez nenhuma crítica em relação à prudência dos investimentos realizados pelas empresas ou à eficiência das despesas e custos realizados.

153. O fato de a TIR ter apresentado resultado superior ou inferior ao esperado, ou de o EVA ser negativo, não enseja de forma direta uma revisão tarifária extraordinária, vez que é necessário inicialmente verificar as causas que levaram a esses resultados, identificando se essas causas não caracterizam áreas ordinárias ou extraordinárias, ou mesmo uma ineficiência na atividade empresarial ou na realização de investimentos não prudentes.

154. De se ressaltar que, para a modalidade local, o valor da TIR com ajustes para a Telemar deu superior ao seu custo de capital. Também deve se destacar os valores muito baixos da TIR para a TELESP, que supostamente se encontra na região mais rentável do país.

155. Adicionalmente, o fato de não haver uma metodologia definida para revisão tarifária (extraordinária ou periódica), sem a submissão das regras à consulta pública, torna o estudo apresentado pela Anatel sem respaldo junto à sociedade, pois a metodologia utilizada para definição do equilíbrio econômico-financeiro foi desenvolvida somente para o atendimento à solicitação do TCU.

156. Ademais, a equipe de auditoria concorda que a análise restrita a poucos anos pode não ser conclusiva em termos de resposta econômica, mas tal afirmação representa confirmação da necessidade

de aperfeiçoamento por parte da Anatel nos procedimentos de controle e aferição de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Pois, ainda que a determinação do TCU tenha especificado os anos iniciais de vigência dos contratos de telefonia fixa pública como parâmetro para realização do estudo, a Agência, como órgão regulador do setor, deveria ter elementos para realizar uma projeção da viabilidade econômica dos contratos de telefonia por um período maior, já que esses têm um horizonte de duração de 27 anos, e destes já se passaram 10. Portanto, já se tem um panorama bem consolidado do setor.

157. Isso demonstra que ainda é incipiente no órgão regulador uma cultura de acompanhamento econômico-financeiro – que é requerimento constante em vários aspectos estratégicos da atividade regulatória – na medida em que carece de agentes com formação e experiência em procedimentos de regulação econômica. Ainda, a Anatel não dispõe de uma estrutura interna específica para realização de procedimentos dessa natureza, a exemplo de outras agências reguladoras como a Aneel e a ANTT.

158. Isso posto, conclui-se, da avaliação dos parâmetros e da metodologia utilizados pela Agência, que o estudo enviado ao TCU não permite obter um resultado conclusivo sobre a situação de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de telefonia fixa, em virtude da falta de consistência dos dados apresentados, principalmente no que se refere à segregação de valores por modalidade de serviço e aos problemas verificados na metodologia utilizada.”

11. Na linha exposta pela equipe, entendo não ser razoável que a Anatel não possua os dados para a realização da regulação econômica de uma concessão de serviço público que traz inúmeras responsabilidades à concessionária e ao concedente, no caso representado pela Agência, com previsões legais e constitucionais relacionadas ao acompanhamento da concessão de serviço público.

12. Conclui-se assim que a má qualidade dos dados apresentados é consequência da uma não-atuação mais efetiva da Agência no cumprimento das obrigações legais de acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro das concessões.

13. Verifica-se que o acompanhamento é fundamental não somente para verificação de eficiência dos custos e investimentos das empresas, mas também para observar a própria situação financeira da concessionária, que, por administrar a prestação de serviço público, possui a obrigação de dar continuidade ao serviço, entre outras obrigações.

14. Assim, entendo ser necessário que o Tribunal continue a monitorar a atividade de regulação econômica da Anatel, a fim de verificar se a Agência está adotando as medidas necessárias para atender, de forma tempestiva, os dispositivos legais previstos na Lei Geral de Telecomunicações e no Decreto 4.733/2003, no que se refere ao modelo para estabelecer as tarifas de público e de interconexão na telefonia fixa, bem como à metodologia a ser utilizada no processo de revisão tarifária e de transferência de possíveis ganhos econômicos aos usuários”.

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

Processo nº TC-010.681/2008-0 – Representação

Relator	Min. Marcos Vinícios Vilaça
Órgão Julgador	Plenário do TCU
Votação	Unânime
Julgamento	03/12/2008
Comentário	Decisão em que o TCU verificou ser impropriedade representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom, pela Oi/Telemar, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 201, caput; LGT, Art. 202, § 1º.
Ref. Leg.	Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 09/12/2008
Descrição do Caso	

Foram examinadas as operações efetuadas pelo BNDES envolvendo a operadora Telemar. O relator assim fundamentou o voto, acolhido pelo Plenário do TCU, que considerou improcedente a representação:

“Este processo refere-se a representação sobre notícia veiculada no jornal Folha de São Paulo, em 26/04/2008, acerca da aquisição do controle acionário da Brasil Telecom, pela Oi/Telemar, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

2. 2. Após a realização de diligência, a 5ª Secex verificou que ocorreram duas operações distintas e independentes: a reestruturação da Telemar Participações S.A. e a aquisição da Brasil Telecom pela Oi/Telemar.

3. 3. Primeiro, a reestruturação da Telemar Participações S.A. foi realizada com o aporte de R\$ 2,569 bilhões do BNDES e teve como motivação econômica a criação, por meio da readequação da governança corporativa, de valor e liquidez para a participação da BNDES Participações S/A no capital da empresa. Com base nas informações contidas na Nota Técnica AMC/DEPAC 19/2008, pode-se constatar que essa operação foi devidamente fundamentada pela BNDESPAR.

4. 4. Registro que os elementos constantes dos autos não permitem afirmar que os recursos utilizados pelo BNDES para reestruturar a Telemar decorreram do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória no 420/2008. Acrescento que, mesmo que os valores tivessem essa origem, não caberia ao Tribunal declarar a inconstitucionalidade da mencionada medida provisória.

5. 5. Segundo, a aquisição da Brasil Telecom pela Oi/Telemar foi realizada com a participação do banco de investimentos Credit Suisse e não contou com o repasse de recursos do BNDES. Como a operação era vedada pelo art. 14 do Decreto nº 2.534/98 (Plano Geral de Outorgas), a Oi/Telemar celebrou um contrato de comissão com o Credit Suisse, que efetivou a aquisição, em seu próprio nome, mas por conta e ordem da empresa, do controle acionário da Brasil Telecom. Esse contrato determina que, uma vez superada a proibição contida no Plano Geral de Outorgas, o banco deve ceder sua posição no contrato de compra e venda para a Oi/Telemar, que assumirá a condição de compradora.

6. 6. No tocante a essa transação, concordo com a unidade técnica e o Ministério Público que a proibição de transferência de controle acionário estabelecida no art. 201 da Lei nº 9.472/97 está adstrita a um critério temporal que já ocorreu e, portanto, não mais persiste na atualidade.

7. 7. Quanto à restrição legal mencionada no item 5, acima, ressalto que o Presidente da República aprovou o novo Plano Geral de Outorgas em 20/11/2008, por meio do Decreto no 6.654/2008, com a revogação expressa do Decreto no 2.534/98 e, em consequência, a eliminação do impedimento para a Oi/Telemar assumir o controle acionário da Brasil Telecom.

8. 9. Observo que a operação ainda deverá ser submetida pela Agência Nacional de Telecomunicações à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.472/97, e que a Sefid acompanhará, em processo específico, a atuação daquela agência em controle concomitante da fusão das empresas Oi/Telemar e Brasil Telecom.

9. 8. Também destaco as prerrogativas da BNDESPAR que podem contribuir para a correção do procedimento, indicadas no seguinte trecho da instrução:

“56 Em relação à segurança da operação, a BNDESPAR garantiu uma série de salvaguardas, caso a aquisição da Brasil Telecom pela TmarPart seja concretizada. O acordo de acionistas assegurou à BNDESPAR, por exemplo, veto qualificado sobre matérias relevantes, como fusões, cisões e reestruturações societárias. Essa medida confere maior segurança à operação e impede a venda, sem anuência da BNDESPAR, da companhia a um terceiro grupo. Esse acordo também determina que a TmarPart não poderá realizar, sem o voto da BNDESPAR, operações que ponham em risco a estabilidade do controle da companhia.”

Catalogador	Rodrigo Fernandes
-------------	-------------------

Atos Referenciados

Ato Administrativo

Ato

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.805, de 1º de abril de 2008	
Ementa	Aprova a Edição 2008 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 22, inciso VIII; LGT, Art. 158, caput; LGT, Art. 158, § 1º, inciso III.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008	
Ementa	Aprova a celebração dos Termos Aditivos aos Termos de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações detidos pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências. Decreto nº 6.424/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 4.197, de 16 de julho de 2008	
Ementa	Fixa os valores dos fatores de transferência X e DEA.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 93, inciso VII; LGT, Art. 103, § 1º; LGT, Art. 108, caput.
Correlata	Resolução da ANATEL nº 507/2008 - Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X", aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC.

Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 18/07/2008, pág. 57

Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008

Ementa	Anuência prévia à aquisição por parte da TELEMAR NORTE LESTE S.A. de ações representativas do controle societário da Invitel S.A., controladora direta da Solpart Participações S.A. e controladora indireta da Brasil Telecom Participações S.A., da Brasil Telecom S.A., da Brasil Telecom Celular S.A., da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A., da Brasil Telecom Cabos Submarinos LTDA., e da Vant Telecomunicações S.A.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Condicionamentos para o Ato de Anuência.
Dispositivos	LGT, Art. 7º, § 1º; LGT, Art. 19, inciso XIX; LGT, Art. 64, Parágrafo Único.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Publicação	Diário Oficial da União, Seção 1, 22/12/2008, págs. 301-303

Análise da ANATEL

Análise ANATEL/GCPJ nº 368, de 7 de outubro de 2008

Ementa	Submete à aprovação a proposta de revisão do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998.
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro Pedro Jaime Ziller de Araújo.
Dispositivos	LGT, Art. 19, inciso XXX; LGT, Art. 207, § 3º.

Análise ANATEL/GCAB nº 455, de 9 de outubro de 2008

Ementa	Submete à aprovação a proposta de Plano Geral para Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).
Órgão Emissor	ANATEL - Gabinete do Conselheiro Antonio Domingos Teixeira Bedran.
Dispositivos	LGT, Art. 22, inciso III.

Termo de Autorização

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008

Ementa	Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a BRASIL TELECOM S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.

Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Regulamenta	<p>Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.</p> <p>Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 6.424/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.</p>

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008	
Ementa	Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Regulamenta	<p>Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.</p> <p>Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.</p> <p>Decreto nº 6.424/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.</p>

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008	
Ementa	Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SRTT celebrado entre a ANATEL e a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Regulamenta	<p>Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.</p> <p>Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências.</p>

	Decreto nº 6.424/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.
--	---

Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008	
Ementa	Termo Aditivo ao Termo de Autorização para Exploração do SCM celebrado entre a ANATEL e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. para implementação do compromisso de instalação e manutenção de provimento de serviço de acesso banda larga a escolas públicas até 31 de dezembro de 2025.
Órgão Emissor	ANATEL - Conselho Diretor.
Anexos	Anexo - Prazos, condições e critérios de qualidade para prestação de serviço de acesso banda larga.
Dispositivos	LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 80, caput; LGT, Art. 207, § 1º.
Regulamenta	Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Decreto nº 4.769/2003 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, e dá outras providências. Decreto nº 6.424/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU.

Índice Alfabético e Remissivo

A

Ação de Curto Prazo

listagem de ações de curto prazo a serem tomadas a partir de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Ação de Longo Prazo

listagem de ações de longo prazo a serem tomadas a partir de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Ação de Médio Prazo

listagem de ações de médio prazo a serem tomadas a partir de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Acessibilidade, 400

(*ver* Deficiente Físico)

Acessibilidade

Central de Intermediação de Comunicação Telefônica

Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP, **433**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Acesso a Serviços de Interesse Público e Uso de Radiofrequência por tais Serviços, 401

Acesso às Telecomunicações, 362

Acesso Comutado

compromisso de disponibilização pela TELEMAR/Oi de acesso comutado à INTERNET, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Administração do Setor de Telecomunicações, 350

Adolescente

(*ver* Estatuto da Criança e do Adolescente)

AEB

(*ver* Agência Espacial Brasileira)

Aeromodelismo, 401

Agência Espacial Brasileira

compromisso da TELEMAR/Oi em propor memorando de entendimento à AEB sobre seu papel no projeto Sistema Geoestacionário Brasileiro, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Agência Nacional de Telecomunicações

Arbitragem

de conflitos entre agentes econômicos e usuários de serviços de telecomunicações, **427**

[Resolução da ANATEL nº 496/2008]

Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações criação e aprovação do Regimento Interno do, **427**

[Resolução da ANATEL nº 496/2008]

Função Comissionada Técnica remanejamento de FCTs da, **421**

[Decreto nº 6.602/2008]

Mediação

de conflitos entre agentes econômicos e usuários de serviços de telecomunicações, **427**

[Resolução da ANATEL nº 496/2008]

Princípio Regulatório

relação de princípios regulatórios de orientação da atuação da Anatel, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

procedimentos para autorização do início de obras em áreas contíguas às estações fixas de radiogoniometria e de radiomonitoragem de responsabilidade da ANATEL, **434**

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Progressão Funcional

regulamentação da promoção e progressão funcional para servidores do quadro efetivo das agências reguladoras, **421**

[Decreto nº 6.530/2008]

Agência Nacional de Transportes Terrestres, 439

[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]

Concessionária de Rodovia
cálculo do valor a ser cobrado pela ocupação de uso da faixa de domínio de, **439**

[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]

AGUIAR, Ubiratan

relator (julgado), 460, 463, 465

ANATEL, 403

(*ver* Agência Nacional de Telecomunicações)

Antena

(*ver também* Equipamentos de Telecomunicações)

vedação de uso de antenas alternativas às fornecidas com o equipamento de radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Antenas, 344

ANTT

(*ver* Agência Nacional de Transportes Terrestres)

Aparelho Telefônico

(*ver* Telefone Fixo)

Aplicações de Segurança, 399

Aplicações de Telecomunicações, 399

Aplicações de Telecomunicações

Dispositivo de Auxílio Auditivo
sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Dispositivo de Telemedicação Biomédica
sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Aplicações Médicas, 399

Aquisição, 468

(*ver também* BRASIL TELECOM S.A)

[TC-010.681/2008-0]

Arbitragem

de conflitos entre agentes econômicos e usuários de serviços de telecomunicações, **427**

[Resolução da ANATEL nº 496/2008]

Área de Proteção

Radiogoniometria

definição da área de proteção de estações de, **434**

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Radiomonиторagem

definição da área de proteção de estações de, **434**

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Área Local

(*ver* Área Local (Serviço Telefônico Público))

Área Local (Serviço Telefônico Público)

Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC
alteração do, **428**

[Resolução da ANATEL nº 499/2008]

Área Rural

(*ver* Zona Rural)

Assentimento Prévio

para instalação de meios de transmissão, edificação de prédios ou estruturas metálicas nas áreas de proteção das estações radiogoniométricas e de radiomonиторagem, **434**

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Assinante

(*ver também* Usuário)

Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura)

suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **431, 437-438**

[Resolução da ANATEL nº 505/2008]

[Resolução da ANATEL nº 517/2008]

[Resolução da ANATEL nº 520/2008]

Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **432**

[Resolução da ANATEL nº 508/2008]

Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura., **435**

[Resolução da ANATEL nº 513/2008]

Assinatura, 448

(*ver também* Assinatura Básica)

[STJ - RESP 754393 / DF]

ICMS

não-incidência sobre a assinatura despida de franquia de utilização, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Assinatura Básica, 441

(*ver também* Assinatura)

(*ver também* Pagamento de Serviços de Telecomunicações)

(*ver também* Pulso Telefônico)

(*ver também* Tarifa)

(*ver também* Tarifa Básica)

[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]

competência do Juizado Especial Cível estadual para julgamento de matéria de cobrança de pulsos para além da franquia, **441**

[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]

Franquia de Utilização

não-incidência do ICMS sobre assinatura básica condicionada à inexistência de franquia de utilização, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

ICMS

não-incidência sobre assinatura básica se esta não comportar franquia de utilização, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

legitimidade de cobrança da assinatura básica nos serviços de telefonia fixa, **440**

[Súmula do STJ nº 356]

Pulso Excedente

obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do assinante, **440**

[Súmula do STJ nº 357]

Ato de Concentração Econômica

(*ver* Competição)

Atores no Setor de Telecomunicações, 403

Atualização da Regulamentação

princípios, objetivos, propósitos e ações de curto, médio e longo prazos contados a partir de 2008 para, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Augusto Sherman Cavalcanti

(*ver* CAVALCANTI, Augusto Sherman)

Autorização (regras aplicáveis), 357

Autorização

Compromisso de Abrangência regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **458**

[TC-023.855/2007-0]

Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado alteração do, **438**

[Resolução da ANATEL nº 519/2008]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

não-incidência de ICMS sobre assinatura básica despida de franquia de utilização, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Autorizatória

Serviço Telefônico Fixo Comutado não-incidência de ICMS sobre assinatura básica despida de franquia de utilização, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Auxílio Auditivo, 401

Auxílio Auditivo

Dispositivo de Auxílio Auditivo sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL n° 506/2008]

Avaliação de Conformidade (*ver Certificação*)

B

Backhaul, 436

(*ver também Banda Larga*)

[Resolução da ANATEL n° 516/2008]

Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **470**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 1.933, de 7 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **471**

[Termo Aditivo n° 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **473**

[Termo Aditivo n° 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de

universalização celebrado com a CTBC, **472**

[Termo Aditivo n° 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **472**

[Termo Aditivo n° 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008] troca de metas de universalização no, **419**

[Decreto n° 6.424/2008]

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

compromisso de lançamento comercial de oferta de banda larga nas sedes de municípios das Regiões I e II do PGO que passarem a contar com a facilidade de backhaul, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BRASIL TELECOM S.A.

anuência prévia e condicionamentos para aquisição da BRASIL TELECOM pela TELEMAR/Oi, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

improcedência de representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom pela Telemar/Oi com recursos do BNDES, **468**

[TC-010.681/2008-0]

Banda Larga, 402

Banda Larga

(*ver também Backhaul*)

frequências para implantação de rotas de entroncamento em distâncias superiores a 20 km, **430**

[Resolução da ANATEL n° 504/2008]

Grupo

previsão de equilíbrio entre grupos para ampliação da competição em STFC, SMP, TV por Assinatura e Banda Larga, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
inscrição da massificação do acesso à banda larga como objetivo de atualização da regulamentação a partir de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
Radiação Restrita
casos de liberação de licença e cadastramento de estações, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Bem Público (utilização e restrição), 343

BENJAMIN, Herman

relator (julgado), 445

Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações

(*ver também* Equipamentos de Telecomunicações)

sua qualificação como equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

BNDES

(*ver* Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)

Boa Vista

compromisso de interligação de Boa Vista à infraestrutura de telecomunicações por meio de fibra ótica, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

BRASIL TELECOM S.A., 422

(*ver também* Aquisição)

(*ver também* Grupo BRASIL TELECOM)

[Decreto nº 6.654/2008]

improcedência de representação efetuada contra a aquisição do

controle acionário da Brasil Telecom pela Telemar/Oi com recursos do BNDES, **468**

[TC-010.681/2008-0]

Plano Geral de Outorgas

novo PGO que eliminou obstáculo jurídico à aquisição da Brasil Telecom pela TELEMAR/Oi, **422**

[Decreto nº 6.654/2008]

BSR

(*ver* Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações)

Busca e Salvamento

(*ver* Operação de Busca e Salvamento)

C

Calamidade Pública

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz destinada de frequência para proteção pública e situações de calamidade, **427**

[Resolução da ANATEL nº 494/2008]

CALMON, Eliana

relator (julgado), 444

Câmara dos Deputados

Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **417**

[Lei nº 11.652/2008]

Campo

(*ver* Zona Rural)

Canal de

Sua previsão como dever de prestadoras de serviços de TV por assinatura., **417**

[Lei nº 11.652/2008]

Canal de Programação de Distribuição Obrigatória

(*ver* Distribuição Obrigatória)

Canalização

(*ver* Distribuição de Canais)

Capacidade de Transmissão

Backhaul

metas de capacidade mínima de transmissão para o, **419**

[Decreto nº 6.424/2008]

Caráter Secundário

operação em caráter secundário dos equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Carreira

regulamentação da promoção e progressão funcional para servidores do quadro efetivo das agências reguladoras, **421**

[Decreto nº 6.530/2008]

Cartografia

Dado Espacial
instituição da Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais, **422**

[Decreto nº 6.666/2008]

CAVALCANTI, Augusto Sherman

relator (julgado), **458**

CBC 1

(*ver* Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 - Governança e Regimes Internacionais)

CBC 2

(*ver* Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 - Radiocomunicações)

CBC 3

(*ver* Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Normalização de Telecomunicações)

CBC 4

(*ver* Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Desenvolvimento das Telecomunicações)

CDC

(*ver* Código de Defesa do Consumidor)

CEITEC

(*ver* Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.)

Celular

(*ver* Telefone Celular)

(*ver* Telefone Fixo)

Central de Intermediação de Comunicação Telefônica, 433

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP., **433**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, 418

(*ver também* Empresa Estatal)

[Lei nº 11.759/2008]

autorização para criação da empresa pública, **418**

[Lei nº 11.759/2008]

criação do, **422**

[Decreto nº 6.638/2008]

Certificação

(*ver também* Homologação)

Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita

dever de possuir certificação emitida pela ANATEL por parte do, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante

aprovação da, **434**

[Resolução da ANATEL nº 512/2008]

Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, **428**

[Resolução da ANATEL nº 498/2008]

Worldwide Interoperability for Microwave Access, **426**

[Resolução da ANATEL nº 492/2008]

Certificação / Homologação, 348

Cezar Peluso

(*ver* PELUSO, Cezar)
CIC
 (ver Central de Intermediação de Comunicação Telefônica)

Ciência e Tecnologia
 (ver Ministério da Ciência e Tecnologia)

Circuito Integrado
 (ver também Semicondutor)
 Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
 atribuição de produção e comercialização de semicondutores pelo, **418**
 [Lei nº 11.759/2008]

Classificação Indicativa
 extensão do prazo para cumprimento da classificação indicativa nos fusos horários do país para 7 de abril de 2008, **423**
 [Portaria MJ nº 36/2008]

Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações, 369

CMR
 (ver Conferência Mundial de Radiocomunicações)

Código de Acesso
 Intermediação da Comunicação para Portadores de Necessidades Especiais, **433**
 [Resolução da ANATEL nº 509/2008]
 Portador de Deficiência
 Confirmação do número 142 para a intermediação da comunicação para, **433**
 [Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Código de Barras
 Radio Frequency Identification Device (Sistema de Identificação por Radiofrequência)
 sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **431**
 [Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Código de Defesa do Consumidor
 Serviço de Atendimento ao Consumidor

normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **421**

[Decreto nº 6.523/2008]
 Vedação de publicidade por fornecedor a consumidor que aguarda atendimento em ligação telefônica para ele onerosa., **418**

[Lei nº 11.800/2008]
Código de Seleção de Prestadora
 prazo de 18 meses para devolução de um dos códigos de seleção de prestadora da Brasil Telecom e da Telemar/Oi após aquisição da Brasil Telecom pela Oi, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

COFINS
 (ver Contribuição para Financiamento da Seguridade Social)

Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 - Governança e Regimes Internacionais
 criação da, **429**

[Resolução da ANATEL nº 502/2008]

Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 - Radiocomunicações
 criação da, **429**

[Resolução da ANATEL nº 502/2008]

Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Normalização de Telecomunicações
 criação da, **429**

[Resolução da ANATEL nº 502/2008]

Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Desenvolvimento das Telecomunicações
 criação da, **429**

[Resolução da ANATEL nº 502/2008]

Comissão Parlamentar de Inquérito (ver também CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas)

(ver também CPI dos Grampos)

CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas

possibilidade de requisição por CPI de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, **442**

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

Comissões Brasileiras de Comunicações, 402**Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações**

criação e aprovação do Regimento Interno do, **427**

[Resolução da ANATEL nº 496/2008]

Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, 472

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

Backhaul

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

Compartilhamento de Infra-estrutura (ver também Mediação)

Contrato de Receita Extraordinária (Concessionária de Rodovia)

cálculo do valor a ser cobrado pela ocupação de uso da faixa de domínio de concessionária de rodovia, **439**

[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]

Compartilhamento de Infraestrutura, 343**Competência**

Assinatura Básica

competência do Juizado Especial Cível estadual para julgamento de matéria

de cobrança de pulsos para além da franquia, **441**

[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]

Competição

Princípio Regulatório

previsão da competição como, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Serviço Móvel Especializado

limites à outorga de uso de radiofrequências em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras, **437-438**

[Resolução da ANATEL nº 518/2008]

[Resolução da ANATEL nº 519/2008]

Compromisso de Abrangência

regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **458**

[TC-023.855/2007-0]

Concessão

(ver Concessão (Radiodifusão))

Concessão (Radiodifusão)

(ver também Concessão)

Globo

renovação de concessão em Belo Horizonte em 2008, **419**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em Brasília em 2008, **419**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em Recife em 2008, **420**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em São Paulo em 2008, **420**

[Decreto/2008]

renovação de concessão no Rio de Janeiro em 2008, **420**

[Decreto/2008]

Record

renovação de concessão no Rio de Janeiro em 2008, **421**

[Decreto/2008]

Concessão (regras aplicáveis), 355**Concessão**

(*ver também* **Concessão (Radiodifusão)**)

adiamento da alteração quinquenal de 2009, **439**

[Resolução da ANATEL nº 524/2008]

Plano Geral de Metas de Universalização do STFC no Regime Público

alteração do, **419**

[Decreto nº 6.424/2008]

aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **470**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **471**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **473**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV –

SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]

Plano Geral de Outorgas, **422**

[Decreto nº 6.654/2008]

Radiodifusão

inexigibilidade de decisão judicial para anulação de concessão de radiodifusão, inaplicável o art. 223, §4º da Constituição Federal, **460**

[TC-027.077/2006-4]

renovação de concessão em Belo Horizonte em 2008, **419**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em Brasília em 2008, **419**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em Recife em 2008, **420**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em São Paulo em 2008, **420**

[Decreto/2008]

renovação de concessão no Rio de Janeiro em 2008, **420–421**

[Decreto/2008]

Renovação dos Contratos de Concessão do STFC

inconsistência no estudo de situação econômico-financeira dos contratos de concessão de STFC no período de 1999 a 2004, **465**

[TC-019.677/2006-2]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

improcedência de representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom pela Telemar/Oi com recursos do BNDES, **468**

[TC-010.681/2008-0]

Concessionária

Backhaul

aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **470**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 1.933, de 7 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **471**

[Termo Aditivo n° 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **473**

[Termo Aditivo n° 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **472**

[Termo Aditivo n° 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **472**

[Termo Aditivo n° 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]

troca de metas de universalização dos PSTs por instalação de, **419**

[Decreto n° 6.424/2008]

Diretor Estatutário

exigência de cadastro do diretor estatutário responsável pelas informações para cálculo do Fator de Transferência X, **432**

[Resolução da ANATEL n° 507/2008]

ICMS

ilegitimidade passiva ad causam de concessionária de serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de, **447**

[STJ - RESP 938827 / DF]

Plano Geral de Metas de Universalização do STFC no Regime Público

a partir de 1° de janeiro de 2006, **419**

[Decreto n° 6.424/2008]

aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **470**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 1.933, de 7 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **471**

[Termo Aditivo n° 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **473**

[Termo Aditivo n° 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]

Plano Geral de Outorgas, **422**

[Decreto nº 6.654/2008]

Concessionária de Rodovia

captação de receitas extraordinárias por parte de, **439**

[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]

Concorrência

(*ver* **Competição**)

Concorrência no Setor de Telecomunicações, 361

Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais), 350

Conferência Mundial de Radiocomunicações

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz destinação de frequência para proteção pública e situações de calamidade, **427**

[Resolução da ANATEL nº 494/2008]

Congresso Nacional, 404

Congresso Nacional

Comissão Parlamentar de Inquérito poderes de requisição de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, **442**

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

Radiodifusão

inexigibilidade de decisão judicial para anulação de concessão de

radiodifusão, inaplicável o art. 223, §4º da Constituição Federal, **460**

[TC-027.077/2006-4]

Conselho de Usuários

Plano anual de atividades exigência e requisitos, **426**

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Regulamento de Conselho de Usuários do STFC

aprovação do, **426**

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Consumidor

(*ver também* **Usuário**)

Assinatura Básica

não-incidência de ICMS sobre assinatura básica despida de franquia de utilização, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Código de Defesa do Consumidor

normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **421**

[Decreto nº 6.523/2008]

Vedação de publicidade por fornecedor a consumidor que aguarda atendimento em ligação telefônica para ele onerosa., **418**

[Lei nº 11.800/2008]

Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura)

suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **431, 437-438**

[Resolução da ANATEL nº 505/2008]

[Resolução da ANATEL nº 517/2008]

[Resolução da ANATEL nº 520/2008]

Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **432**

[Resolução da ANATEL nº 508/2008]

Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de

proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura., **435**

[Resolução da ANATEL nº 513/2008]

Portador de deficiência auditiva ou da fala

Dever de atendimento qualificado do SMP para intermediação de comunicação telefônica entre pessoas com deficiência auditiva ou da fala., **433**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Serviço de Atendimento ao Consumidor normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **421**

[Decreto nº 6.523/2008]

Conteúdo Nacional

Produção Independente

compromisso da TELEMAR/Oi de ofertar até 31 de março de 2010 no DTH e TV a Cabo um canal de conteúdo nacional de produção independente, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Contrato de Receita Extraordinária (Concessionária de Rodovia), **439**

[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]

Concessionária de Rodovia

captação de receitas extraordinárias por parte de, **439**

[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, **445**

[STJ - RESP 1053778 / RS]

Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública

instituição da, **417**

[Lei nº 11.652/2008]

Controle de Conteúdo, **367**

Controle Social, Hierárquico e Interorgânico (Accountability), **367** Convergência, **368**

Convergência

inscrição da ampliação da oferta convergente de serviços como objetivo da atualização da regulamentação a partir de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

CPI

(*ver* Comissão Parlamentar de Inquérito)

CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, **442**

(*ver também* Comissão Parlamentar de Inquérito)

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

CPI dos Grampos, **442**

(*ver também* Comissão Parlamentar de Inquérito)

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

CRE

(*ver* Contrato de Receita Extraordinária (Concessionária de Rodovia))

Criança

(*ver* Estatuto da Criança e do Adolescente)

Crime

HC76686/PR

inadmissibilidade de provas derivadas de interceptação telefônica por prazo superior ao permitido em lei e ausente exaustiva fundamentação judicial das sucessivas renovações, **443**

[STJ - HC 76686 / PR - Paraná]

CSP

(*ver* Código de Seleção de Prestadora)

CTBC

(*ver* Companhia de Telecomunicações do Brasil Central)

D**Dado Espacial, 422**

[Decreto nº 6.666/2008]

instituição da Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais, **422**

[Decreto nº 6.666/2008]

de Intermediação de Comunicação Telefônica a ser Utilizada por Pessoas com Deficiência Auditiva ou da FalaAprovação do, **433**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Defesa Civil, 402**Defesa Civil**Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz destinação de frequência para proteção pública e situações de calamidade, **427**

[Resolução da ANATEL nº 494/2008]

Deficiência Auditiva*(ver também Deficiência Auditiva Parcial)**(ver também Portador de Deficiência)*Central de Intermediação de Comunicação Telefônica exigência de regulamentação específica, **426**

[Resolução da ANATEL nº 491/2008]

Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP., **433**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Deficiência Auditiva Parcial, 433*(ver também Deficiência Auditiva)**(ver também Deficiente Físico)*

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Deficiência Auditiva Total, 433*(ver também Deficiente Físico)*

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Deficiência da fala*(ver também Portador de Deficiência)*Central de Intermediação de Comunicação Telefônica exigência de regulamentação específica, **426**

[Resolução da ANATEL nº 491/2008]

Deficiente Físico*(ver também Deficiência Auditiva Parcial)**(ver também Deficiência Auditiva Total)**(ver também Portador de Deficiência)*

Central de Intermediação de Comunicação Telefônica

Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP., **433**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Demanda*(ver Projecção de Demanda)***Denise Arruda**

relator (julgado), 447

Desenvolvimento Econômico e Social

Princípio Regulatório

inscrição da aceleração do desenvolvimento econômico e social como, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Desenvolvimento Tecnológico*(ver Pesquisa e Desenvolvimento)***Desigualdade Regional**

Princípio Regulatório

inscrição da aceleração da redução de desigualdades regionais como, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Destinação das faixas de 143,60 a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado para uso em aplicações de pesquisa espacial no sentido espaço para Terra., 436

[Resolução da ANATEL nº 515/2008]

Destinação, Atribuição e Designação de Radiofrequência, 349**Direct-to-Home**

(*ver Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite*)

Direito à Informação

Fatura Telefônica

obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do assinante, **440**

[Súmula do STJ nº 357]

Direito Administrativo, 398

Direito da Concorrência, 396

Direito do Consumidor, 394

Direito do Trabalho, 399

Direito Penal, 397

Direito Processual, 397

Direito Tributário, 398

Diretor Estatutário

exigência de cadastro do diretor estatutário responsável pelas informações para cálculo do Fator de Transferência X, **432**

[Resolução da ANATEL nº 507/2008]

Disponibilidade de Comunicação

ICMS

não-incidência sobre atividade de disponibilidade de serviço de comunicação, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Dispositivo de Auxílio Auditivo

sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Dispositivo de Telemedição Biomédica

sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Dispositivo Semicondutor

(*ver Semicondutor*)

Distribuição de Canais, 417

(*ver também Distribuição Obrigatória*)

(*ver também Espectro de Radiofrequências*)

[Lei nº 11.652/2008]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz, **427**

[Resolução da ANATEL nº 495/2008]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430MHz a 7.110MHz, **430**

[Resolução da ANATEL nº 504/2008]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz destinação de frequência para proteção pública e situações de calamidade, **427**

[Resolução da ANATEL nº 494/2008]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz

aprovação do, **434**

[Resolução da ANATEL nº 510/2008]

Distribuição Obrigatória, 417

(*ver também Distribuição de Canais*)

[Lei nº 11.652/2008]

DISTV (Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos), 383

Documento de Separação e Alocação de Contas

prazo para sua apresentação por operadora de SMP com PMS, **430**

[Resolução da ANATEL nº 503/2008]

DSAC

(*ver Documento de Separação e Alocação de Contas*)

DTH

(*ver Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite*)

DTH (Direct to Home - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão

e de Áudio por Assinatura Via Satélite), 381

E

E-mail Corporativo

licitude de provas oriundas de acesso não-autorizado a e-mail corporativo de empregado por seu empregador, **449**

[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]

EBC

(*ver* Empresa Brasil de Comunicação)

ECA

(*ver* Estatuto da Criança e do Adolescente)

Educação, 363

Eliana CALMON

(*ver* CALMON, Eliana)

Empregado

E-mail Corporativo

licitude de provas oriundas de acesso não-autorizado a e-mail corporativo de empregado por seu empregador, **449**

[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]

Empregador

E-mail Corporativo

licitude de provas oriundas de acesso não-autorizado a e-mail corporativo de empregado por seu empregador, **449**

[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]

Empresa Brasil de Comunicação

(*ver também* Empresa Estatal)

autorização da criação da, **417**

[Lei nº 11.652/2008]

estatuto social da, **423**

[Decreto nº 6.689/2008]

regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela, **420**

[Decreto nº 6.505/2008]

Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

(*ver* RADIOBRÁS)

Empresa Estatal, 417–418

(*ver também* Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.)

(*ver também* Empresa Brasil de Comunicação)

(*ver também* RADIOBRÁS)

[Lei nº 11.652/2008] [Lei nº 11.759/2008]

Empresa Pública

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A

autorização para criação da empresa pública, **418**

[Lei nº 11.759/2008]

criação do, **422**

[Decreto nº 6.638/2008]

Empresa Brasil de Comunicação

regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pela, **420**

[Decreto nº 6.505/2008]

Entrante, 436

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Competição

criação de ambiente favorável a novos prestadores de pequeno e médio porte em nichos específicos de mercado como propósito estratégico da atualização da regulamentação a partir de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Equipamento Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações

sua qualificação como equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Equipamento de Radiação Restrita
(*ver* Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita)

Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita

(*ver também* Equipamentos de Telecomunicações)

Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Equipamentos de Telecomunicações, 344

Equipamentos de Telecomunicações (*ver também* Antena)

(*ver também* Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações)

(*ver também* Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita)

(*ver também* Telefone Fixo)

Central de Intermediação de Comunicação Telefônica

Garantia de fidelidade, sigilo, confidencialidade e integridade das mensagens., **433**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A

atribuição de produção e comercialização de semicondutores pelo, **418**

[Lei nº 11.759/2008]

Certificação, de transmissores e transceptores digitais para o serviço fixo em aplicações ponto-multiponto nas faixas de frequência acima de 1GHz, **426**

[Resolução da ANATEL nº 492/2008]

Espalhamento Espectral

utilização de tecnologia de espalhamento espectral para o SCM, **428**

[Resolução da ANATEL nº 497/2008]

Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, **428**

[Resolução da ANATEL nº 498/2008]

Orthogonal Frequency Division Multiplexing (Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência) utilização de tecnologia de multiplexação para o SCM, **428**

[Resolução da ANATEL nº 497/2008]

Telefone Fixo

processo produtivo básico, **424–425**

[Portaria Interministerial nº 23/2008]

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

[Portaria Interministerial nº 237/2008]

[Portaria Interministerial nº 29/2008]

Espalhamento Espectral

Serviço de Comunicação Multimídia utilização da faixa de 2.400MHz a 2.483,5MHz por tecnologia de espalhamento espectral para o, **428**

[Resolução da ANATEL nº 497/2008]

Espécies de Outorga, 355

Espectro de Radiofrequencia, 348

Espectro de Radiofrequências

(*ver também* Distribuição de Canais)

Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil

Edição 2008 do, **470**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL

nº 1.805, de 1º de abril de 2008]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz, **427**

[Resolução da ANATEL nº 495/2008]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz destinação de frequência para proteção pública e situações de calamidade, **427**

[Resolução da ANATEL nº 494/2008]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz

aprovação do, **434**

[Resolução da ANATEL nº 510/2008]
Serviço Móvel Pessoal
 destinação de faixas de radiofrequência
 ao, **429**

[Resolução da ANATEL nº 501/2008]

Estações de Telecomunicações, 345

Estado-Membro

Assinatura Básica
 competência do Juizado Especial Cível
 estadual para julgamento de matéria
 de cobrança de pulsos para além da
 franquia, **441**

[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]

ICMS

não-incidência sobre habilitação de
 aparelho móvel celular, **440**

[Súmula do STJ nº 350]

Estatuto da Criança e do Adolescente

Pornografia Infantil
 crimes referentes à, **418**

[Lei nº 11.829/2008]

Experimento em Telecomunicação

(*ver Serviço Especial para Fins
 Científicos ou Experimentais*)

F

**Fabricantes de Produtos de
 Telecomunicações**

Telefone Celular
 dever de encaminhamento à SEPIN e à
 SDP de relatório de cumprimento de
 percentuais de produtos incentivados
 até 31 de março de cada ano, **425**

[Portaria Interministerial nº 237/2008]

dever de encaminhamento à SUFRAMA
 de relatório de cumprimento de
 percentuais de produtos incentivados
 até 31 de março de cada ano, **425**

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

Faixa de Domínio, 439

[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]

Concessionária de Rodovia
 cálculo do valor a ser cobrado pela
 ocupação de uso da faixa de domínio
 de, **439**

[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]

Faixa de Radiofrequência
 (*ver Espectro de Radiofrequências*)

FALCÃO, Francisco

relator (julgado), 448

Fator de Transferência DEA

sua fixação em 0,00899 para os anos de
 2008, 2009 e 2010, **470**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL

nº 4.197, de 16 de julho de 2008]

Fator de Transferência X

Norma para Estabelecimento da
 Metodologia Simplificada para
 Cálculo do Fator de Transferência X,
432

[Resolução da ANATEL nº 507/2008]

utilização das informações fornecidas
 com base na Res.418/2005 para o
 cálculo do Fator X no período de 2008
 a 2010, **432**

[Resolução da ANATEL nº 507/2008]

sua fixação em 0,02920 para o ano de
 2008, **470**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL

nº 4.197, de 16 de julho de 2008]

Fator X

(*ver Fator de Transferência X*)

FCT

(*ver Função Comissionada Técnica*)

Fibra Óptica

metas de interligação por fibra ótica de
 sedes municipais à infraestrutura de
 telecomunicações impostas à
 aquisição da BRASIL TELECOM
 pela TELEMAR/Oi, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL

nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

**Fiscalização das Telecomunicações,
 350**

FISTEL, 365

Forças Armadas

destinação de faixas de radiofrequências para fins exclusivamente militares, **439**

[Resolução da ANATEL nº 522/2008]

Fórum Internacional
(*ver* **Relações Internacionais**)

Francisco Falcão
(*ver* **FALCÃO, Francisco**)

Franquia
(*ver* **Assinatura Básica**)

Função Comissionada Técnica
Agência Nacional de Telecomunicações remanejamento de FCTs da, **421**

[Decreto nº 6.602/2008]

Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
decisão do TCU sobre irregularidades na aplicação do, **450**

[TC-002.660/2007-8]

Tribunal de Contas da União
ausência de metas para utilização dos recursos do FUNTTEL, **450**

[TC-002.660/2007-8]

Fundos Setoriais de Telecomunicações, 365

FUNTTEL, 365
(*ver* **Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações**)

Fuso Horário
Classificação Indicativa
extensão do prazo para cumprimento da classificação indicativa nos fusos horários do país para 7 de abril de 2008, **423**

[Portaria MJ nº 36/2008]

G

Gilmar Mendes
relator (julgado), 441

GINGA
(*ver também* **TV Digital**)
TV Móvel

meta de compatibilidade 5% de aparelhos celulares incentivados a

partir de 1º de janeiro de 2010 com o SBTVD e o GINGA, **425**

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

[Portaria Interministerial nº 237/2008]

Globo, 419–420

[Decreto/2008]

Concessão (Radiodifusão)
renovação de concessão em Belo Horizonte em 2008, **419**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em Brasília em 2008, **419**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em Recife em 2008, **420**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em São Paulo em 2008, **420**

[Decreto/2008]

renovação de concessão no Rio de Janeiro em 2008, **420**

[Decreto/2008]

Grupo Telefônico
(*ver* **Interceptação de Telecomunicação**)

Grupo
de equilíbrio entre grupos para ampliação da competição em STFC, SMP, TV por Assinatura e Banda Larga, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Grupo BRASIL TELECOM
(*ver também* **BRASIL TELECOM S.A.**)

Backhaul
termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **471**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

Grupo TELEMAR

(*ver também* **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**)

Backhaul

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a **TELEMAR**, **473**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – **TELEMAR**, de 8 de abril de 2008]

H

Habeas Corpus

HC76686/PR

inadmissibilidade de provas derivadas de interceptação telefônica por prazo superior ao permitido em lei e ausente exaustiva fundamentação judicial das sucessivas renovações, **443**

[STJ - HC 76686 / PR - Paraná]

Habilitação

ICMS

não-incidência sobre atividade de habilitação, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Habilitação de Aparelho Móvel Celular

ICMS

não-incidência sobre a habilitação de aparelho móvel celular, **440**

[Súmula do STJ nº 350]

HC76686/PR

inadmissibilidade de provas derivadas de interceptação telefônica por prazo superior ao permitido em lei e ausente exaustiva fundamentação judicial das sucessivas renovações, **443**

[STJ - HC 76686 / PR - Paraná]

Herman Benjamin

(*ver* **BENJAMIN, Herman**)

Homologação

(*ver também* **Certificação**)

Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, **428**

[Resolução da ANATEL nº 498/2008]

Worldwide Interoperability for Microwave Access, **426**

[Resolução da ANATEL nº 492/2008]

IBGE

(*ver* **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**)

ICMS

Assinatura Básica

não-incidência do ICMS sobre assinatura básica se esta não comportar franquia de utilização, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Atividade-meio

reafirmação da não-incidência do ICMS sobre atividades-meio ou intermediárias, tais como habilitação, instalação, disponibilidade, assinatura, cadastro de usuário e de equipamento, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

ilegitimidade passiva ad causam de concessionária de serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de, **447**

[STJ - RESP 938827 / DF]

não-incidência sobre a habilitação de aparelho móvel celular, **440**

[Súmula do STJ nº 350]

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

(*ver* **ICMS**)

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações

(*ver* ICMS)

IMT-2000

(*ver* **International Mobile Telecommunications-2000**)

Infraestrutura de Telecomunicações, 343

Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações, 343

Instalação

ICMS

não-incidência sobre atividade de instalação, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Setor Especial Aglomerado Subnormal sua utilização na definição de área de prestação da televisão por assinatura com infra-estrutura urbana deficiente, **427**

[Resolução da ANATEL nº 493/2008]

Interceptação de Telecomunicação, 442-443

(*ver também* Sigilo)

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF] [STJ - HC 76686 / PR - Paraná]

Comissão Parlamentar de Inquérito poderes de requisição de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, **442**

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

inadmissibilidade de provas derivadas de interceptação telefônica por prazo superior ao permitido em lei e ausente exaustiva fundamentação judicial das sucessivas renovações, **443**

[STJ - HC 76686 / PR - Paraná]

Interceptação Telefônica

(*ver* **Interceptação de Telecomunicação**)

Interconexão

Documento de Separação e Alocação de Contas

prazo para sua apresentação por operadora de SMP com PMS, **430**

[Resolução da ANATEL nº 503/2008]

Interface Analógica

Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante

aprovação da, **434**

[Resolução da ANATEL nº 512/2008]

International Mobile Telecommunications-2000

destinação de faixas de radiofrequência para serviços móveis que sigam as especificações, **429**

[Resolução da ANATEL nº 501/2008]

regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **458**

[TC-023.855/2007-0]

International Telecommunications Union

(*ver* **União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones)**)

Internet, 379, 400

INTERNET

(*ver também* **Serviço de Valor Adicionado**)

Acesso Comutado

compromisso de disponibilização pela TELEMAR/Oi de acesso comutado a INTERNET, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL

nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

E-mail Corporativo

licitude de provas oriundas de acesso não-autorizado a e-mail corporativo de empregado por seu empregador, **449**

[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]

Neutralidade de Rede

compromisso da TELEMAR/Oi de neutralidade de rede quanto a serviços baseados na INTERNET, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Sigilo

inaplicabilidade da proteção ao sigilo na relação empregado-empregador tratando-se de e-mail corporativo, **449**

[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]

ISDB-TB

(*ver Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre*)

ITU

(*ver União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones)*)

Ives Gandra Martins Filho

relator (julgado), 449

J

Juridicamente Pobre, 436

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

inscrição do atendimento à população menos favorecida como propósito estratégico da atualização da regulamentação a partir de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

L

Lei de Interceptação

(*ver Interceptação de Telecomunicação*)

Lei nº 8.078/90

(*ver Código de Defesa do Consumidor*)

M

Macapá

compromisso de interligação de Macapá à infraestrutura de telecomunicações por meio de fibra ótica, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Manaus

compromisso de interligação de Manaus à infraestrutura de telecomunicações por meio de fibra ótica, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Mandado de Segurança

REF-MS-MC27483/DF

possibilidade de requisição por CPI de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, **442**

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

Marcos Vinícios Vilaça

relator (julgado), 468

Massificação

Banda Larga

inscrição da massificação do acesso à banda larga como objetivo de atualização da regulamentação a partir de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Material com Condutividade Elétrica

(*ver Semicondutor*)

Mediação

(*ver também Compartilhamento de Infra-estrutura*)

de conflitos a concessionária da rodovia e terceiros visando a celebração de contrato de receita extraordinária, **439**

[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]

de conflitos entre agentes econômicos e usuários de serviços de telecomunicações, **427**

[Resolução da ANATEL nº 496/2008]

Meio Ambiente

compromissos de promoção de ações de preservação do meio ambiente por parte da TELEMAR/Oi no tocante ao recolhimento e destinação de baterias e distribuição de aparelhos para reutilização, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Metas de Qualidade

(*ver Plano Geral de Metas de Qualidade*)

Metas de Universalização, 363

Metodologia

Reajuste Tarifário

cálculo do Fator de Transferência X, **432**

[Resolução da ANATEL nº 507/2008]

Microeletrônica

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A

atribuição de exploração de atividade econômica no âmbito das tecnologias de microeletrônica, **418**

[Lei nº 11.759/2008]

Microtelco

Entrante

criação de ambiente favorável a novos prestadores de pequeno e médio porte em nichos específicos de mercado como propósito estratégico da atualização da regulamentação a partir de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Militar

compromissos da TELEMAR/Oi em pontos de presença de organizações militares, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Militares

destinação de faixas de radiofrequências para fins exclusivamente militares, **439**

[Resolução da ANATEL nº 522/2008]

Ministério da Ciência e Tecnologia, 418

[Lei nº 11.759/2008]

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A criação do, **422**

[Decreto nº 6.638/2008]

sua vinculação ao Ministério da Ciência e Tecnologia, **418**

[Lei nº 11.759/2008]

Ministério das Comunicações, 406

Ministério das Comunicações

Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações deficiências na consistência de políticas públicas, metas e mecanismos de controle pertinentes ao, **450**

[TC-002.660/2007-8]

Política Pública

objetivos e diretrizes das políticas públicas de telecomunicações, **423**

[Portaria MC nº 178/2008]

Rádiodifusão

, inexigibilidade de decisão judicial para anulação de concessão de rádiodifusão, inaplicável o art. 223, §4º da Constituição Federal, **460**

[TC-027.077/2006-4]

Serviço de Rádiodifusão Comunitária inobservância do critério da representatividade previsto na Lei 9612 para seleção de prestador do serviço de rádiodifusão comunitária, **463**

[TC-010.385/2006-7]

Ministro das Comunicações

(*ver Ministério das Comunicações*)

MMDS (Multichannel Multipoint Distribution Service - Serviço de

Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal), 382

Mobilidade

Worldwide Interoperability for Microwave Access
vedação da mobilidade no, **426**

[Resolução da ANATEL nº 492/2008]

Modelo de Negócio

Princípio Regulatório
previsão de incentivo de modelos de negócios sustentáveis para o setor de telecomunicações como seu, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Município, 417

(*ver Prefeitura*)

N

NAVES, Nilson

relator (julgado), 443

Negociação Internacional

(*ver Relações Internacionais*)

Neutralidade de Rede

compromisso da TELEMAR/Oi de neutralidade de rede quanto a serviços baseados na INTERNET, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Nilson Naves

(*ver NAVES, Nilson*)

Norma para Certificação e Homologação da Interface Analógica de Adaptadores para Terminal de Assinante

aprovação da, **434**

[Resolução da ANATEL nº 512/2008]

Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, 428

[Resolução da ANATEL nº 498/2008]

Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências acima de 1 GHz, 426

[Resolução da ANATEL nº 492/2008]

Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência X, 432

[Resolução da ANATEL nº 507/2008]

Nova Prestadora

(*ver Entrante*)

Nulidade

inexigibilidade de decisão judicial para anulação de concessão de radiodifusão, inaplicável o art. 223, §4º da Constituição Federal, **460**

[TC-027.077/2006-4]

O

Obra

procedimentos para autorização do início de obras em áreas contíguas às estações fixas de radiogoniometria e de radiomonitoragem de responsabilidade da ANATEL, **434**

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Obrigações de Universalização

(*ver Universalização*)

Ocupação do uso da faixa de domínio

(*ver Faixa de Domínio*)

OFDM

(*ver Orthogonal Frequency Division Multiplexing (Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência)*)

Oferta por telefone

Código de Defesa do Consumidor

Vedação de publicidade por fornecedor a consumidor que aguarda atendimento em ligação telefônica para ele onerosa., **418**

[Lei nº 11.800/2008]

Oi

(*ver* **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**)

Operação de Busca e Salvamento, 439

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]
destinação da radiofrequência 156,80 MHz para, **439**

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]

Operação Tipo Despacho

Regulamento do Serviço Móvel Especializado
alteração do, **437**

[Resolução da ANATEL nº 518/2008]

Operadora de Telecomunicações

(*ver também* **Prestadora**)

Assinatura Básica
competência do Juizado Especial Cível estadual para julgamento de matéria de cobrança de pulsos para além da franquia, **441**

[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]

legitimidade de cobrança da assinatura básica nos serviços de telefonia fixa, **440**

[Súmula do STJ nº 356]

não-incidência de ICMS sobre assinatura básica despida de franquia de utilização, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, **445**

[STJ - RESP 1053778 / RS]

Deveres

normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **421**

[Decreto nº 6.523/2008]

obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo

para celular a pedido e às custas do assinante, **440**

[Súmula do STJ nº 357]

Vedação de publicidade por fornecedor a consumidor que aguarda atendimento em ligação telefônica para ele onerosa., **418**

[Lei nº 11.800/2008]

Programa de Integração Social
vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, **445**

[STJ - RESP 1053778 / RS]

Órbita, 350

(*ver também* **Satélite**)

Órbita e Satélite, 350

Organismo Intergovernamental

(*ver* **Relações Internacionais**)

Orthogonal Frequency Division

Multiplexing (Multiplexação

Orthogonal por Divisão de Frequência)

Serviço de Comunicação Multimídia
utilização da faixa de 2.400MHz a 2.483,5MHz por tecnologia de multiplexação ortogonal para o, **428**

[Resolução da ANATEL nº 497/2008]

Outorgas, 355

P

P&D

(*ver* **Pesquisa e Desenvolvimento**)

Pagamento de Serviços de Telecomunicações, 448

(*ver também* **Assinatura Básica**)

[STJ - RESP 754393 / DF]

Papel Regulador do Estado

Princípio Regulatório
inscrição da otimização e fortalecimento do papel regulador do Estado como, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

PELUSO, Cezar

relator (julgado), 442

Pesquisa & Desenvolvimento, 365

Pesquisa e Desenvolvimento
 Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
 autorização para criação da empresa pública, **418**
 [Lei nº 11.759/2008]

Destinação das faixas de 143,60 a 143,65 MHz ao Serviço Limitado Privado para uso em aplicações de pesquisa espacial no sentido espaço para Terra., **436**
 [Resolução da ANATEL nº 515/2008]

Semicondutor
 autorização para criação da CEITEC para desenvolvimento e produção nacional de, **418**
 [Lei nº 11.759/2008]

Telefone Celular
 isenção ou redução do IPI de terminais portáteis de telefonia celular devido a investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento, **418**
 [Decreto nº 6.405/2008]

TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 compromisso da TELEMAR/Oi com investimentos mínimos em pesquisa e desenvolvimento, **471**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Pesquisa Espacial, 402

PGA-SME
 (ver Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado)

PGMQ
 (ver Plano Geral de Metas de Qualidade)

PGMQ - televisão por assinatura
 (ver Plano Geral de Metas de Qualidade)

PGMQ-SMP
 (ver Plano Geral de Metas de Qualidade)

PGMU-2006

(ver Plano Geral de Metas para Universalização do STFC no Regime Público para a Renovação dos Contratos de Concessão)

PGO
 (ver Plano Geral de Outorgas)

PGR
 (ver Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil)

PIS
 (ver Programa de Integração Social)

Planejamento Estratégico, 436
 [Resolução da ANATEL nº 516/2008]
 Atualização da Regulamentação princípios, objetivos, propósitos e ações de curto, médio e longo prazos contados a partir de 2008 para, **436**
 [Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Plano anual de atividades
 Conselho de Usuários, **426**
 [Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Plano de Atribuição de Espectro de Radiofrequências
 Serviço Móvel Pessoal
 destinação de faixas de radiofrequência ao, **429**
 [Resolução da ANATEL nº 501/2008]

Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil
 Edição 2008 do, **470**
 [Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.805, de 1º de abril de 2008]

Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil, 436
 [Resolução da ANATEL nº 516/2008]
 aprovação do, **436**
 [Resolução da ANATEL nº 516/2008]
 submissão à aprovação, **471**
 [Análise ANATEL/GCAB nº 455/2008]

Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado
alteração do, **438**

[Resolução da ANATEL nº 519/2008]

Plano Geral de Metas de Qualidade
Serviços de Televisão por Assinatura
alteração do PGMQ, **427**

[Resolução da ANATEL nº 493/2008]

Plano Geral de Metas de Universalização do STFC no Regime Público

(*ver também* Universalização)

Backhaul

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **471**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **473**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]
troca de metas de universalização dos PSTs por instalação de, **419**

[Decreto nº 6.424/2008]

Plano Geral de Metas para Universalização do STFC no Regime Público para a Renovação dos Contratos de Concessão

Backhaul

aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **470**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]

Plano Geral de Outorgas, 422

[Decreto nº 6.654/2008]

proposta de revisão do, **471**

[Análise ANATEL/GCPJ nº 368/2008]

PMS

(*ver* Poder de Mercado Significativo)

Pobre

(*ver* Juridicamente Pobre)

Poder de Mercado Significativo

atribuição de PMS a concessionárias de STFC enquanto não houver ato específico da ANATEL definindo-as, **426**

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Regulamento de Conselho de Usuários do STFC

aprovação do, **426**

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Poder Executivo, 406

Poder Executivo, 421

[Decreto nº 6.523/2008]

Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **417**

[Lei nº 11.652/2008]

Poder Judiciário, 406

Poder Legislativo, 404

Poder Público

Serviço de Atendimento ao Consumidor normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **421**

[Decreto nº 6.523/2008]

Política Industrial, 360

Política Pública

Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o, **450**

[TC-002.660/2007-8]

objetivos e diretrizes das políticas públicas de telecomunicações, **423**

[Portaria MC nº 178/2008]

Pesquisa e Desenvolvimento

ausência de metas para utilização dos recursos do FUNTTEL, **450**

[TC-002.660/2007-8]

incentivo à produção nacional de semicondutores e circuitos integrados, **418**

[Lei nº 11.759/2008]

Tribunal de Contas da União

verificação de existência de baixo grau de consistência na elaboração de políticas públicas para o setor de telecomunicações, **450**

[TC-002.660/2007-8]

Política Tarifária, 359

Políticas de Telecomunicações, 359

Políticas de Telecomunicações

Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil submissão à aprovação, **471**

[Análise ANATEL/GCAB nº 455/2008]

Políticas Públicas de Telecomunicações

(*ver* **Políticas de Telecomunicações**)

Políticas Setoriais

(*ver* **Políticas de Telecomunicações**)

Ponto-Extra

(*ver* **Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura)**)

Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura)

Cobrança

suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **431, 437-438**

[Resolução da ANATEL nº 505/2008]

[Resolução da ANATEL nº 517/2008]

[Resolução da ANATEL nº 520/2008]

Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **432**

[Resolução da ANATEL nº 508/2008]

Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura., **435**

[Resolução da ANATEL nº 513/2008]

Ponto-Multiponto

(*ver* **Sistema Ponto-Multiponto**)

Pornografia Infantil

crimes referentes à, **418**

[Lei nº 11.829/2008]

Portador de Deficiência, 362

Portador de Deficiência

(*ver também* **Deficiência Auditiva**)

(*ver também* **Deficiência da fala**)

(*ver também* **Deficiente Físico**)

Central de Intermediação de Comunicação Telefônica

Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP, **433**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Dispositivo de Auxílio Auditivo

sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Portador de deficiência auditiva ou da fala

Dever de atendimento qualificado do STFC e do SMP para intermediação de comunicação telefônica entre pessoas com deficiência auditiva ou da fala., **433**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Portador de Necessidades Especiais (ver Deficiente Físico)

Posto de Serviço de Telecomunicações Backhaul

aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **470**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **471**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **473**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008] troca de metas de universalização dos PSTs por instalação de, **419**

[Decreto nº 6.424/2008]

Posto de Trabalho

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

compromisso de manutenção de postos de trabalho após aquisição da BRASIL TELECOM, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

PPB

(ver Processo Produtivo Básico)

Prazo

Classificação Indicativa

extensão do prazo para cumprimento da classificação indicativa nos fusos horários do país para 7 de abril de 2008, **423**

[Portaria MJ nº 36/2008]

Preço Privado

Assinatura Básica

não-incidência do ICMS sobre assinatura básica despida de franquia de utilização, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Preço Público e Preço Privado, 358

Prefeitura

(ver também Prefeitura)

Banda Larga

casos de liberação de licença e cadastramento de estações, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

ilegalidade de lei municipal que institui taxa pela instalação de fios e cabos

usados para serviços de telecomunicações, **444**

[STJ - MC 13406 / SP - São Paulo]

Presidência da República, 406

Presidência da República

Empresa Brasil de Comunicação estatuto social da, **423**

[Decreto nº 6.689/2008]

Prestador de Serviço de Telecomunicações

(*ver* Operadora de Telecomunicações)

Prestadora, 441

(*ver também* Operadora de Telecomunicações)

[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]

Prestadora / Operadora (direitos e deveres), 410

Princípio da Generalidade

(*ver* Universalização)

Princípio Regulatório

relação de princípios regulatórios de orientação da atuação da Anatel, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Princípios Constitucionais

Separação de Poderes

sua utilização na definição dos limites das CPIs quanto ao acesso a dados sigilosos de processo judiciais em que fora decretada interceptação telefônica, **442**

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

Procedimento de Coordenação

exigência entre os serviços fixos e serviço fixo por satélite na faixa de 6.430MHz a 7.110MHz, **430**

[Resolução da ANATEL nº 504/2008]

Processo Produtivo Básico

(*ver também* Telefone Celular)

do telefone celular em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **424-425**

[Portaria Interministerial nº 237/2008]

[Portaria Interministerial nº 29/2008]

do telefone celular industrializado na Zona Franca de Manaus em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **424-425**

[Portaria Interministerial nº 23/2008]

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

Telefone Celular, 424-425

[Portaria Interministerial nº 23/2008]

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

[Portaria Interministerial nº 237/2008]

[Portaria Interministerial nº 29/2008]

Produção Independente

compromisso da TELEMAR/Oi de ofertar até 31 de março de 2010 no DTH e TV a Cabo um canal de conteúdo nacional de produção independente, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Produção Nacional

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A atribuição de produção e comercialização de semicondutores e circuitos integrados pelo, **418**

[Lei nº 11.759/2008]

Produto de Telecomunicação

(*ver* Equipamentos de Telecomunicações)

Produtor Industrial, 413

Programa de Integração Social

vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, **445**

[STJ - RESP 1053778 / RS]

Progressão Funcional

sua regulamentação para servidores do quadro efetivo das agências reguladoras, **421**

[Decreto nº 6.530/2008]

Projeção de Demanda, 436

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]
de 2008 a 2018 no STFC, SMP, TVA,
SCM e Banda Larga, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Promoção Funcional

sua regulamentação para servidores do
quadro efetivo das agências
reguladoras, **421**

[Decreto nº 6.530/2008]

Propósito Estratégico

(*ver* **Planejamento Estratégico**)

Proselitismo

Radiodifusão Pública
vedação de proselitismo na, **417**

[Lei nº 11.652/2008]

Proteção Pública

Regulamento sobre Canalização e
Condições de Uso de
Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz
destinação de frequência para proteção
pública e situações de calamidade, **427**

[Resolução da ANATEL nº 494/2008]

PST

(*ver* **Posto de Serviço de
Telecomunicações**)

Publicidade de Bens e Serviços por Telefone

Código de Defesa do Consumidor
Vedação de publicidade por fornecedor
a consumidor que aguarda
atendimento em ligação telefônica
para ele onerosa., **418**

[Lei nº 11.800/2008]

Pulso Telefônico, 440

(*ver também* **Assinatura Básica**)

[Súmula do STJ nº 356]

Serviço Telefônico Fixo Comutado
competência do Juizado Especial Cível
estadual para julgamento de matéria
de cobrança de pulsos para além da
franquia, **441**

[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]

obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro
de 2006, de discriminação de pulsos
excedentes e ligações de telefone fixo

para celular a pedido e às custas do
assinante, **440**

[Súmula do STJ nº 357]

Q

QoS

(*ver* **Qualidade do Serviço**)

Qualidade do Serviço, 366

Qualidade do Serviço

inscrição da melhoria dos níveis de
qualidade percebida pelos usuários
como objetivo da atualização da
regulamentação a partir de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Quanto ao Gênero, 369

Quanto ao Regime Jurídico de Prestação, 369

R

RadCom

(*ver* **Serviço de Radiodifusão
Comunitária**)

Radiação Restrita

Regulamento sobre Equipamentos de
Radiocomunicação de Radiação
Restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Radio Frequency Identification Device (Sistema de Identificação por Radiofrequência)

condições de uso de subfaixas de
radiofrequência pelo, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

sua qualificação como equipamento de
radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Rádio-taxi, 387

Rádio-Táxi, 439

(*ver também* **Serviço de Radiotáxi
Especializado**)

(*ver também* **Serviço de Radiotáxi
Privado**)

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]
 revogação da destinação das
 radiofrequências de 158,71 MHz,
 163,31 MHz, 163,95 MHz e 163,97
 MHz ao serviço de, **439**

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]

Radioamador, 384

RADIOBRÁS

(*ver também* Empresa Estatal)

Empresa Brasil de Comunicação
 estatuto social da, **423**

[Decreto nº 6.689/2008]

Previsão de incorporação do patrimônio
 da RADIOBRÁS para integralização
 do capital da EBC., **417**

[Lei nº 11.652/2008]

Radiodifusão, 384

Radiodifusão, 425

(*ver também* Radiodifusão Pública)

(*ver também* Sistema Brasileiro de
 Televisão Digital Terrestre)

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

Concessão

renovação de concessão em Brasília em
 2008, **419**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em Recife em
 2008, **420**

[Decreto/2008]

renovação de concessão em São Paulo
 em 2008, **420**

[Decreto/2008]

renovação de concessão no Rio de
 Janeiro em 2008, **420**

[Decreto/2008]

Contribuição para o Fomento da
 Radiodifusão Pública
 instituição da, **417**

[Lei nº 11.652/2008]

Empresa Brasil de Comunicação

estatuto social da, **423**

[Decreto nº 6.689/2008]

regulamento simplificado para
 contratação de serviços e aquisição de
 bens pela, **420**

[Decreto nº 6.505/2008]

Globo

renovação de concessão em Belo
 Horizonte em 2008, **419**

[Decreto/2008]

Nulidade

inexigibilidade de decisão judicial para
 anulação de concessão de
 radiodifusão, inaplicável o art. 223,
 §4º da Constituição Federal, **460**

[TC-027.077/2006-4]

Record

renovação de concessão no Rio de
 Janeiro em 2008, **421**

[Decreto/2008]

Regulamento Técnico para a Prestação
 do Serviço de Radiodifusão Sonora
 em Onda Média e em Onda Tropical
 (faixa de 120 metros)

alteração do, **436**

[Resolução da ANATEL nº 514/2008]

Radiodifusão Comunitária, 386

(*ver* Serviço de Radiodifusão
 Comunitária)

Radiodifusão Pública

(*ver também* Radiodifusão)

Empresa Brasil de Comunicação
 autorização da criação da, **417**

[Lei nº 11.652/2008]

estatuto social da, **423**

[Decreto nº 6.689/2008]

regulamento simplificado para
 contratação de serviços e aquisição de
 bens pela, **420**

[Decreto nº 6.505/2008]

Radiofrequência

(*ver* Espectro de Radiofrequências)

Radiogoniometria

Agência Nacional de Telecomunicações
 procedimentos para autorização do
 início de obras em áreas contíguas às
 estações fixas de radiogoniometria e
 de radiomonиторagem de
 responsabilidade da ANATEL, **434**

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Radiomonitoragem

Agência Nacional de Telecomunicações procedimentos para autorização do início de obras em áreas contíguas às estações fixas de radiogoniometria e de radiomonitoragem de responsabilidade da ANATEL, **434**

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Raimundo Carreiro

relator (julgado), 450, 458

Ramos Jurídicos Afins, 394**Reajuste Tarifário**

(*ver também* Tarifa)

Norma para Estabelecimento da Metodologia Simplificada para Cálculo do Fator de Transferência X, **432**

[Resolução da ANATEL nº 507/2008]

Receita Extraordinária (ANTT)

Concessionária de Rodovia captação de receitas extraordinárias por parte de, **439**

[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]

Record, 421

[Decreto/2008]

Concessão (Radiodifusão)

renovação de concessão no Rio de Janeiro em 2008, **421**

[Decreto/2008]

Rede de Suporte à Banda Larga

Concessionária

obrigação de universalização da rede de suporte à banda larga, **422**

[Decreto nº 6.654/2008]

Rede Nacional de Pesquisa

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

compromisso de cessão de capacidade de transmissão em fibras óticas para uso não comercial pela RNP, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Redes de Telecomunicações, 344**Regime de Prestação de Serviços de Telecomunicações**

(*ver* Serviços de Telecomunicações)

Regime Jurídico

Serviço Telefônico Fixo Comutado, **422**

[Decreto nº 6.654/2008]

Serviços de Telecomunicações, **422**

[Decreto nº 6.654/2008]

Regime Jurídico de Direito Privado

Autorização

regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **458**

[TC-023.855/2007-0]

Regimento Interno

Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações, **427**

[Resolução da ANATEL nº 496/2008]

Regulamento de Conselho de Usuários do STFC

aprovação do, **426**

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura

alteração do, **431, 435, 437-438**

[Resolução da ANATEL nº 505/2008]

[Resolução da ANATEL nº 513/2008]

[Resolução da ANATEL nº 517/2008]

[Resolução da ANATEL nº 520/2008]

aprovação do, **432**

[Resolução da ANATEL nº 508/2008]

Regulamento de Separação e Alocação de Contas

prazo para sua apresentação por operadora de SMP com PMS, **430**

[Resolução da ANATEL nº 503/2008]

Regulamento do Serviço Móvel Especializado

alteração do, **437**

[Resolução da ANATEL nº 518/2008]

Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC

alteração do, **428**

[Resolução da ANATEL nº 499/2008]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de 5 GHz, 427

[Resolução da ANATEL nº 495/2008]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 6.430MHz a 7.110MHz, 430

[Resolução da ANATEL nº 504/2008]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 4,9 GHz

destinação de frequência para proteção pública e situações de calamidade, **427**

[Resolução da ANATEL nº 494/2008]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz

aprovação do, **434**

[Resolução da ANATEL nº 510/2008]

Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, 431

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros)

alteração do, **436**

[Resolução da ANATEL nº 514/2008]

Relações Internacionais

Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 - Governança e Regimes Internacionais criação da, **429**

[Resolução da ANATEL nº 502/2008] Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 - Radiocomunicações criação da, **429**

[Resolução da ANATEL nº 502/2008] Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Desenvolvimento das Telecomunicações criação da, **429**

[Resolução da ANATEL nº 502/2008]

Renovação dos Contratos de Concessão do STFC

cálculo do Fator de Transferência X, **432**

[Resolução da ANATEL nº 507/2008] inconsistência no estudo de situação econômico-financeira dos contratos de concessão de STFC no período de 1999 a 2004, **465**

[TC-019.677/2006-2]

Reserva de Jurisdição

Interceptação de Telecomunicação possibilidade de requisição por CPI de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, **442**

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

RFID

(*ver* Radio Frequency Identification Device (Sistema de Identificação por Radiofrequência))

RNP

(*ver* Rede Nacional de Pesquisa)

Rodovia, 439

[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]

Faixa de Domínio

cálculo do valor a ser cobrado pela ocupação de uso da, **439**

[Resolução da ANTT nº 2.552/2008]

Rotas de Entroncamento

Banda Larga

freqüências para implantação de rotas de entroncamento em distâncias superiores a 20 km, **430**

[Resolução da ANATEL nº 504/2008]

RSAC

(*ver Regulamento de Separação e Alocação de Contas*)

S

SAC

(*ver Serviço de Atendimento ao Consumidor*)

Satélite, 350, 430

(*ver também Órbita*)

exigência de coordenação entre o serviço fixo e serviço móvel por satélite na faixa de 6.430MHz a 7.110MHz, **430**

[Resolução da ANATEL nº 504/2008]

SBTVD-T

(*ver Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre*)

SCM

(*ver Serviço de Comunicação Multimídia*)

Secretaria de Comunicação Social

Empresa Brasil de Comunicação
sua vinculação à Secretaria de Comunicação Social, **423**

[Decreto nº 6.689/2008]

Secundário

(*ver Caráter Secundário*)

Segurança Pública, 401

Semicondutor, 418

(*ver também Circuito Integrado*)

[Lei nº 11.759/2008]

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
atribuição de produção e comercialização de semicondutores pelo, **418**

[Lei nº 11.759/2008]

Separação de Poderes

sua utilização na definição dos limites das CPIs quanto ao acesso a dados sigilosos de processo judiciais em que fora decretada interceptação telefônica, **442**

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

Separação Empresarial

sua previsão como ação de curto prazo no PGR de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Separação Estrutural

sua previsão como ação de curto prazo no PGR de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Separação Funcional

sua previsão como ação de curto prazo no PGR de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

SERCOMTEL

Backhaul

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV –

SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]

Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), 386

Serviço Avançado de Mensagens (SAM), 391

Serviço de Atendimento ao Consumidor

normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **421**

[Decreto nº 6.523/2008]

Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), 377

Serviço de Comunicação Multimídia Backhaul

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **471**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **473**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]

Espalhamento Espectral

utilização da faixa de 2.400 MHz a 2.483,5MHz por tecnologia de, **428**

[Resolução da ANATEL nº 497/2008]

Orthogonal Frequency Division Multiplexing (Multiplexação

Ortogonal por Divisão de Freqüência) utilização da faixa de 2.400 MHz a 2.483,5MHz por tecnologia de, **428**

[Resolução da ANATEL nº 497/2008]

Serviço de Despacho

(*ver Operação Tipo Despacho*)

Serviço de Despacho Internacional

(*ver Operação Tipo Despacho*)

Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite

Conteúdo Nacional

compromisso da TELEMAR/Oi de ofertar até 31 de março de 2010 no DTH e TV a Cabo um canal de conteúdo nacional de produção independente, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Produção Independente

compromisso da TELEMAR/Oi de ofertar até 31 de março de 2010 no

DTH e TV a Cabo um canal de conteúdo nacional de, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Serviço de Exploração da Terra por Satélite, 393

Serviço de Exploração da Terra por Satélite

instituição da Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais, **422**

[Decreto nº 6.666/2008]

Serviço de Pesquisa Espacial, 392

Serviço de Radiochamada ou Serviço Limitado Privado de Radiochamada (SLPR), 388

Serviço de Radiocomunicação Aeronáutico Público Restrito (SRA), 392

Serviço de Radiodifusão Comunitária inobservância do critério da representatividade previsto na Lei 9612 para seleção de prestador do serviço de radiodifusão comunitária, **463**

[TC-010.385/2006-7]

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

(*ver Radiodifusão*)

Serviço de Radiodifusão Pública

(*ver Radiodifusão Pública*)

Serviço de Radiodifusão Sonora

(*ver Radiodifusão*)

Serviço de Radiotáxi Especializado, 439

(*ver também Rádio-Táxi*)

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]

Serviço de Radiotáxi Privado, 439

(*ver também Rádio-Táxi*)

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]

Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), 387

Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações

Backhaul

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]

Serviço de Telefonia Rural, 394**Serviço de Telefonia Rural**

uso das subfaixas de radiofrequências de 164,60 MHz a 165,60 MHz e de 169,20 MHz a 170,20 MHz pelo, **439**

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]

Serviço de Televisão por Assinatura (ver Serviços de Televisão por Assinatura)**Serviço de TV a Cabo****Conteúdo Nacional**

compromisso da TELEMAR/Oi de ofertar até 31 de março de 2010 no DTH e TV a Cabo um canal de conteúdo nacional de produção independente, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Produção Independente

compromisso da TELEMAR/Oi de ofertar até 31 de março de 2010 no DTH e TV a Cabo um canal de conteúdo nacional de, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Serviço de Valor Acrescentado

(ver Serviço de Valor Adicionado)

Serviço de Valor Acrescido**(ver Serviço de Valor Adicionado)****Serviço de Valor Adicionado**

(ver também INTERNET)

INTERNET

inaplicabilidade da proteção ao sigilo na relação empregado-empregador tratando-se de e-mail corporativo, **449**

[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]

Serviço Especial de Boletins Meteorológicos, 390**Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão com utilização de Radioenlace, 391****Serviço Especial de Fins Científicos ou Experimentais, 390****Serviço Especial de Frequência Padrão, 389****Serviço Especial de Música Funcional, 390****Serviço Especial de Radiochamada (SER) - ou Serviço Móvel Especial de Radiochamada, 388****Serviço Especial de Radiorrecado, 391****Serviço Especial de Repetição de Televisão (RpTV), 387****Serviço Especial de Sinais Horários, 389****Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais**

Serviço de Exploração da Terra por Satélite

instituição da Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais, **422**

[Decreto nº 6.666/2008]

Serviço Limitado, 369**Serviço Limitado de Radioestrada, 391****Serviço Limitado Especializado (SLE), 392****Serviço Limitado Especializado**

destinação de subfaixas de radiofrequência entre 148 MHz e 174 MHz para o, **439**

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]
Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz
aprovação do, **434**

[Resolução da ANATEL nº 510/2008]

Serviço Limitado Móvel Privado, 393

Serviço Limitado Privado, 369, 393

Serviço Limitado Privado

Banda Larga

liberação de licença e cadastramento de estações, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Destinação das faixas de 143,60 a 143,65 MHz ao SLP para uso em aplicações de pesquisa espacial no sentido espaço para Terra., **436**

[Resolução da ANATEL nº 515/2008]

mantida a destinação de subfaixas de radiofrequência entre 148 MHz e 174 MHz para o, **439**

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]

Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso na faixa de Radiofrequências de 217 MHz a 218 MHz
aprovação do, **434**

[Resolução da ANATEL nº 510/2008]

Serviço Móvel Especializado

, limites à outorga de uso de radiofrequências em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras, **438**

[Resolução da ANATEL nº 519/2008]

limites à outorga de uso de radiofrequências em uma mesma área geográfica para autorizadas do SME, suas coligadas, controladas ou controladoras, **437**

[Resolução da ANATEL nº 518/2008]

Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado
alteração do, **438**

[Resolução da ANATEL nº 519/2008]
Regulamento do Serviço Móvel Especializado
alteração do, **437**

[Resolução da ANATEL nº 518/2008]

Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema Troncalizado, 388

Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS), 389

Serviço Móvel Marítimo, 389

Serviço Móvel Marítimo

mantida a destinação das subfaixas de radiofrequência de 156,025 MHz a 157,425 MHz, de 160,625 MHz a 160,875 MHz, de 160,925 MHz a 160,975 MHz e de 161,475 MHz a 162,025 MHz, **439**

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]

Serviço Móvel Pessoal (SMP), 374

Serviço Móvel Pessoal

Central de Intermediação de Comunicação Telefônica
exigência de regulamentação específica, **426**

[Resolução da ANATEL nº 491/2008]

Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP., **433**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Compromisso de Abrangência
regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **458**

[TC-023.855/2007-0]

destinação de faixas de radiofrequência ao, **429**

[Resolução da ANATEL nº 501/2008]

Documento de Separação e Alocação de Contas

prazo para sua apresentação por operadora de SMP com PMS, **430**

[Resolução da ANATEL nº 503/2008]

Grupo

previsão de equilíbrio entre grupos para ampliação da competição, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

ICMS

não-incidência sobre habilitação de aparelho móvel celular, **440**

[Súmula do STJ nº 350]

International Mobile Telecommunications-2000

regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **458**

[TC-023.855/2007-0]

Regulamento do Serviço Móvel Pessoal alteração do, 426

[Resolução da ANATEL nº 491/ 2008]

Telefone Fixo

processo produtivo básico, **424-425**

[Portaria Interministerial nº 23/2008]

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

[Portaria Interministerial nº 237/2008]

[Portaria Interministerial nº 29/2008]

Serviço Rádio do Cidadão, 384**Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), 369****Serviço Telefônico Fixo Comutado, 369****Assinatura Básica**

legitimidade de cobrança da assinatura básica nos serviços de telefonia fixa, **440**

[Súmula do STJ nº 356]

Central de Intermediação de Comunicação Telefônica

Procedimentos e critérios para atendimento de usuários com deficiência auditiva ou da fala no âmbito do STFC e SMP., **433**

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]

Concessão

adiamento da alteração quinquenal de 2009, **439**

[Resolução da ANATEL nº 524/2008]

improcedência de representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom pela Telemar/Oi com recursos do BNDES, **468**

[TC-010.681/2008-0]

condições de uso da faixa de 57 GHz a 64 GHz por aplicações do, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Grupo

previsão de equilíbrio entre grupos para ampliação da competição, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

ICMS

não-incidência sobre a assinatura despida de franquia de utilização, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

mantida a destinação das subfaixas de radiofrequência de 164,60 MHz a 165,60 MHz e de 169,20 MHz a 170,20 MHz para o, **439**

[Resolução da ANATEL nº 523/2008]

obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do assinante, **440**

[Súmula do STJ nº 357]

Plano Geral de Metas de Universalização do STFC no Regime Público

aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **470**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **471**

- [Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **473**
- [Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **472**
- [Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]
- termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **472**
- [Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]
- troca de metas de universalização dos PSTs por instalação de, **419**
- [Decreto nº 6.424/2008]
- Plano Geral de Outorgas, **422**
- [Decreto nº 6.654/2008]
- Reajuste Tarifário
cálculo do Fator de Transferência X, **432**
- [Resolução da ANATEL nº 507/2008]
- Rede de Suporte à Banda Larga
obrigação de universalização da rede de suporte à banda larga, **422**
- [Decreto nº 6.654/2008]
- Regime Jurídico, **422**
- [Decreto nº 6.654/2008]
- Renovação dos Contratos de Concessão do STFC
- inconsistência no estudo de situação econômico-financeira dos contratos de concessão de STFC no período de 1999 a 2004, **465**
- [TC-019.677/2006-2]
- Serviços Científicos, 392**
- Serviços de Telecomunicações**
Plano Geral de Outorgas, **422**
- [Decreto nº 6.654/2008]
- Regime Jurídico, **422**
- [Decreto nº 6.654/2008]
- Serviços de Televisão por Assinatura**
Plano Geral de Metas de Qualidade alteração do, **427**
- [Resolução da ANATEL nº 493/2008]
- Serviços no Setor de Telecomunicações, 369**
- Servidor Público (Direito Administrativo), 396**
- Servidor Público**
regulamentação da promoção e progressão funcional para servidores do quadro efetivo das agências reguladoras, **421**
- [Decreto nº 6.530/2008]
- Setor Especial Aglomerado Subnormal**
sua utilização na definição de área de prestação da televisão por assinatura com infra-estrutura urbana deficiente, **427**
- [Resolução da ANATEL nº 493/2008]
- SGB**
(*ver* Sistema Geoestarcionário Brasileiro)
- Sigilo**
(*ver também* Interceptação de Telecomunicação)
- Comissão Parlamentar de Inquérito
vedação à CPI de obtenção de dados que possibilitem a identificação dos processos, das partes, dos terminais e números telefônicos interceptados e das peças processuais de interceptação telefônica sigilosa Supremo Tribunal

Federal, poderes das CPIs de requisição de dados consolidados de juízos, mandados, órgãos policiais, localização e duração de interceptações telefônicas em determinado período para fins investigativos, **442**

[STF MS nº 27483 RE - MC / DF]

E-mail Corporativo

inaplicabilidade da proteção ao sigilo na relação empregado-empregador tratando-se de e-mail corporativo, **449**

[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]

Interceptação de Telecomunicação

inadmissibilidade de provas derivadas de interceptação telefônica por prazo superior ao permitido em lei e ausente exaustiva fundamentação judicial das sucessivas renovações, **443**

[STJ - HC 76686 / PR - Paraná]

Militares

destinação de faixas de radiofrequências para fins exclusivamente militares, **439**

[Resolução da ANATEL nº 522/2008]

Sigilo em Telecomunicações, 367

Sistema Analógico

operação em caráter secundário na faixa de 6.430MHz a 7.110MHz até 31 de dezembro de 2014, **430**

[Resolução da ANATEL nº 504/2008]

Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, 425

(ver também Radiodifusão)

(ver também TV Digital)

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, **428**

[Resolução da ANATEL nº 498/2008]

Sistema Geostacionário Brasileiro

compromisso da TELEMAR/Oi em propor memorando de entendimento sobre seu papel no, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

Sistema Ponto-Multiponto

certificação e homologação para serviço fixo em faixas acima de 1GHz, **426**

[Resolução da ANATEL nº 492/2008]

Sistema TELEBRÁS

(ver Telecomunicações Brasileiras S.A.)

SLE

(ver Serviço Limitado Especializado)

SME

(ver Serviço Móvel Especializado)

SMP

(ver Serviço Móvel Pessoal)

Solicitação de Assentimento

Radiogoniometria

requisitos da solicitação de assentimento à ANATEL para obras em áreas contíguas às estações de, **434**

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

Radiomonitoragem

requisitos da solicitação de assentimento à ANATEL para obras em áreas contíguas às estações de, **434**

[Resolução da ANATEL nº 511/2008]

SRTT

(ver Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações)

STF, 406

(ver Supremo Tribunal Federal)

STFC

(ver Serviço Telefônico Fixo Comutado)

STJ, 407

(ver Superior Tribunal de Justiça)

Súmula (Superior Tribunal de Justiça)

ICMS

não-incidência sobre habilitação de aparelho móvel celular, **440**

[Súmula do STJ nº 350]

Súmula (Superior Tribunal de Justiça)

Assinatura Básica

legitimidade de cobrança da assinatura básica nos serviços de telefonia fixa, **440**

[Súmula do STJ nº 356]

Fatura Telefônica

obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do assinante, **440**

[Súmula do STJ nº 357]

Superior Tribunal de Justiça

HC76686/PR

inadmissibilidade de provas derivadas de interceptação telefônica por prazo superior ao permitido em lei e ausente exaustiva fundamentação judicial das sucessivas renovações, **443**

[STJ - HC 76686 / PR - Paraná]

MC13406/SP

ilegalidade de lei municipal que institui taxa pela instalação de fios e cabos usados para serviços de telecomunicações, **444**

[STJ - MC 13406 / SP - São Paulo]

REsp754393/DF

não-incidência de ICMS sobre assinatura básica de autorizada de STFC despida de franquia de utilização, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

Súmula 350

não-incidência de ICMS sobre habilitação de aparelho móvel celular, **440**

[Súmula do STJ nº 350]

Súmula 356

legitimidade de cobrança da assinatura básica nos serviços de telefonia fixa, **440**

[Súmula do STJ nº 356]

Súmula 357

obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2006, de discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular a pedido e às custas do assinante, **440**

[Súmula do STJ nº 357]

Supremo Tribunal Federal

Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **417**

[Lei nº 11.652/2008]

SVA

(*ver Serviço de Valor Adicionado*)

T**Tarifa, 440**

(*ver também Assinatura Básica*)

(*ver também Reajuste Tarifário*)

[Súmula do STJ nº 356]

Direito à Informação

sua violação quando embutido PIS e COFINS na tarifa de telefonia, **445**

[STJ - RESP 1053778 / RS]

ICMS

ilegitimidade passiva ad causam de concessionária de serviço público de telecomunicações para responder pela devolução de valores de, **447**

[STJ - RESP 938827 / DF]

Reajuste Tarifário

cálculo do Fator de Transferência X, **432**

[Resolução da ANATEL nº 507/2008]

Tarifa Básica, 440

(*ver também Assinatura Básica*)

[Súmula do STJ nº 356]

Taxa de Fiscalização da Instalação

Banda Larga
casos de isenção, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Taxa de Fiscalização de Funcionamento

(*ver Taxa de Fiscalização do Funcionamento*)

Taxa de Fiscalização de Instalação

(*ver Taxa de Fiscalização da Instalação*)

Taxa de Fiscalização do Funcionamento

cancelamento dos créditos do não pagamento da TFF, **458**

[TC-010.978/2008-1]

TCU

(*ver* Tribunal de Contas da União)

TELEBRÁS

(*ver* Telecomunicações Brasileiras S.A.)

Telecentro Comunitário, 363**Telecentro Comunitário**

Inclusão Digital

capacitação de representantes municipais para uso de telecentros comunitários, **423**

[Portaria MC nº 711/2008]

convergência de ações e produção colaborativa de conteúdo às iniciativas de, **424**

[Portaria MC nº 825/2008]

Telecomando, 400**Telecomunicações Brasileiras S.A.**

Regime Jurídico

dos serviços de telecomunicações pós-desestatização do Sistema TELEBRÁS, **423**

[Decreto nº 6.654/2008]

Telecomunicações no Cenário Internacional, 402**Telefone Celular, 425**

(*ver também* Processo Produtivo Básico)

(*ver também* Telefone Fixo)

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

[Portaria Interministerial nº 237/2008]

Imposto sobre Produtos Industrializados isenção ou redução do IPI de terminais portáteis de telefonia celular devido a investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento, **418**

[Decreto nº 6.405/2008]

Processo Produtivo Básico, **424-425**

[Portaria Interministerial nº 23/2008]

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

[Portaria Interministerial nº 237/2008]

[Portaria Interministerial nº 29/2008]

Telefone Fixo, 418

(*ver também* Equipamentos de Telecomunicações)

(*ver também* Telefone Celular)

[Decreto nº 6.405/2008]

Telefone Celular

não-incidência de ICMS sobre a habilitação de Tributo, **440**

[Súmula do STJ nº 350]

processo produtivo básico para o, **424-425**

[Portaria Interministerial nº 23/2008]

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

[Portaria Interministerial nº 237/2008]

[Portaria Interministerial nº 29/2008]

Telefone Fixo

isenção ou redução do IPI de aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio que incorporem controle por técnicas digitais, **418**

[Decreto nº 6.405/2008]

Telefone Sem Cordão

sua qualificação como equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Telefone Sem Cordão

sua qualificação como equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL nº 506/2008]

Telefone Sem Fio

(*ver* Telefone Sem Cordão)

TELEMAR NORTE LESTE S.A., 422

(*ver também* Grupo TELEMAR)

[Decreto nº 6.654/2008]

anuência prévia e condicionamentos para aquisição da BRASIL TELECOM pela TELEMAR/Oi, **471**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL n° 7.828, de 19 de dezembro de 2008]

improcedência de representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom pela Telemar/Oi com recursos do BNDES, **468**

[TC-010.681/2008-0]

Plano Geral de Outorgas novo PGO que eliminou obstáculo jurídico à aquisição da Brasil Telecom pela TELEMAR/Oi, **422**

[Decreto n° 6.654/2008]

Telemedicação Biomédica

Dispositivo de Telemedicação Biomédica sua qualificação como equipamento de radiação restrita, **431**

[Resolução da ANATEL n° 506/2008]

Telemetria, 400

Televisão Digital (*ver TV Digital*)

Televisão por Assinatura (Gênero)

Câmara dos Deputados

Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **417**

[Lei n° 11.652/2008]

Canal de

Sua previsão como dever de prestadoras de serviços de TV por assinatura., **417**

[Lei n° 11.652/2008]

Direito

alteração do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **431, 437-438**

[Resolução da ANATEL n° 505/2008]

[Resolução da ANATEL n° 517/2008]

[Resolução da ANATEL n° 520/2008]

Alteração do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **432, 435**

[Resolução da ANATEL n° 508/2008]

[Resolução da ANATEL n° 513/2008]

Grupo

previsão de equilíbrio entre grupos para ampliação da competição, **436**

[Resolução da ANATEL n° 516/2008]

inscrição de sua expansão para distribuição de conteúdo como objetivo da atualização da regulamentação a partir de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL n° 516/2008]

Poder Executivo

Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **417**

[Lei n° 11.652/2008]

Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura)

suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **431, 437-438**

[Resolução da ANATEL n° 505/2008]

[Resolução da ANATEL n° 517/2008]

[Resolução da ANATEL n° 520/2008]

Suspensão da eficácia dos dispositivos pertinentes do regulamento de proteção dos direitos dos assinantes de Televisão por Assinatura, **432, 435**

[Resolução da ANATEL n° 508/2008]

[Resolução da ANATEL n° 513/2008]

Senado Federal

Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **417**

[Lei n° 11.652/2008]

Setor Especial Aglomerado Subnormal

sua utilização na definição de área de prestação da televisão por assinatura com infra-estrutura urbana deficiente, **427**

[Resolução da ANATEL nº 493/2008]

Supremo Tribunal Federal

Distribuição obrigatória de canal de programação do Poder Executivo por prestadoras de serviços de TV por assinatura., **417**

[Lei nº 11.652/2008]

Terminais, **346**

Terminal Portátil de Telefonia Celular (*ver* Telefone Celular)

TFF

(*ver* Taxa de Fiscalização do Funcionamento)

TFI

(*ver* Taxa de Fiscalização da Instalação)

Tipificação

(*ver* Crime)

TJs, **409**

Transparência

da relação usuário-prestadora como propósito estratégico da atualização da regulamentação a partir de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL nº 516/2008]

Tribunal de Contas da União, **404**

Tribunal de Contas da União

Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações ausência de metas para utilização dos recursos do FUNTTEL, **450**

[TC-002.660/2007-8]

improcedência de representação efetuada contra a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom pela Telemar/Oi com recursos do BNDES, **468**

[TC-010.681/2008-0]

Radiodifusão

inexigibilidade de decisão judicial para anulação de concessão de radiodifusão, inaplicável o art. 223, §4º da Constituição Federal, **460**

[TC-027.077/2006-4]

Serviço de Radiodifusão Comunitária inobservância do critério de representatividade previsto na Lei 9612 para seleção de prestador do serviço de radiodifusão comunitária, **463**

[TC-010.385/2006-7]

Serviço Móvel Pessoal

, regularidade de compromisso de abrangência para garantia de acesso em municípios com até 30mil habitantes, **458**

[TC-023.855/2007-0]

Serviço Telefônico Fixo Comutado

inconsistência no estudo de situação econômico-financeira dos contratos de concessão de STFC no período de 1999 a 2004, **465**

[TC-019.677/2006-2]

Taxa de Fiscalização do Funcionamento cancelamento dos créditos do não pagamento da TFF, **458**

[TC-010.978/2008-1]

Tribunal Superior do Trabalho

licitude de provas oriundas de acesso não-autorizado a e-mail corporativo de empregado por seu empregador, **449**

[TST - RR 1542/2005-055-02-40 - AI]

Tributação no Setor de Telecomunicações, **353**

Tributo

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, **445**

[STJ - RESP 1053778 / RS]

ICMS

ilegitimidade passiva ad causam de concessionária de serviço público de

telecomunicações para responder pela devolução de valores de, **447**

[STJ - RESP 938827 / DF]

Programa de Integração Social vedação de seu cômputo como acréscimo tarifário arcado pelo usuário, seja expressa ou implicitamente, **445**

[STJ - RESP 1053778 / RS]

Trunking

(*ver Serviço Móvel Especializado*)

TST, 409

(*ver Tribunal Superior do Trabalho*)

TV a Cabo, 379

TV Digital, 425

(*ver também GINGA*)

(*ver também Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre*)

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

Middleware

dever de produção de ao menos 5% do total de aparelhos celulares incentivados com capacidade de recepção da TV digital aberta compatível com o middleware GINGA-NCL a partir de 1º de janeiro de 2010, **425**

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

[Portaria Interministerial nº 237/2008]

Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, **428**

[Resolução da ANATEL nº 498/2008]

TV Globo

(*ver Globo*)

TV Móvel

GINGA

do telefone celular em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, **425**

[Portaria Interministerial nº 237/2008]

meta de compatibilidade 5% de aparelhos celulares incentivados a

partir de 1º de janeiro de 2010 com o SBTVD e o, **425**

[Portaria Interministerial nº 236/2008]

TV por Assinatura

(*ver Televisão por Assinatura (Gênero)*)

TVA (Serviço Especial de TV por Assinatura), 380

U

UAC

(*ver Unidade de Atendimento de Cooperativa*)

Ubiratan Aguiar

(*ver AGUIAR, Ubiratan*)

UIT

(*ver União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones)*)

União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones)

International Mobile Telecommunications-2000

destinação de faixas de radiofrequência para serviços móveis que sigam as especificações, **429**

[Resolução da ANATEL nº 501/2008]

Unidade de Atendimento de Cooperativa

Posto de Serviço de Telecomunicações aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **470**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008] metas de instalação de, **419**

[Decreto nº 6.424/2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **471**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **473**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008]

Universalização, 362

Universalização

(*ver também Plano Geral de Metas de Universalização do STFC no Regime Público*)

Backhaul

aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de

STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **470**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **471**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **473**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008] troca de metas de universalização dos PSTs por instalação de, **419**

[Decreto nº 6.424/2008]

Inclusão Digital

capacitação de representantes municipais para uso de telecentros comunitários, **423**

[Portaria MC nº 711/2008]

convergência de ações e produção colaborativa de conteúdo às iniciativas de, **424**

[Portaria MC nº 825/2008]

Plano Geral de Metas de Universalização do STFC no Regime Público

aprovação de celebração de termos aditivos aos termos de autorização de SCM e SRTT das concessionárias de STFC para instalação de banda larga em escolas públicas em troca de metas de universalização de PSTs, **470**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 1.933, de 7 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a BRASIL TELECOM, **471**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – BRASIL TELECOM, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SCM para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a TELEMAR, **473**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – TELEMAR, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a CTBC, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – CTBC, de 8 de abril de 2008]

termo aditivo a termo de autorização de SRTT para implementação de banda larga nas escolas públicas em substituição a metas de universalização celebrado com a SERCOMTEL, **472**

[Termo Aditivo nº 001/2008/SPV – SERCOMTEL, de 8 de abril de 2008] troca de metas de universalização dos PSTs por instalação de, **419**

[Decreto nº 6.424/2008]

Usuário (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Conselho de Usuários

aprovação do regulamento de, **426**

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Regulamento de Conselho de Usuários do STFC

aprovação do, **426**

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]

Usuário

(*ver também* Assinante)

(*ver também* Consumidor)

Assinatura Básica

competência do Juizado Especial Cível estadual para julgamento de matéria de cobrança de pulsos para além da franquia, **441**

[STF - RE 571572-8 / BA - Bahia]

incidência de ICMS sobre assinatura básica que contenha franquia de utilização, **448**

[STJ - RESP 754393 / DF]

legitimidade de cobrança da assinatura básica nos serviços de telefonia fixa, **440**

[Súmula do STJ nº 356]

Código de Defesa do Consumidor

normas gerais aplicáveis ao SAC por telefone no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal, **421**

[Decreto nº 6.523/2008]

Vedação de publicidade por fornecedor a consumidor que aguarda atendimento em ligação telefônica para ele onerosa., **418**

[Lei nº 11.800/2008]

Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações

criação e aprovação do Regimento Interno do, **427**

[Resolução da ANATEL nº 496/2008]
 Conselho de Usuários
 aprovação do regulamento de, **426**

[Resolução da ANATEL nº 490/2008]
 Contribuição para Financiamento da
 Seguridade Social
 , vedação de seu cômputo como
 acréscimo tarifário arcado pelo
 usuário, seja expressa ou
 implicitamente, **445**

[STJ - RESP 1053778 / RS]
 Direito
 ao não pagamento de PIS e COFINS
 embutidos na tarifa de telefonia, **445**

[STJ - RESP 1053778 / RS]
 Direito à Informação
 obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro
 de 2006, de discriminação de pulsos
 excedentes e ligações de telefone fixo
 para celular a pedido e às custas do
 assinante, **440**

[Súmula do STJ nº 357]
 ICMS
 ilegitimidade passiva ad causam de
 concessionária de serviço público de
 telecomunicações para responder pela
 devolução de valores de, **447**

[STJ - RESP 938827 / DF]
 Plano Geral de Metas de Qualidade
 para os serviços de televisão por
 assinatura, **427**

[Resolução da ANATEL nº 493/2008]
 Portador de deficiência auditiva ou da
 fala
 Dever de atendimento qualificado do
 STFC para intermediação de
 comunicação telefônica entre pessoas
 com deficiência auditiva ou da fala.,
433

[Resolução da ANATEL nº 509/2008]
 Programa de Integração Social
 vedação de seu cômputo como
 acréscimo tarifário arcado pelo
 usuário, seja expressa ou
 implicitamente, **445**

[STJ - RESP 1053778 / RS]
 Serviço de Atendimento ao Consumidor

normas gerais aplicáveis ao SAC por
 telefone no âmbito dos fornecedores
 de serviços regulados pelo Poder
 Público federal, **421**

[Decreto nº 6.523/2008]

Serviço Telefônico Fixo Comutado
 obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro
 de 2006, de discriminação de pulsos
 excedentes e ligações de telefone fixo
 para celular a pedido e às custas do
 assinante, **440**

[Súmula do STJ nº 357]

**Usuário / Consumidor (direitos e
 deveres), 413**

V

Valor Adicionado

(*ver* Serviço de Valor Adicionado)

**Valor de Remuneração de Uso de
 Rede do SMP**

sua fixação a partir de 2010 pela
 ANATEL para operadoras em Grupo
 de PMS, **430**

[Resolução da ANATEL nº 503/2008]

Venda por Telefone

Código de Defesa do Consumidor

Vedação de publicidade por fornecedor
 a consumidor que aguarda
 atendimento em ligação telefônica
 para ele onerosa., **418**

[Lei nº 11.800/2008]

VU-M

(*ver* Valor de Remuneração de Uso de
 Rede do SMP)

W

WIMAX

(*ver* Worldwide Interoperability for
 Microwave Access)

**Worldwide Interoperability for
 Microwave Access**

restrição de mobilidade do, **426**

[Resolução da ANATEL nº 492/2008]

Z

Zona Franca de Manaus

Processo Produtivo Básico
do telefone celular industrializado na
Zona Franca de Manaus em tecnologia
digital combinada ou não com outras
tecnologias, **424-425**

[Portaria Interministerial n° 23/2008]

[Portaria Interministerial n° 236/2008]

Zona Rural, 363

Zona Rural

inscrição da criação e oferta de serviços
a preços módicos em áreas rurais
como objetivo da atualização da
regulamentação a partir de 2008, **436**

[Resolução da ANATEL n° 516/2008]